



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIII — N.º 158

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1965

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DECISÕES DO SR. SECRETARIO DA INDÚSTRIA

Dia 16 de agosto de 1965

Udo Altenburg (recorrendo do despacho que indeferiu o termo 82.235, privilégio de invenção para "aperfeiçoamentos em formas para blocos de concreto pré-moldado e produto resultante") — O Senhor Secretário exarou o seguinte despacho: de acordo com o art. 50 da Lei nº 4.048-61 e da portaria Ministerial de 27 de setembro de 1963, conheço do recurso e lhe nego provimento para manter o despacho recorrido de fls. 74 verso, e em virtude de unanimidade dos pareceres técnicos. Em 27 de julho de 1965. — *Alfredo Chucrri Salomão* — Secretário da Indústria.

Manufatura de Brinquedos Estréla S.A. (recorrido do despacho que deferiu o termo 82.256 modelo industrial para "novo modelo de boneca" de Trol S.A. Indústria e Comércio). — O Senhor Secretário exarou o seguinte despacho: de acordo com o artigo 50 da Lei 4.058-61 e da portaria Ministerial de 27 de setembro de 1963, conheço do recurso e lhe nego provimento para manter o despacho recorrido de fls. 9v., em virtude de unanimidade dos pareceres técnicos e assim aplicável o artigo 12 do Código da Propriedade Industrial". Em 27 de julho de 1965. — *Alfredo Chucrri Salomão* — Secretário da Indústria.

Jorge Cunha (recorrendo do despacho que indeferiu o termo 83.194, mod. ind. para "nova configuração para flutuadores de bombas para elevação de água") — O Senhor Secretário exarou o seguinte despacho: de acordo com o artigo 50 da Lei 4.048-61 e da portaria Ministerial de 27 de setembro de 1963, conheço do recurso e lhe nego provimento para manter o despacho recorrido com aplicação do artigo 16 nº 5 do código da Propriedade Industrial. Em 27 de julho de 1965. — *Alfredo Chucrri Salomão* — Secretário da Indústria.

Jorge Cunha (recorrendo do despacho que indeferiu o termo 83.195, mod. ind. para flutuadores esféricos para bombas de elevação de água") — O Senhor Secretário da Indústria exarou o seguinte despacho: de acordo com o artigo 50 da Lei 4.048-61 e da Portaria Ministerial de 27 de setembro de 1963, conheço do recurso e lhe nego provimento para manter o despacho recorrido de fls. 26, que aplico ao caso o artigo 16 nº 5 do código. Em 27 de julho de 1965. — *Alfredo Chucrri Salomão* — Secretário da Indústria.

Luz Ferreira (recorrendo do despacho que indeferiu o termo 85.460, modelo de utilidade para "nova lâmpada Ltda.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

coidal para encadernação". O Secretário da Indústria exarou o seguinte despacho: de acordo com o artigo 50 da Lei 4.048-61 e da Portaria Ministerial de 27 de setembro de 1963, conheço do recurso e lhe nego provimento para manter o despacho recorrido de fls. 10v., com aplicação do artigo 11, parágrafo 1º do código. Em 27 de julho de 1965. — *Alfredo Chucrri Salomão* — Secretário da Indústria.

Yoshitomi Pharmaceutical Industries Ltd (no pedido de restauração por equidade no termo nº 86.309, privilégio de invenção no processo para produção de um composto). O Sr. Secretário exarou o seguinte despacho: de acordo com o artigo 50 da Lei 4.048-61 e da portaria Ministerial de 27 de setembro de 1963, determino o arquivamento do processo, nos termos Jurídico. Em 27 de julho de 1965. — *Alfredo Chucrri Salomão* — Secretário da Indústria.

Mendel Kelman (recorrendo do despacho que indeferiu o termo 87.858, modelo de utilidade para "um modelo de propaganda em cartas de baralho"). — O Senhor Secretário exarou o seguinte despacho: de acordo com o artigo 50 da Lei 4.048-61 e da portaria Ministerial de 27 de setembro de 1963, conheço do recurso e lhe nego provimento para que seja mantido o despacho recorrido de indeferimento com aplicação do artigo 11, parágrafo 1º do Código. Em 27 de julho de 1965. — *Alfredo Chucrri Salomão* — Secretário da Indústria.

Alvaro Coelho da Silva (recorrendo do despacho que deferiu o termo 90.479 privilégio de invenção para "nova chave elétrica para chuveiros automáticos" de Lorenzo Lorenzetti). — O Senhor Secretário da Indústria exarou o seguinte despacho: de acordo com o artigo 50 da Lei 4.048-61 e da portaria Ministerial de 27 de setembro de 1963, conheço do recurso e lhe nego provimento para manter o despacho de concessão de fls. 28, que reconsiderou o despacho de fls. 23v. Em 3 de agosto de 1965. — *Alfredo Chucrri Salomão* — Secretário da Indústria.

René Frantz (recorrendo do despacho que indeferiu o termo 96.007, privilégio de invenção para "processo de fabricação de armações em treliça"). — O Secretário da Indústria exarou o seguinte despacho: de acordo com o artigo 50 da Lei 4.048-61 e da Portaria Ministerial de 27 de setembro de 1963, conheço do recurso e lhe nego provimento em virtude de não ser patenteável o invento por

faltar ao mesmo caráter de novidade (laudo do Instituto Nacional de Tecnologia, fls. 49). Em 27 de julho de 1965. — *Alfredo Chucrri Salomão* — Secretário da Indústria.

Ignazio Terrana (recorrendo do despacho que deferiu o termo 106.690 mod. industrial para "um novo modelo de máscara para submersões aquáticas" de Pedro Villarrubis Ferrando). — O Senhor Secretário exarou o seguinte despacho: de acordo com o artigo 50 da Lei 4.048-61 e da portaria Ministerial de 27 de setembro de 1963, conheço do recurso e lhe dou provimento face as anterioridades que fazem do modelo sem a novidade exigida e assim aplicável o artigo 16, nº 5 do Código. Em 27 de julho de 1965. — *Alfredo Chucrri Salomão* — Secretário da Indústria.

Cornélio Pertica Camps S.A. Indústria e Comércio (recorrendo do despacho que deferiu o termo 118.086 modelo de utilidade para "rolha com banda de garantia de polietileno" de Vidro e Embalagens Vitec Limitada). — O Senhor Secretário exarou o seguinte despacho: de acordo com o artigo 50 da Lei 4.048-61 e da portaria Ministerial de 27 de setembro de 1963, conheço e nego provimento ao recurso de fls. 28, para manter o despacho recorrido de fls. 27v., em virtude dos pareceres técnicos. Em 27 de julho de 1965. — *Alfredo Chucrri Salomão* — Secretário da Indústria e do Comércio.

José Cândido Oliveira (recorrendo do despacho que deferiu o termo 114.196 privilégio de invenção "dispositivo de regulagem e controle automático da minigração corrente elétrica e aparelho que a utilizem" de José Alberto Largacha). — O Senhor Secretário exarou o seguinte despacho: de acordo com o artigo 50 da Lei 4.048-61 e da Portaria Ministerial de 27 de setembro de 1963, conheço e nego provimento ao recurso interposto de fls. 25, para manter o despacho recorrido como aplicação do artigo 7º e seus parágrafos do Código. Em 27 de julho de 1965. — *Alfredo Chucrri Salomão* — Secretário da Indústria.

Companhia de Tintas e Vernizes R. Montesano (recorrendo do despacho que indeferiu o termo 128.245 privilégio de invenção para "novo processo para tonalizar tintas"). — O Senhor Secretário exarou o seguinte despacho: de acordo com o artigo 50 da Lei 4.048-61 e da portaria Ministerial de 27 de setembro de 1963, conheço do recurso e lhe nego provimento para manter o despacho

de fls. 16, por faltar ao pedido o requisito de novidade, sendo unânimes os pareceres técnicos. Em 27 de julho de 1965. — *Alfredo Chucrri Salomão* — Secretário da Indústria.

Em 16 de julho de 1965

Do Diretor Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial ao Diretor da Divisão do Orçamento do M.I.C. — assuntos: Renda.

Senhor Diretor

Comunico-vos, para os devidos fins, que a renda deste Departamento relativa ao mês de junho próximo passado, foi a seguinte: Cr\$ 62.833.687

Valho-me do ensejo para apresentar-vos os meus protestos de apreço a consideração. — *Geraldo Saboya* — Diretor Geral.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE PESQUISAS

NOTIFICAÇÃO

Dia 16 de agosto de 1965

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo art. 14 da Lei 4.048, de 29.12.61 e mais dez dias para eventuais juntadas de recursos, e do mesmo não se tendo valido nenhum interessado serão logo expedidos os certificados abaixo:

MARCAS DEFERIDAS

N.º 427.287 — Habas de Fuca — François Hofmann — cl. 3.

N.º 472.966 — Ireco — Cia. Mercantil e Industrial Engelbrecht — cl. 6 (com exclusão de moldes).

INSIGNIA DEFERIDA

N.º 469.576 — Emblemática — Stanislaw & Cia. Ltda. — cl. 20, 21, 28, 33 (nas classes 20, 21, 28, 33 com o art. 114).

NOME COMERCIAL DEFERIDO

N.º 463.136 — Alvaro Maia Administração de Imóveis Ltda. — Alvaro Maia Administração de Imóveis Ltda. — (art. 109 nº 3).

EXIGENCIAS

Termos com Exigências a cumprir:

N.º 442.769 — Irmãos Mendonça Ind. e Comércio Ltda.

N.º 454.458 — Cia. Siderúrgica Belgo Mineira.

N.º 479.822 — Califórnia Representação

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvados, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIARIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicação de expedientes do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES (Capital e Interior, Exterior), FUNCIONÁRIOS (Capital e Interior, Exterior). Rows for Semestre and Ano with values in Cr\$.

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão de assinatura anual renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimento quanto a sua aplicação, serão citados os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE INTERFERÊNCIA

NOTIFICAÇÃO

Dia 16 de agosto de 1965

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo art. 14 da Lei 4.048, de 29.12.61 e mais dez dias para eventuais juntadas de recursos, e do mesmo não se tendo valido nenhum interessado serão logo expedidos os certificados abaixo:

MARCAS DEFERIDAS

- N.º 341.927 - Meyercin - Meyer Chemical Co do Brasil S. A. Ind. Farmacéutica - cl. 3.
N.º 359.622 - Frévo - Villasboas S. A. Ind. de Papel - cl. 38.
N.º 419.679 - Rosinha - C. Bistolfi & Cia. Ltda. - cl. 36.
N.º 433.603 - S - Alteratos de Tecidos Beira Mar Ltda. - cl. 36 - (sem direito ao uso exclusivo da letra S).
N.º 437.301 - Nevralgina - Bial Farmacéutica Ltda. - cl. 3.
N.º 437.428 - Dndrovita - Venza Produtos Químicos e Farmacêuticos Limitada - cl. 2.
N.º 370.343 - Lá Ger - Malharia Lá Ger Ltda. - cl. 36.
N.º 420.293 - M M Expectorante - Lab. Americano de Farmacoterapia S. A. - cl. 3.
N.º 421.480 - Technaloy - E. W. Bliss Co. - cl. 6.
N.º 424.266 - Cêra Royal - União Fabril Exportadora S. A. UFE - cl. 46.
N.º 428.203 - Winston - Farid Scubhia - cl. 2.

- N.º 433.108 - Lidocaine - Franco Velez Ind. e Comércio S. A. - cl. 3.
N.º 433.395 - Skinner - The Skinner Irrigation Co. - cl. 8.
N.º 433.968 - Maia - A Tuma Farah - cl. 37.
N.º 434.896 - Picas - Picas International Limited - cl. 49.
N.º 435.599 - Branco Cadorin - Irmãos Cadorin - cl. 42 (sem direito ao uso exclusivo da expressão Branco).
N.º 436.092 - Luxebe - Marietta do Brasil Indústria e Comércio Ltda. - cl. 1.
N.º 436.605 - Sano - Cia. Brasileira de Produtos em Cimento Armado Casa Sano S. A. - cl. 16 (na classe 16).
N.º 436.757 - Chlorinette - Chlorator GMBH - cl. 8.
N.º 439.903 - Foristal - Produtos Químicos Ciba S. A. - cl. 3.
N.º 437.537 - Guimarães - Laticínios Guimarães Ltda. - cl. 41.
N.º 358.870 - Cereja Confiança - Doces Confiança S. A. Ind. e Comércio - cl. 41.
N.º 417.989 - AMC - Artefatos Metálicos para Construções S. A. AMC - cl. 5.
N.º 418.159 - Vienense - Ernesto Neugebauer S. A. Ind. Reunidas - cl. 41.
N.º 426.624 - Bond - Bar Bond Ltda. - cl. 41.
N.º 428.014 - Hydramar - Metalúrgica Mar S. A. - cl. 6.
N.º 429.853 - Two Tone Artex Westerlev - Sophie Dotega Dzialewicz - cl. 48.
N.º 431.399 - Simes - Produtos Farmacêuticos Simes do Brasil S. A. - cl. 3.

- N.º 433.396 - Intertar - S. A. Composições Internacional do Brasil - cl. 1.
N.º 433.712 - Aminacim - Costa Pereira Ind. e Comércio S. A. - cl. 48.
N.º 434.511 - Recital - Recital Discos Ltda. - cl. 8.
N.º 434.893 - Palette - Hans Schwartzkopf - cl. 48.
N.º 434.985 - Germade - Fábrica Germade S. A. - cl. 24.
N.º 435.552 - Pro Varine - Lab. Farmaquion Ltda. - cl. 3.
N.º 435.632 - 3 Fazendas - Manero & Cia. Ltda. - classe 41.
N.º 438.048 - Jumana - Auto Elétrico Jumana Ltda. - classe 8.
N.º 438.054 - Lieb - Lieb S. A. Máquinas para Escritório - classe 17.
N.º 438.128 - Emblemático - D. Giosa Indústrias Gráficas S. A. - classe 38.
N.º 438.218 - Eterplast - Eternit do Brasil Cimento Amianto S. A. - classe 28.
N.º 438.509 - MSD - Merck & Co Inc. - classe 3.
N.º 438.827 - Mowicoll - Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft Vorm Meister Lucius & Luming - classe 1.
N.º 439.100 - Tella - Comércio de Roupas Tella Ltda. - classe 36.
N.º 439.130 - Colpix - Columbia Pictures Corp - classe 8.

FRASE DE PROPAGANDA DEFERIDA

- N.º 427.546 - Economize Gás com Fogões Orsini - Cimbra Cia. Industrial Minas Brasil - classe 8 (art. 121).

EXPRESSION DE PROPAGANDA DEFERIDA

- N.º 416.790 - Marca Santista Qualidade que não Custa Mais - S. A. Molinho Santista Indústrias Cereais - classe 23 (art. 121).

NOME COMERCIAL DEFERIDO

- N.º 282.815 - Secador Genta S. A. Ind. e Comércio - Secador Genta F. A. Ind. e Com. (art. 109 n. 2).

TITULO DE ESTABELECIMENTO DEFERIDO

- N.º 432.793 - Asteca - Asteca Assistência Técnica Contábil e Administrativa - classe 33 (art. 117 n. 1)
N.º 447.042 - Bom Pastor Organização de Seguros - Antonio Savarese - classe 33 e 50 (art. 117 n. 1 com a exclusão do gênero de comércio da classe 50).
N.º 420.291 - Casa Elisette - Arvaro Martins dos Reis - classe 23 (artigo 117 n. 1)
N.º 434.373 - TV Concordia - Ollvardo Gomes de Oliveira - classe 33 (art. 111 n. 1).
N.º 434.724 - Edifício Dom Henrique - Construtora Canadá S. A. - classe 33 (art. 117 n. 1).
N.º 437.674 - Condomínio do Edifício União - Edifício União - classe 33 (art. 117 n. 1).
N.º 438.157 - Ótica Silva Borges - Filva Borges & Cia. - classes 8, 28 e 33 (art. 117 n. 1).
N.º 285.683 - A Invulnerável - A Invulnerável Brasileira S. A. Portas e Estruturas Metálicas - classes 3, 6, 7, 16, 21 e 40 - (art. 117 n. 1).
N.º 412.822 - Edifício Guarapés - Civia S. A. Administração de Bens Corretagens Incorporações - classe 33 (artigo 117 n. 1).
N.º 417.564 - General Máquinas de Costura - Joaquim J. Motta Jr. - classe 6 (artigo 117 n. 1).
N.º 432.859 - Jardim Japão - Hiro - classes 28 e 33 (artigo 117 n. 1).

Nº 423.000 — Bazar das Louças — J. B. Pimenta & Cia. Ltda. — classes 14 e 15 — (art. 117 n. 1).
 Nº 433.001 — Armazém das Louças — J. B. Pimenta & Cia. Ltda. — classes 14 e 15 (artigo 117 n. 1).
 Nº 434.436 — Crédito Lalli — Francisco Lalli — classes 33 e 36 — artigo 117 n. 1).
 Nº 434.557 — Drogaria Catele — Drogaria Catele Ltda. — classes 3 e 48 — (artigo 117 n. 1).
 Nº 435.760 — Casa Lourenço Born — Lourenço Born & Cia. — Classes 1, 8, 11 e 46 — (art. 117 n. 1).
 Nº 437.829 — São Francisco — Soc. Imobiliária Comercial e Industrial São Francisco Ltda. — classe 33. (artigo 117 n. 1).
 Nº 438.950 — Condomínio do Edifício Veneza — Edifício Veneza — classe 33 (artigo 117 n. 1).
 Nº 444.221 — Sensação Tecidos — Organizações de Sêdas e Tecidos Ltda. — classe 23 (artigo 117 n. 1).

MARCAS INDEFERIDAS:

Nº 189.446 — Iris — Viúva Salomão Salles — classe 42.
 Nº 329.072 — Moça Branca — Jurandir de Barros — classe 42.
 Nº 375.177 — Cicma — Cia. de Indústria Comércio de Materiais e Agricultura Cicma — classe 16.
 Nº 423.727 — O Futuro — Stefan Bauer — Classe 38.
 Nº 427.869 — Flôr do Caninde — Bar e Lanches Flor do Caninde Ltda. — classe 41.
 Nº 428.727 — Brasilina — José Gomes da Silva — classe 41.
 Nº 430.570 — Apta — Apta S. A. Agro Pecuária Técnica e Administradora — classe 45.
 Nº 431.345 — Belnylon — Belnylon Industrial de Melas Ltda. — clas 36
 Nº 431.453 — Slepze — Franco Velez Ind. e Com. S. A. — clas- 3
 Nº 432.051 — Fani — Celso Ribeiro da Silveira — classe 48.
 Nº 432.500 — Geramatic — Conservit S. A. — Fab. de Caldeiras a Vapor Engenharia Indústria e Comércio — classe 6.
 Nº 432.596 — Motomar — Ind. de Motores Marítimos Motomar S. A. — classe 6.
 Nº 432.795 — Escol — Trôiano & Cia. Ltda. — classe 36.
 Nº 433.120 — Almanaque do Sagrado Coração de Jesus — Editora Vozes Ltda. — classe 32.
 Nº 433.303 — Jobmaster — Olin Mathieson Chemical Corp — Classe 6.
 Nº 433.953 — Clichearte — Clichearte Limitada — Classe 25.
 Nº 434.424 — Magor — Indústria e Comércio e Metais Magor Limitada — Classe 5.
 Nº 434.540 — Figurinhas Encantadas — Casa Editora Vecchi Limitada — Classe 32.
 Nº 435.736 — Promessa — Geraldo Laercio Rios — Classe 42.
 Nº 378.248 — Dibrafe — Dibrafe Distribuidora Brasileira de Ferro Limitada — Classe 5.
 Nº 412.855 — Donane — Malharia Donene Limitada — Classe 36.
 Nº 417.593 — 5 Pingouins — Lanificio Suirograndense Sociedade Anônima — Classe 23.
 Nº 418.130 — Eseprança — Estamparia Esperança Limitada — Classe 5.
 Nº 419.665 — Rosas — Bar e Restaurante Rosas Limitada — Classe 41.
 Nº 425.497 — Campo Bello — Saldão de Chá ao Campo Bello Limitada — Classe 41.
 Nº 433.907 — Bandeirante — Lucasa Sociedade Anônima Indústria e Comércio — Classe 46.

Nº 435.490 — Lumier — Tecidos Pereira Queiroz Sociedade Anônima — Classe 23.
 Nº 436.348 — Alcides de Oliveira Mello — Correto dos Marítimos — Classe 32.
 Nº 342.564 — Avilandia — Aramificio Avilandia Importadora Indústria e Comércio Limitada — Classe 11.
 Nº 416.884 — Estrela da America — Panificação Estrela da America Limitada — Classe 41.
 Nº 426.927 — King — Indústria Termoplastica Robqair L.d — Classe 10.
 Nº 427.430 — Troplan — A Maluf — Classe 23.
 Nº 428.442 — Cachoeira — Produtos Cachoeira Limitada — Classe 42.
 Nº 428.886 — Aero — Sunbeam do Brasil Anti Corrosivos Sociedade Anônima — Classe 1.
 Nº 430.321 — Santa a Catarina — Serrulharia Santa Catarina Limitada — Classe 16.
 Nº 432.941 — Castor — Zetta Industrial e Comercial Sociedade Anônima — Classe 11.
 Nº 434.432 — Tevemax — Antônio A. Nascimento — Classe 8.
 Nº 435.670 — Sapato Chic — M. Correa & Companhia Limitada — Classe 36.
 Nº 435.845 — Escola de Samba — Editora Real Limitada — Classe 32.
 Nº 436.424 — Chute em gol — Oswaldo Marques — Classe 41.
 Nº 436.763 — Ccmpac — José Murillia Bozza & Companhia Limitada — Classe 6.
 Nº 46.996 — Artefatos de Couro Campeão Limitada — Classe 49 — Campeão.
 Nº 437.314 — A. M. — Marietta do Brasil Indústria e Comércio Limitada — Classe 17.
 Nº 437.549 — Utracal — Cobrafe Comercial Brasileira de Ferro Limitada — Classe 16.
 Nº 437.632 — Salar — Mauro Vanzelotti Sociedade Anônima Comércio e Representações — Classe 41.
 Nº 437.825 — Jurdai — Refrigeração Jurdai Limitada — Classe 8.
 Nº 437.915 — Colmeia — Federação das Cooperativas de Produtores de Mate Santa Catarina Limitada — Classe 41.
 Nº 438.063 — Juncal — Renovadora de Pncus Jundai Limitada — Clases 39.
 Nº 438.498 — Primavox — Irmãos Vitale Indústria e Comércio Limitada — Classe 8.
 Nº 438.858 — Guaruja — Atilio Bonetti — Classe 32.
 Nº 439.226 — Faiancarte — Produtos Cerâmicos Faiancarte Limitada — Classe 15.
 Nº 439.593 — Naccinal — Fab. Nacional de Acessórios para Lubrificação Limitada — Classe 8.
 INSIGNIA INDEFERIDA
 Nº 282.444 — Suprelar — Dia Distribuidora Importadora Administradora — Classes 8 — 33.
 FRASE DE PROPAGANDA INDEFERIDA
 Nº 452.028 — ABB Agua Boa e Barata — ABB Produtos Domésticos Limitada — Classes 2 — 46.
 TITULO DE ESTABELECIMENTO INDEFERIDOS
 Nº 309.602 — Malharia Pérola — Malharia Pérola Limitada — Classe 36.

Nº 336.518 — Moinho Santo Antônio — Irmãos Percegonia Limitada — Classe 41.
 Nº 419.754 — Transportadora Relampago Comércio e Representações — Transportadora Relampago Comércio e Representações Limitada — Classe 33.
 Nº 427.168 — Igreja Assembléia de Deus em Cabo Frio — Igreja Assembléia de Deus em Cabo Frio — Classe 33.
 Nº 427.169 — Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Araruama — Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Araruama — Classe 33.
 Nº 444.698 — Lapa — Terraplanaçom Lapa Limitada — Classe 33.
 Nº 448.381 — Apanhe Leve — Demeterco & Companhia Limitada — Classes 11 — 41 — 42 — 43 e 48.
 Nº 438.082 — Balneário Mirim — Imobiliária W. Silva Sociedade Anônima — Classe 33.
 Nº 439.360 — Casa Paranaense — Comercial Cauduro Carletto Sociedade Anônima — Classes 8 — 9 — 11 — 15 — 16 — 18 — 29 — 31 — 33 — 36 — 37 — 38 — 40 — 41 — 42 — 43 — 44 — 46 — 47 e 48.
 Nº 446.698 — Reis — Imobiliária Reis Limitada — Classes 16 — 33.

EXIGÊNCIAS

Termos com exigências a cumprir:

Nº 311.232 — Feodor & Spinelli Limitada.
 Nº 417.872 — Azteca Cinematográfica Sociedade Anônima.
 Nº 432.584 — Indústria Brasileira de Tintas Val Sociedade Anônima.
 Nº 433.050 — M. Dedini S. A. Metalúrgica.
 Nº 450.000 — Cia. Extrativa Dolomia.
 Nº 421.023 — Engemac S. A. Engenharia Máquinas e Construções.
 Nº 439.245 — Ind. Automobílistica Borton S. A.
 Nº 447.706 — Agil Administradora eGral de Imóveis Ltda.

Reconsideração de despacho:

Formica Corp — Recorrendo do despacho que indeferiu o termo n.º 347.042 frase de propaganda Formica é Formidável.

Diversos:

Termos aguardando anterioridades:
 Nº 362.633 — Ind. de Melas Acacia Ltda.
 Nº 420.380 — Agência Anglo Americana Residencial Ltda
 Nº 420.408 — Noblesse-Confeções Ltda.
 Nº 432.988 — J. B. Pimenta & Cia. Ltda.
 Nº 433.042 — Lab. Mesquita Ltda.
 Nº 433.045 — M. Dedini S. A.
 Nº 433.445 — Sinfon Ltda. Indústria e Comércio.
 Nº 433.451 — Condoroil Tintas S. A.
 Nº 433.517 — Diva Fábrica Cravatte e Tossuti Per Cravatte S. P. A.
 Nº 433.529 — Langendori Watch Co.
 Nº 433.582 — Granja Triangulo Ltda.
 Nº 433.718 — Bifflex Foundations Inc.

Nº 433.865 — Armazéns São Domingos S. A. Importação e Comércio.
 Nº 433.866 — Walgratz Representações S. A.
 Nº 433.867 — Walgratz Representações S. A.
 Nº 433.868 — Walgratz Representações S. A.
 Nº 433.869 — Walgratz Representações S. A.
 Nº 433.872 — Importadora Metrópole Ltda.
 Nº 433.904 — Confeções Argon Ltda.
 Nº 433.935 — Indústria Química Previnit Ltda.
 Nº 433.942 — Remodi Motores e Peças Diesel Ltda.
 Nº 433.943 — Centra S. A. Comércio e Indústria.
 Nº 437.400 — Rebolis Brasil S. A.
 Nº 246.653 — Vogue S. A. Comércio e Indústria.
 Nº 375.603 — S. A. Cottonificio Gavea.
 Nº 405.672 — Cia. Cindes Comércio e Indústria de Doces e Sorvetes.
 Nº 410.409 — Manufatura de Capas Cometa Ltda.
 Nº 421.404 — Buchanam McKenzie & Co. Ltda.
 Nº 423.025 — B. T. Babbitt Indústria Química S. A.
 Nº 424.231 — Casas da Banha Comércio e Indústria Ltda.
 Nº 424.526 — Dieta S. A. Produtos Alimentícios.
 Nº 424.705 — S. A. Moinho Santista Ind. Gerais.
 Nº 430.731 — Ind. de Bebidas Pórti Príncipe Ltda.
 Nº 430.961 — Plínio Alves.
 Nº 431.600 — Abram Miednicki.
 Nº 432.467 — Antônio Constantino Pizzaia.
 Nº 432.537 — Hildemar Machado de Assis.
 Nº 432.563 — Eliseu Freitas.
 Nº 432.611 — IPAB — Ind. Paulista de Artefatos de Borracha S. A.
 Nº 432.612 — IPAB — Ind. Paulista de Artefatos de Borracha S. A.
 Nº 432.613 — IPAB — Ind. Paulista de Artefatos de Borracha S. A.
 Ns. 432.614, 432.615 e 432.617 — IPAB — Ind. Paulista de Artefatos de Borracha S. A.
 Nº 433.106 — F. D'Almeida e Souza.
 Nº 433.787 — Serviços de Empreendimentos do Litoral Ltda.
 Nº 436.650 — Editora Albon Ltda.
 Nº 437.524 — Marcenaria Catalana Ltda.
 Nº 437.541 — Alfredo Francisco Martins Marques.
 Nº 437.547 — Ind. de Camisas Fintex Ltda.
 Nº 438.353 — Ema Empresa Manufatura de Aços S. A.
 Nº 439.428 — Kaspar Winkler & Co. Inhaber Dr. Schenkerwinkler.
 Nº 371.266 — Cia. Imperial de Industrias Químicas do Brasil.
 Nº 414.412 — Citex Comércio e Ind. Texto Química Ltda.

N.º 415.765 — Comar S. A. Comércio Ind. Engenharia.
 N.º 423.500 — União Fabril Exportadora S. A. U. F. E.
 N.º 428.007 — Sasco Soc. Auxiliar de Serviços da Construção Ltda.
 N.º 428.011 — Cínpal Cia. Industrial de Peças para Automóveis.
 N.º 433.577 — Aurea Metal Limitada.
 N.º 433.954 — Mario Zanelli.
 N.º 433.985 — Comercial e Importadora Capri Ltda.
 N.º 434.601 — Cícol Centro Imobiliária Comercial Ltda.
 N.º 436.126 — Panificadora Morumbi Ltda.
 N.º 437.701 — Ad Allemann Fils S.A. Rosieres Watch.
 N.º 437.728 — Protin Comissões Ltda.
 N.º 437.768 — Jesus Norberto Gomes.
 N.º 437.834 — Jackson Lisboa.
 N.º 437.854 — Wilson Marcondes Ind. e Comércio de Máquinas Ltda.
 N.º 437.874 — Armour Shirt Co. Limited.
 N.º 437.912 — J. Aurelio Gomes
 N.º 437.927 — José Ignacio de Mesquita Sampaio.
 N.º 437.931 — Ethicon Inc.
 N.º 437.956 — Arte e Penteados Publicidades Ltda.
 N.º 437.961 — Ataliba de Oliveira.
 N.º 437.963 — Alberto Seghese.
 N.º 438.039 — S. A. Martinelli
 Financiamentos e Investimentos.
 N.º 438.049 — Nene Confeccões Infantis Ltda.
 N.º 438.066 — Sarinha Modas Ltda.
 N.º 438.130 — Depósito de Estopa São Judas Tadeu Ltda.
 N.º 438.139 — Panificadora Miami Ltda.
 N.º 438.165 — D. Glosa Industrias Gráficas S. A.
 N.º 438.830 — Wells Manufacturing Corp.
 N.º 438.831 — Wells Manufacturing Corp.
 N.º 438.898 — R. B. Fischer & Cia.
 N.º 438.983 — Cláudio Scaviner.
 N.º 439.010 — Antônio Gomes Pato.
 N.º 439.103 — Modas Fi Fi Limitada.
 N.º 439.111 — Fernando Alterio & Cia. Ltda.
 N.º 439.170 — Perfumaria Lopes Ind. e Comércio S. A.
 N.º 439.171 — Ind. de Cerveja e Bebidas Ocidental Ltda.
 N.º 439.172 — João Requeijo Fernandes.
 N.º 439.173 — Pereira & Galeazzi.
 N.º 439.175 — Bar e Lanches Lunik Ltda.
 N.º 439.206 — Gil Nobre Interoim.
 N.º 439.216 — João Antônio Herrera Cabrera.
 N.º 439.266 — Paulo Rotter.
 N.º 439.267 — Paulo Rotter.
 N.º 439.465 — Jorge Alves Ribeiro.

EXPEDIENTE DO SERVIÇO DE RECEPÇÃO, INFORMAÇÃO E EXPEDIÇÃO

De 16 de agosto de 1965

Exigências:

Térmos com exigências a cumprir.

Hoover Limited — Junto a patente n.º 1.265.

Indústrias Romi S. A. — Junto a patente n.º 2.399.

Indústria Romi S. A. — Junto a patente n.º 2.400.

Editôra e Estamparia Calçada Ltda. — Junto a patente número 3.207.

Nunzio Briguglio — Junto a patente de privilégio de invenção termo 69.134.

N.º 109.078 — Societe Pour La Fabrication des Projectrus Electriques Marchal.

N.º 111.436 — Monsanto Co.

N.º 123.592 — Rodolfo Milchner Tuboplastic S. A.

N.º 124.365 — Thomas Engel Norman Risedale e Cyril Alexander Rosedale.

N.º 124.531 — Herat Heinz Willi Gahrmann.

N.º 127.504 — The Clute Corp.

N.º 128.720 — The Hobart Manufacturing Co.

N.º 129.076 — Marcelo Teher.

N.º 129.111 — Carlos de Oliveira Ferraz do Amaral.

N.º 129.156 — Naoto Matsushita

N.º 129.256 — Molins Machine Co. Limited.

N.º 130.052 — Atma Paulista S. A. Ind. e Comércio.

N.º 130.433 — John W. Bjacek.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE PRORROGAÇÃO

De 16 de agosto de 1965

Exigências:

Térmos com exigências a cumprir.

N.º 449.881 — Irmãos Tranjan.

N.º 423.872 — Cia. de Seguros Gerais Corcovado.

N.º 544.399 — Agência Noticiosa Sul Americana S. A.

Ns. 540.155 e 546.156 — Eunice Pimentel Wittrock.

N.º 546.168 — Stallworth Pine Products Co.

N.º 552.719 — Ferreira Braga & Cia. Ltda.

N.º 552.889 — Cia. Açucareira Santista Açucar e Café.

N.º 555.357 — The Parker Pen Co.

N.º 555.882 — Frigorífico Borella S. A.

N.º 555.884 — Francisco Ignacio Vidoedo.

N.º 617.919 — Farmoquímicas S. A.

N.º 644.402 — Zaroni & Cia. Ltda.

N.º 647.148 — J. O. Machado S. A.

N.º 651.626 — Mon Reve Cabeleireiro Ltda.

N.º 667.168 — Fáb. de Móveis Cacique Ltda.

Ns. 676.308, 676.309, 676.310, 676.311, 676.312, 676.313, 676.314, 676.315, 676.316, 676.317 e 676.318 — Hermany Ind. e Comércio Hic. Ltda.

N.º 677.924 — Irmãos Brudegger S. A. Fáb. de Tecidis Sempre Idem.

N.º 678.982 — D'Abronzo & Cia. Ltda.

Diversos:

N.º 543.547 — E Manograsso S. A. Distilaria Bellard — Nada háque deteria.

N.º 672.587 — Rex Chainbert Inc. — Auarde-se.

Prorrogação de marcas:

Foram mandados anotar as prorrogações nos seguintes processos.

N.º 521.770 — Luxobell — Rojman & Gurman — Classe 30.

N.º 522.945 — Reggio — Carlos Pereira Indústria Químicas S. A. — Classe 48.

N.º 523.159 — Eschberger & Cia. — Mimisa — Classe 42.

N.º 523.891 — Casa Nunes — Móveis Casa Nunes Ltda. — Classe 23.

N.º 523.892 — Casa Nunes — Móveis Casa Nunes Ltda. — Classe 23.

N.º 525.230 — Crustan — Lab. Licor de Cacau Xavier S. A. — Classe 3.

N.º 525.252 — Empresa Gráfica O Cruzeiro S. A. — Classe 32.

N.º 525.689 — Escolar — Casa Granada Lab. Farmácias e Drogarias Ltda. — Classe 48.

N.º 525.690 — O Farol da Medicina — Casa Granada Lab. Farmácias e Drogarias Ltda. — Classe 32.

N.º 525.691 — Vaniohis — Casa Granada Lab. Farmácias e Drogarias Ltda. — Classe 3.

N.º 525.718 — 3 M — Minnesota Mining And Manufacturing Co. — Classe 28 — Exceto para lixas e os artigos de polir. Contrato de exploração a favor de Minnesota Manufactureira e Mercantil Ltda.

N.º 525.719 — Scotch — Minnesota Mining And Manufacturing Co. — Classe 17.

N.º 525.763 — Caninha da Que-rência — João Comerlato & Cia. Ltda. — Classe 42.

N.º 526.117 — Elixir Gestelra — D. Clarisse de Campos Cesteira — Classe 3.

N.º 536.501 — Sortimento Aymoré — Biscoitos Aymoré Ltda. — Classe 41.

N.º 536.502 — Aymorita — Biscoitos Aymoré Ltda. — Classe n.º 41.

N.º 539.390 — Calvac — The Rio de Janeiro Flour Mills And Granaries Limited — Classe 41.

N.º 543.546 — Vigor — Importação Comércio e Ind. Francoilte Ltda. — Classe 6.

N.º 549.851 — Serval — Antônio Barbosa — Classe 22.

N.º 549.894 — Glorex — Schlmidt Irmãos & Cia. — Classe 30.

N.º 550.123 — Glyleol — Lab. Baldassarri S. A. — Classe 3.

N.º 550.132 — Ossical — Laboratórios Baldassarri S. A. — Classe 3.

N.º 550.534 — Arp — Malharia Arp S. A. — Classe 36.

N.º 551.670 — Grancalcium — Lab. Normal S. A. — Classe 3.

N.º 552.566 — Invencível — Biscoitos Aymoré Ltda. — Classe 41.

N.º 552.574 — Alpex — Chemische Were Alberti — Classe 1.

N.º 552.718 — Emblemática — Ferreira Braga & Cia. Ltda. — Classe 42.

N.º 552.720 — Emblemática — Ferreira Braga & Cia. Ltda. — Classe 1.

N.º 552.876 — Kosineeron — Lab. Farmacêutico Floma Ltda. — Classe 3.

N.º 552.877 — Tonorrhatox — Lab. Farmacêutico Floma Ltda. — Classe 3.

N.º 552.879 — La Fonte a Fechadura que Fecha e Dura — Metalúrgica La Fonte S. A. — Classe 11.

N.º 553.359 — Fibam — Fibam Cia. Industrial — Classe 11.

N.º 553.398 — Edifício Itaporã — Condomínio do Edifício Itaporã — Classe 33.

N.º 555.883 — Marte — Textil Assad Abdalla S. A. — Classe 23.

N.º 556.868 — Fides — Química Industrial Fides S. A.

N.º 556.883 — Brazilla — Industrias Gasparian S. A. — Classe 10.

N.º 653.762 — Rodeio — São Paulo Alparatas S. A. — Classe n.º 12.

N.º 660.712 — Texas — Herman Josias S. A. Ind. e Comércio — Classe 10.

N.º 661.377 — Cometa — Comercial e Indústria Cometa S. A. — Classe 42.

N.º 675.380 — Secularite — IBESA — Ind. Brasileira de Embalagens S. A. — Classe 40.

N.º 675.381 — Modernação — IBESA — Ind. Brasileira de Embalagens S. A. — Classe 17.

N.º 675.382 — Modernação — IBESA — Ind. Brasileira de Embalagens S. A. — Classe 40.

N.º 675.379 — Secularite — IBESA — Ind. Brasileira de Embalagens S. A. — Classe 17.

N.º 677.531 — Dentax — Shell Brasil S. A. Petróleo — Classe 47.

N.º 683.130 — Ipiralva — S. A. Moinho Cruzeiro Ind. e Comércio — Classe 41.

N.º 684.729 — Fozzati — Malharia Fozzati S. A. — Classe 26.

N.º 684.834 — B — Cia. Industrial e Comercial Brasmotor — Classe 21.

N.º 684.836 — Prema — Preservação de Madeiras S. A. — Classe 26.

N.º 684.838 — Miniatura — Chocolates Copenhagen S. A. — Classe 41.

N.º 684.839 — NB — King Indústria e Comércio S. A. — Classe 17.

N.º 684.840 — NB — King Indústria e Comércio S. A. — Classe 8.

N.º 684.841 — Aleral — Produtos Alimentícios em Geral Algeral Ltda. — Classe 41.

N.º 684.919 — Produtos Drew & Cia. Ltda. — Classe 1.

N.º 685.013 — Emblemática — Elizabeth Arden Sales Corp — Classe 48.

Prorrogação de nome comercial:

N.º 553.579 — Isnard Cine Foto S. A. — Isnard Cine Foto S. A.

Prorrogação de expressão de propaganda:

N.º 684.937 — Servilar a Serviço do Lar — Cipropar S. A. Comércio e Importação — Classes 6, 8, 12, 21 e 41.

Prorrogação de título de estabelecimento:

N.º 659.463 — Liceu Franco Brasileiro — Liceu Franco Brasileiro S. A. — Classe 33.

EXPEDIENTE DAS DIVISOES RE-PUBLICADAS POR TEREM SAÍDO COM INCORREÇÕES

NOTIFICAÇÃO

Rio 16 de agosto de 1965

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo artigo 14 do Decreto 4.048 de 29.12.1961 e mais dez dias para eventuais juntadas de recursos, e do mesmo não tendo válido nenhum interessado, serão logo expedidos os certificados abaixo:

Marcas Deferidas:

N. 427.399 — Leila — Classe 16 de: Leila Pavimentadora aterros e áreas-terros Ltda.

N. 429.543 — Quiloflex — Classe 3 de: Karl Thomae G.M.B.H.

N. 437.343 — Lalá — Classe 48 de: Perfumaria Kanitz Ltda.

N. 432.483 — M K — Classe 28 de: Mangles Kreutzberg S.A. Indústria e Comércio.

N. 453.107 — Laringomixin — Classe 3 de: Farmiatra do Brasil S.A. Produtos Químicos Farmacêuticos e Biológicos.

N. 431.564 — Patida Socacia — Classe 42 de: Souza Junior & Santos Limitada — sem direito ao uso exclusivo da palavra "Batida".

N. 428.948 — Rodac — Classe 21 de: Rodac Equipamentos Rodoviários S.A.

N. 369.315 — Desan Veni-Vide-Vici — Classe 41 de: Latínia S.A. Indústria de Bebidas.

N. 456.444 — Sinter — Classe 1 de: Sinterlite Metals Sinterizados S.A. Indústria e Comércio.

Restauração de Processos:

N. 419.136 — Cafe Martins — Classe 41 de: Jacob Martins de Souza — 41 de: Jacob Martins de Souza

N. 430.651 — Tutalmes — Classe 47 de: Produtos Químicos Cifem Ltda. — Concedo a restauração.

N. 428.019 — Pixoxó — Classe 21 de: Luiz Peigo — Concedo a restauração.

N. 435.378 — Sanguinette — Classe 42 de: Comércio e Indústria Sanguinette Ltda. — Concedo a restauração.

N. 430.985 — Oxi — Classe 1 de: Oxi-Cia. Brasileira de Concretos de alta resistência — Concedo a restauração.

Títulos de Estabelecimentos Restaurados:

N. 422.346 — Figura Intelta de Cachorro — classes 8, 9, 13, 23, 30, 35, 36, 37, 48, de Tavares Carvalho Roubas S.A. — Concedo a restauração.

N. 443.826 — Adotal — Classe 33, 41, 42, e 43 de Doria Associados Propaganda Ltda. — Concedo a restauração.

Título de Estabelecimentos Deferidos:

N. 229.423 — Iris — Classe 11, 17, 32 e 33 de: Industrias Reunidas Irmãos Spina S.A. — artigo 117 número 1 do Código, com exclusão do gênero de comércio da classe 17.

N. 413.220 — Itatiaia Hotel — Classe 33, 41, 42, 43 e 44 — requerente — Cia. Proprietária de Grandes Hotéis — artigo 117 número 1 do Código.

N. 414.953 — Cantina Firenze — classe 33, 41, 42, e 43 de: Virgilio Pisselli — artigo 117 n. 1 do Código, com exclusão da cl. 44.

N. 418.573 — Relojoaria Paratodos — Classes 8, 11, 13, 14, 15 de José Rondoni — artigo 117 número 1 com exclusão do gênero de comércio da cl. 15.

N. 432.517 — Lojas Rio-Fabril — Classes 23, 24 e 38 de: Tecidos Povev S.A. — artigo 117 número 1 do Código.

Insignia Comercial Deferida:

N. 414.377 — Relzinho — Classes 12, 13, 23, 24, 25, 35, 37, 40, 48 e 49 de: Souto, Martins & Costa Ltda. — artigo 114 do Código com exclusão das classes 36 e 49.

Marcas Indeferidas:

N. 270.532 — Artecor — Classe 17 de: Henrique Sommer.

N. 339.372 — Cristalina — Classe 41 de: Benjamin Montrao.

N. 426.531 — Junior's — Classe 36 de: F. Barbosa S.A. Comercial e Mercantil.

N. 422.375 — Good Light — Classe 2 de: Artigos Elétricos Good Light Limitada.

N. 428.242 — Tialgoé — Classe 3 — Majer Meyer S.A. Industrias Farmacêuticas.

N. 427.417 — Grafieletro — Classe 8 de: Grafite e Eletrodos Industrias Grafieletro S.A.

N. 421.693 — Courolana classe 34 de: Cotonificio Nossa Senhora dos Remédios S.A.

N. 358.244 — Real classe 41 de: Real Importadora e Exportadora Ltda.

N. 345.437 — Helmar classe 6 de: Duarte Vicente.

N. 139.739 — Quirra da Torre classe 42 de: Sociedade dos vinhos Quintas da Torre Ltda.

N. 448.645 — Trevira classe 36 de: Tusa Cia. Agrícola, Comercial e Construtora.

N. 434.016 — Hifi — Variety classe 28 de: Discos Hifi-Variety Ltda.

Frase de Propaganda Indeferida:

N. 432.544 — Compre a sua casa com o aluguel que V paga casa — Financiada classe 18 e 33 de: Loureiro Muniz Construções Ltda.

Título de Estabelecimento Indeferido:

N. 369.021 — Tecidos Santa Izabel classe 23 de: Emílio Abeama.

Transferências e Alterações de nome de titular de processos:

Foram mandados averbar as seguintes transferências e alterações de nome dos mencionados processos.

Alcides Buzon — transferência para seu nome da marca: Patrôa número: 168.815 (4 transferência de acordo com a seção.

Laboratório Mauricio Villela S.A. transferência para seu nome da marca Hormoneuron número 292.376.

Laboratório Mauricio Villela S.A. transferência para seu nome da marca Elmuthion número 299.787. David Saadi S.A. Administradora Comércio e Indústria na alteração de nome da marca: Riolan termo: n.º 414.038.

Exigências:

Processos e termos com exigências a cumprir.

Purex Corporation Limited no processo da marca n.º 271.782.

St. Regis Tobacco Corporation Limited na exploração de contrato do registro 307.979.

Loureiro-Costa S.A. Comércio e Indústria na transferência do registro n.º 251.891.

Joaquim Batista dos Santos na transferência do termo 461.079.

N. 472.551 — Mundo dos Plásticos Ltda.

N. 451.480 — Incorporadora Lacerne S.A.

Diversos:

Philco International Corporation no pedido de apostila no registro 251.290

— Anote-se, mediante apostila o contrato de exploração e, anote-se também, o contrato de sub-licença de exploração a favor de Philco Rádio e Televisão S.A.. — Já averbado no registro anterior 118.058.

Termo: 421.868: Grande Padaria e Confeitaria Napolitana Ltda. — Aguarde-se.

N. 452.988 — Luiz Alberto Sisnando Costa — prossiga-se somente na classe 33 título.

Reconsideração de Despacho:

Novaquímica Laboratórios S.A. — no pedido de reconsideração do despacho de deferimento do termo n.º 445.700 marca Zealin do requerente — Libbs Laboratório Industrial de Biologia e Síntese Ltda.

Prorrogação de Registros:

Foram mandados prorrogar os seguintes processos abaixo mencionados.

Termos:

N. 683.217 — As Malavilhas Publicações Juvenis classe 32 de: Livraria Martins Editora S.A.

N. 683.212 — Pala classe 36 de: S.A. Fábrica de Tecidos e Bidadis Lapa.

N. 684.045 — Mafalda classe 6 de: Manoel Ambrósio Filho S.A. — Indústria e Comércio.

N.º 684.958 — Jordim Leonor — Classe 33 — De Imobiliária e Construtora Aricanduva Sociedade Anônima.

N.º 648.931 — Galicia — Classe 41 — De Manufatura Araken de Cigarros Sociedade Anônima.

N.º 648.783 — Familiar — Classe 41 — De A. Companhia Produtos Pilar Sociedade Anônima.

N.º 684.714 — Berlitz — Classe 3 — De Societé Internationale Des Exoles Berlitz.

N.º 683.839 — Cromocart — Classe 38 — De Cromocart Artes Gráficas Sociedade Anônima.

N.º 684.206 — Osborn — Classe 29 — De The O-born Manufacturing Company.

FRASE DE PROPAGANDAS PRORROGADAS

N.º 682.000 — Litocerâmica da Personalidade as Construções — Classes 15 e 16 — De Cerâmica São Caetano Sociedade Anônima.

N.º 683.331 — Quem tem um Walita tem tudo — Classes 1 — 2 — 6 — 7 — 8 — 10 — 11 — 14 — 15 — 17 — 18 — 21 — 28 — 29 — 31 — 32 — 39 — 41 — 42 — 43 — 48 — 49 — De Walita Sociedade Anônima Eletro-Indústria.

N.º 684.761 — O homem do ano — Classes 32 e 33 — De Revista Visão Limitada.

N.º 677.976 — Sinta-se como um re fumando charutos suerdieck — Classe 44 — De Suerdieck Sociedade Anônima Charutos e Cigarriols.

EXIGENCIAS

Laboratórios Silva Araujo Rousse Sociedade Anônima — No pedido de averbação de contrato do registro número 294.317.

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHOS

Tonbras — Sociedade Anônima Indústria e Comércio de Aparelhos Eletrônicos — Recorrendo do despacho que indeferiu o termo número 378.642 — Marca: Tonbras.

Importadora Brasileira S. A. Comércio e Indústria — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo número 447.148 — Marca: Brasileira.

Pronto Socorro Santa Paula Sociedade Anônima — No pedido de reconsideração do despacho de indeferimento do termo número 447.131 — Título: Pronto Socorro.

TERMOS AGUARDANDO ANTERIORIDADES

Retificação do dia 12 de julho de 1965 que saiu publicados como termos com exigências a cumprir erradamente

N.º 418.729 — Comaco Comércio de Materiais de Construção Sociedade Anônima.

N.º 418.832 — Irmãos Fortuna & Companhia Limitada.

N.º 422.280 — Sociedade Anônima Industrias Reunidas F. Matarazzo.

N.º 422.406 — Sul America Marca e Patentes Sociedade Anônima.

N.º 422.639 — Batil Representações Limitada.

N.º 422.970 — Produtos de Mandioca Santa Catarina Limitada.

N.º 423.015 — Lojas Assumpção Sociedade Anônima Comércio e Importação.

N.º 423.156 — Mecânica Industria Limitada.

N.º 424.885 — Prisma Publicidade Limitada.

N.º 427.925 — A Exposição Modos Sociedade Anônima.

N.º 428.730 — Brasinca Sociedade Anônima Indústria Nacional de Carrosserias de Aço.

N.º 428.832 — Brasinca Sociedade Anônima Indústria Nacional de Carrosserias de Aço.

N.º 430.868 — Novaquímica Laboratórios Sociedade Anônima.

N.º 430.874 — Fábrica de Colchas e Acolchoados Angela Limitada.

N.º 430.943 — Drogaria Econômica Limitada.

N.º 431.020 — Companhia Piratiníngua de Empreendimentos Financeiros e Participações.

N.º 431.025 — Aços Villares Sociedade Anônima.

N.º 431.029 — Revel Sociedade Anônima Indústria e Comércio.

N.º 431.094 — Bernhard Theodor Pieper.

N.º 431.097 — Editora Musical Platinas Sociedade Anônima.

N.º 431.280 — João Pereira.
N.º 431.307 — Revista Técnica Meta 27 Limitada.

N. 428.147 — Administração e Participações Ferromat S.A.

N. 428.418 — Auto Mecânica Radar Ltda.

N. 428.440 — Domenico Bestetti & Cia. Ltda. — Cl. 6.

N. 428.449 — Francobel S.A. Sociedade Franco Brasileira de Estudos e Instalações Hidro e Termo Elétricas.

N. 428.483 — Coplas do Brasil Cia. Nacional de Fundação de Plásticos.

N. 430.770 — Standard Electrica S.A.

N. 430.963 — Cartonagem Pompeia Ltda.

N. 431.012 — Tapeçaria Trianon Ltda.

N. 431.126 — Leone Nova.

N. 431.146 — Drogaria do Farto S.A.

N. 431.148 — Drogaria Farto S.A.

N. 431.532 — Cia. Brasileira Artécnica Comercial CIBRAC.

N. 431.533 — Cia. Brasileira Artécnica Comercial CIBRAC.

N. 446.198 — Padaria Nazareth Limitada.

N. 446.519 — Manuel Carneiro de Campos.

N. 447.857 — Ind. de Modelos para Fundação Salette Ltda.

N. 449.279 — Brasenco Engenharia e Comércio Ltda.

N. 449.314 — Toyon Co. Ltd. e Teikoku Rayon Co. Ltda.

N. 449.315 — Toyo Rayon Co. Ltd. e Teikoku Rayon Co. Ltda.

N. 449.350 — Laticínios Siberia Limitada.

N. 449.584 — Produtos Industriais e Domésticos Marplast Ltda.

N. 449.588 — M. Castro Publicidade e Editora.

N. 449.589 — Jose Ribcero.

N. 449.596 — Mauricio Rad Zogbi.

N. 449.597 — Mauricio Zogbi.

N. 449.598 — Mauricio Rad Zogbi.

N. 449.650 — Soc. Comercial e Construtora Alba Ltda.

N. 449.651 — Alves Costa & Companhia.

N. 449.705 — Syntex S.A.

N. 449.707 — Syntex S.A.

N. 449.714 — Constanta Eletrotécnica S.A.

N. 449.726 — A.J. Renner S. A. Ind. do Vestuário.

N. 449.758 — Eulina Troncon. Ind. do Vestuário.

N. 449.754 — Padaria e Confeitaria Centenário Ltda.

N. 449.756 — Juliano Frederico Pozzi.

N. 449.758 — Eulina Troncon.

N. 449.788 — Constanta Eletrotécnica S.A.

N. 449.811 — Regia Comercial e Imobiliária Ltda.

N. 449.855 — Radio Aparecida Limitada.

N. 449.856 — Ecil Editora Comercial e Industrial Ltda.

N. 449.904 — Petroleos Derivados e Automoveis S.A. Petro Auto.

N. 449.907 — Aida Pino Farinos.

N. 449.927 — Biscoitos Raucci Limitada.

N. 449.930 — Siderúrgica J. Torquato S.A.

N. 449.934 — Siderúrgica J. Torquato S.A.

N. 449.937 — Siderúrgica J. Torquato S.A.

N. 449.941 — Siderúrgica J. Torquato S.A.

N. 449.958 — Gilson Esteves Guedes.

N. 452.644 — Construtora e Pavimentadora Santa Lucia Ltda.

N. 363.946 — Antonio Mesquita Rebelo.

N. 428.569 — Banco de Sangue de Santana Ltda.

N. 428.583 — Eva Salzinger.

N. 428.585 — Estela Beatriz Novidades para Senhoras Ltda.

N. 428.653 — Probiotical Laboratórios Ltda.

N. 428.678 — Ind. Química e Farmacêutica Shering S.A.

N. 428.699 — Madeiras e Compensados Itaim Ltda.

N. 428.814 — Ibasa Ind. Brasileira de Alimentos S.A.

N. 428.829 — Empresa de Publicidade Luso Brasileira Ltda.

N. 428.832 — Plastificio São Jorge Ltda.

N. 428.935 — Panificadora Editora Luzia Ltda.

N. 429.002 — Merceria Rina Limitada.

N. 429.197 — Jose Buber.

N. 429.262 — Cia. Construtora Brasileira de Estradas.

N. 431.250 — Cassio Muniz S.A. Importação e Comércio.

N. 431.461 — Semana Magazine Editora Ltda.

N. 445.585 — Indústria de Calceos Ita Ltda.

N. 448.180 — Editora o Candango de Brasília Ltda.

N. 449.719 — Importadora de Relógios Studio Ltda.

N. 356.680 — Gráfica Lord Limitada.

N. 358.055 — Ind. de Pastas e Envelopes Continental Ltda.

N. 425.087 — Sanches & Rangel Limitada.

N. 427.201 — Construtora Brasileira Ltda. Cobral.

NOTICÁRIO

RETIFICAÇÃO

Térmo:

N. 125.258 — Privilégio de invenção — Junta de Frasco de Fechamento Hermético — Requerente — William Jacques Herter.

Pontos publicados em 16 de julho de 1965 — com incorreções

1 — Junta de frasco de fechamento hermético, para Recipiente cujo bordo de gargalo apresenta pelo menos uma ranhura periférica de secção em cone aberto, caracterizada pelo fato de ser datada, na sua face de fechamento, a distância radial igual a de cada ranhura de gargalo, com pelo menos uma nervura de perfim tronco-cônico, cuja base e pelo menos igual a do cone da ranhura do gargalo, e cuja altura e cujo ângulo no vertice são inferiores aos do cone desta ranhura, estando na referida nervura uma garganta periférica de secção preferivelmente retangular.

2 — Junta de frasco de fechamento hermético, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

O requerente: reivindica a prioridade do primeiro pedido desta patente na Suíça em 28 de dezembro de 1959, sob n.º 82.374.

Privilégio de Invenção

TERMO N.º 100.105

12 de março de 1960

Westinghouse Electric Corporation — Estados Unidos da América do Norte.

Título: Aperfeiçoamentos em pás de ventilador.

Privilégio de invenção

1 — Aperfeiçoamentos em pás de ventilador de várias pás, suscetíveis de rotação em torno de um eixo, tendo cada pá uma borda guia e uma borda posterior em relação à direção de rotação do ventilador, caracterizados pelo fato de que cada pá compreende uma porção menor enrolada incluindo a dita borda posterior e uma porção maior incluindo a borda, e pelo fato de que a porção maior é formada de modo que, se sua superfície for imaginada subdividida em diversos segmentos de incrementos axiais, todos os ditos segmentos ficarão alinhados com a direção das forças centrífugas, provavelmente, produzidas pela rotação do ventilador.

2 — Aperfeiçoamentos em pás de ventilador de várias pás, de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de que as superfícies contíguas das ditas porções da pá, maior e menor, são unidas ao longo de uma linha que é radial e perpendicular ao eixo de rotação do ventilador, e pelo fato, ademais de que a superfície da dita porção de pá é descrita por elemento de geratriz reta que permanece radial e perpendicular ao dito eixo quando se move entre a borda guia e a dita linha, e pelo fato de que a dita porção menor da pá tem uma superfície descrita por um elemento de geratriz arqueado que permanece tangente à dita porção maior da pá, na dita linha e normal à dita linha quando se move ao longo da mesma.

3 — Aperfeiçoamentos em pás de ventilador de várias pás, de acordo com o ponto 2, caracterizados, pelo fato de que a dita linha fica mais perto da borda superior que da borda guia da pá.

4 — Aperfeiçoamentos em pás de ventilador de várias pás, de acordo com o ponto 2 ou 3, caracterizados, pelo fato de que a dita porção menor de pá tem uma superfície descrita por um elemento de geratriz arqueado que apresenta um raio de curvatura constante, pelo fato de que o dito elemento de geratriz arqueado permanece tangente à dita porção maior da pá na dita linha e normal à dita linha quando se move ao longo dela.

5 — Aperfeiçoamentos em pás de ventilador de várias pás, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizados pelo fato de que as pás e a porção de cubo são formadas, integralmente, de material plástico moldado.

6 — Aperfeiçoamentos em pás de ventilador de várias pás, substancialmente, como aqui descrito com referência aos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei número 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 21 de abril de 1958, sob o n.º 729.533.

TERMO N.º 111.394

De 29 de junho de 1959

Requerente: Roussel-Uclaf, sociedade anônima francesa, industrial e comercial.

Ponto característico: "Processo de preparação de compostos com atividade antilipêmica" — Privilégio de invenção.

1 — Processo de preparação de compostos com atividades antilipêmicas, os derivados N-acilados de N-dessulfo heparina, caracterizado pelo fato de se submeter a heparina à ação de um álcool inferior, fazer reagir sobre o éster formado uma base alcalina, isolar por precipitação num solvente hidro-solúvel a N-dessulfo heparina e por tratamento desta com um agente acilante, transformá-la em derivados N-acilados procurados.

2 — Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do álcool inferior empregado ser o metanol.

3 — Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se efetuar a acilação em meio aquoso, em presença de uma base orgânica ou mineral.

4 — Processo de preparação da N-3,5-dimetil benzol N-dessulfo heparina, caracterizado pelo fato de se submeter a heparina à ação de um derivado funcional acilante do ácido 3,5-dimetil benzóico, em presença de uma base orgânica ou mineral.

5 — Processo de preparação da N-beta-naftol dessulfo heparina caracterizado pelo fato de se submeter a N-dessulfo heparina à ação de um derivado funcional acilante do ácido beta-naftóico, em presença de uma base orgânica ou mineral.

6 — Processo de preparação da N-dessulfo heparina, no estado puro, caracterizado pelo fato de se submeter a heparina à ação de um álcool inferior em excesso, as proximidades da temperatura ambiente, se efetuar uma clivagem ou dissociação alcalina à temperatura ambiente do produto de alcoólise e isolar a heparina sob forma de um sal facilmente cristalizável.

7 — Processo, de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato do álcool empregado ser o metanol e a heparina ser isolada sob a forma de sal de potássio.

8 — Processo de preparação de compostos com atividade antilipêmica conduzindo substancialmente conforme descrito em qualquer um dos exemplos acima.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes da França, em 5 de julho de 1958, 9 de outubro de 1958, 8 de dezembro de 1958 e 17 de dezembro de 1958, sob os ns. 799.596, 776.294, 781.097 e 781.914, respectivamente.

TERMO Nº 111.622

9 de julho de 1959

American Brake Shoe Company — Estados Unidos da América.

Título: Retardador de Vagões. — Privilégio de Invenção.

1º — Um retardador de vagão montado em trilho do gênero descrito, um par de braços retardadores direito e esquerdo dispostos respectivamente em planos perpendiculares geralmente paralelos em lados opostos do trilho, cada um dos ditos braços tendo um prolongamento superior com um elemento retardador sustentado desse modo acima do boleto do trilho em posição para se acoplar com os lados respectivos de uma roda de vagão se deslocando sobre o boleto do trilho, cada um dos ditos braços apresentando um elemento detentor voltado para dentro tendo uma parte em acoplamento com o trilho adjacente a face do mesmo, cada um dos ditos braços sendo pivotante sobre as partes dos elementos detentores acoplados com a base do trilho, um elemento de junção ou tirante reunindo os ditos braços intermediariamente as extremidades superior e inferior dos mesmos e mantendo os ditos braços em relação pivotante acoplada com a base do trilho capacitando os braços a oscilarem se aproximando e se afastando um do outro respectivamente aproximando os elementos retardadores ou afastando-se, os ditos braços tendo extensões inferiores pendentes abaixo dos elementos correspondentes dos ditos elementos detentores, uma mola helicoidal disposta abaixo do trilho de uma maneira tal que se apresente livre do trilho e da estrutura de apoio do trilho e disposta entre as ditas extensões inferiores para aplicar forças dirigidas para o exterior ao mesmo, e elementos detentores limitando o deslocamento para o exterior das ditas extensões inferiores, desse modo o retardador de vagão é suspenso do trilho e perpendicularmente disposto com respeito ao trilho pelas partes dos elementos detentores com a base do trilho.

2 — Um retardador, de acordo com o posto 1, caracterizado pelo fato do elemento de junção se apresentar na forma de um parafuso inteiriço alongado passado através aberturas afiladas nos ditos braços, o dito parafuso apresentando contra-apoios nas duas extremidades do mesmo, e no qual os braços retardadores apresentam superfícies traseiras arredondadas em acoplamento com os ditos contra-apoios.

3 — Um retardador, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de um segundo parafuso inteiriço alongado ser passado através aberturas afiladas nas extensões inferiores dos ditos braços com a dita mola helicoidal concêntrica à parte do dito segundo parafuso disposto entre os ditos braços, o dito segundo parafuso tendo contra-apoios nas duas extremidades do mesmo, acopláveis pelas superfícies traseiras das ditas extensões inferiores.

4 — Um retardador de vagão montado em trilho caracterizado por compreenderem par de braços retardadores direitos e esquerdo respectivamente dispostos em planos perpendiculares geralmente paralelos em lados opostos do trilho, cada um dos ditos braços sendo

de dimensão e configuração intercambiável essencialmente idêntica e compreendendo: uma parte do corpo principal tendo uma extensão superior a uma extensão inferior, no elemento detentor se estendendo para o interior da dita parte do corpo principal junto ao lado interno do mesmo em relação substancialmente perpendicular à dita parte do corpo principal tendo uma abertura superior de seção da parte do corpo principal e que se estende de forma substancialmente paralela à direção do prolongamento do dito elemento detentor, o lado externo da dita parte do corpo principal que cerca a dita abertura afilada sendo de configuração arredondada, e a dita extensão inferior tendo uma abertura inferior afilada na mesma; os ditos braços tendo elementos retardadores removivelmente apoiados sobre as extensões extrema superiores dos mesmos acima do boleto do trilho em posição para se acoplar com os respectivos lados de uma roda de vagão em deslocamento ao longo do dito trilho, os ditos elementos detentores se acoplando com os lados opostos do trilho adjacentes à base do mesmo e proporcionando pontes pivot para movimento oscilante dos braços em torno do trilho, dispositivos em forma de tirantes alongados tendo partes extremas assentadas nas aberturas afiladas superiores dos ditos braços retardadores e tendo contra-apoios sobre os mesmos em acoplamento com os ditos lados arredondados dos braços retardadores, os ditos dispositivos de parafuso tendo uma parte mediana que se prolonga através uma abertura no flange vertical do trilho, outros dispositivos de parafusos alongados tendo partes extremas dos mesmos assentados nas ditas aberturas afiladas inferiores e tendo a parte intermediária do mesmo disposta entre as extensões inferiores dos ditos braços retardadores, uma mola helicoidal disposta abaixo do trilho e instalada entre as ditas extensões inferiores em relação concêntrica com a dita parte intermediária dos dispositivos de parafuso mencionados em segundo lugar e eficazes para aplicar forças voltadas ou dirigidas para o exterior às ditas extensões inferiores junto aos lados internos das mesmas para proporcionar uma força tendente a oscilar as partes superiores dos braços para o interior em torno dos pontos-pivot, e os ditos dispositivos de parafusos mencionados em segundo lugar tendo contra-apoios sobre os mesmos acopláveis pelos lados externos das ditas extensões inferiores.

5 — Num dispositivo do gênero descrito, um braço retardador tendo uma parte de corpo principal, a dita parte de corpo principal sendo guarnecida de um par de orelhas detentores escaçadas paralelas e rígidas sobressaindo em relação perpendicular de um lado do mesmo, em uma área localizada entre as extremidades superior e inferior opostas das partes do corpo principal, uma extremidade inferior da dita parte do corpo tendo uma abertura formada através da mesma, a dita parte do corpo tendo uma outra abertura formada através a mesma geralmente paralela às ditas orelhas e ao longo de uma linha que subdivide as orelhas, e o lado da dita parte do corpo oposto aos ditos ressaltos ou crelhas sendo arredondado na área que circunda a abertura mencionada em segundo lugar.

6º) Um braço retardador de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato

de ambas em ditas aberturas serem afiladas com as extremidades estreitas localizadas no dito primeiro lado da parte do corpo, e as extremidades alargadas no dito lado oposto da parte do corpo, desse modo os braços podem oscilar livremente em torno dos parafusos que podem ser passados através das ditas aberturas.

7º) Um braço retardador de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato do dito lado oposto da parte do corpo ser arredondado na área que circunda a extremidade alargada de abertura primeiramente mencionada, desse modo o braço pode oscilar sobre um dispositivo detentor acoplável com a dita parte arredondada.

8º) Um retardador, de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato da extremidade superior do dito braço compreender um cabeçote de montagem tendo uma reentrância verticalmente disposta formada no formato de um «T» invertido para oferecer uma base alargada, em consequência do que um trilho retardador pode ser montado sobre o braço por um parafuso de montagem verticalmente disposto tendo uma cabeça assentada na base da reentrância.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 10 de julho de 1958, sob o Amé-dei4SUR a

TERMO Nº 111.915

De 21 de julho de 1959

Requerente: Synergistics, Inc. — Estados Unidos da América.

Título: «Processo aperfeiçoado para a fabricação de um novo complexo polimérico, adequado para uso como agente laxativo». — Privilégio de Invenção.

1º O processo aperfeiçoado de preparar um novo complexo polimérico adequado para uso como agente laxativo, caracterizado pelo fato de fazer reagir um primeiro componente reacional do grupo representado por senosídeos A e B, um extrato sólido de sena ou um extrato líquido de sena, com um polímero de carboidrato capaz de unir o hidrogênio com o sonosídeos no dito primeiro componente num meio reacional do grupo representado por água, um álcool inferior ou misturas dos mesmos.

2º Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de o dito polímero de carboidrato ser goma «guar».

3º Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de o dito polímero de carboidrato ser ácido galacturônico.

4º Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de o dito polímero de carboidrato ser ácido algínico.

5º Processo de preparar um «ativo sob forma de unidade de dosagem caracterizado pelo fato de compreender a dispersão, num veículo farmacêutico, do complexo polimérico de Senosídeo-carboidrato produzido pelo processo reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 4, sendo que o conteúdo de complexo neosídeos-carboidrato perfaz 5 a 20 mg por unidade de dosagem.

6º O processo de preparar complexos poliméricos de Senosídeo-carboidrato, substancialmente como aqui descrito.

TERMO Nº 112.241

De 31 de julho de 1959

Requerente: Pedro Pasternak — São Paulo.

Título: «Novo modelo de dispositivo para a tomada de derivações em canalizações de fluido sob pressão».

Privilégio de invenção.

1º Novo modelo de dispositivo para a tomada de derivações em canalizações de fluido sob pressão, caracterizado pelo fato de compreender uma base, substancialmente, plana e retangular, suscetível de ser atravessada pelas extremidades, pelas pernas de uma bridadeira em U, de pontas resqueadas, e solidária, pela sua parte central, com um corpo de registro de eixo paralelo ao plano da referida base e no qual trabalha um macho convencional de configuração troncônica.

2º Novo modelo de dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de apresentar o referido corpo de registro uma extremidade livre rosqueada ou um flange.

3º Novo modelo de dispositivo de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de apresentar cada extremo de superfície, troncônica do referido macho uma ranhura periférica no qual trabalha um competente anel de material elástico de natureza vedante.

4º Novo modelo de dispositivo para a tomada de derivações em canalizações de fluido sob pressão substancialmente, de acordo com o que foi, aqui descrito e ilustrado no desenho anexo.

TERMO Nº 112.431

De 10 de agosto de 1959

Requerente: Merck & Co., Inc. — Estados Unidos da América.

Título: «Processo para produzir 16-alfa-aquil-esteroides» — Privilégio de Invenção.

1º — Um processo para produzir 16-alfa-aquil esteroides da série do pregnano, caracterizado pelo fato de se reagir 21 - acilato de 16-alfa - aquil - 5,6 - dihalógeno - 3beta, 17alfa, 21 - trihidroxil - pregnano - 20 - ona com um agente oxidante para formar 21 - acilato de 16alfa - aquil - 5,6 - dihalógeno - 17alfa, 21 - dihidroxil - pregnano - 3,20 - dione.

2º — Um processo de acordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo fato do material de partida do ponto característico 1 ser preparado mediante reação de 16alfa - aquil - 5,6,21 - trihalógeno - 3beta, 17alfa - dihidroxil - pregnano - 20 - ona com um agente acuan-e.

3º — Um processo de acordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo fato do material de partida do ponto característico 1, ser preparado mediante reação de 16alfa - aquil - 5,6 - dihalógeno - 3beta, 17alfa - dihidroxil - pregnano - 20 - ona com um agente halogenante para formar 16alfa - aquil - 5,6,21 - trihalógeno - 3beta, 17alfa - dihidroxil - pregnano - 20 - ona sendo por reação com um agente alante.

4º — Um processo de acordo com o ponto característico 1 caracterizado pelo fato de material de partida do ponto característico 1, ser preparado mediante reação de 3beta, 21 - diaciloxil - 16alfa - aquil - 5,6 - dihalógeno - 21 - nor - metil - 17 - (20) - óxido - 22 - coleno - 21 - lactona com base para formar 16alfa - aquil - 5,6 - dihalógeno - 3beta, 17alfa - dihidroxil - pregnano -

no - 20 - ona, seguido por reação com um agente halogenante para formar 16alfa - alquil - 5,6 - 21 - dihalógeno - 3beta,17alfa - dihidroxi - pregnano - 20 - ona sendo este composto tratado com um agente acilante.

5º - Um processo de acódo com o ponto característico 1, caracterizado pelo fato do material de partida do ponto característico 1, ser preparado mediante reação de 3beta,23, diaciloxi - 16alfa - alquil - 5,6 - dihalógeno - 21 - nor - metil - 17(20) - 22 - coladieno - 24(20) - lactona com um perácido para formar 3beta,23 - diaciloxi - 16alfa - alquil - 5,6 - dihalógeno - 21 - nor - metil - 17(20) - oxido - 22 - coleno - 24(20) - lactona, seguido por reação com uma base para formar 16alfa - alquil - 5,6 - dihalógeno - 3beta,17alfa - dihidroxi - pregnano - 20 - ona, seguido por reação com um agente halogenante para formar 16alfa - alquil - 5,6,21 - trihalógeno - 3beta,17alfa - dihidroxi - pregnano - 20 - ona, sendo este composto reagido com um agente acilante.

6º - Um processo de acódo com o ponto característico 1 caracterizado pelo fato do material de partida do ponto característico 1, ser preparado mediante reação de ácido 16alfa - alquil - 5,6 - dihalógeno - 3beta - hidroxi - 20 - oxi - 21 - pregnanoglixílico com ácido dinitrobenzeno sulfônico e anidrido acético para formar 3,23 - disciloxi - 16alfa - alquil - 5,6beta - dihalógeno - 21 - nor - metil - 17(20) - 22 - coladieno - 24(20) - lactona, seguido por reação com um perácido para formar 3beta,23 - diaciloxi - 16alfa - alquil - 5,6 - dihalógeno - 21 - nor - metil - 17(20) - oxido - 22 - coleno - 24(20) - lactona, seguido por reação com uma base para formar 16alfa - alquil - 5,6 - dihalógeno - 3beta,17alfa - dihidroxi - pregnano - 20 - ona, seguido por reação com um agente halogenante para formar 16alfa - alquil - 5,6,21 - trihalógeno - 3beta,17alfa - dihidroxi - pregnano - 20 - ona, sendo este composto reagido com um agente acilante.

7º - Um processo de acódo com o ponto característico 1, caracterizado pelo fato do material de partida do ponto característico 1, ser preparado mediante reação do éster alquilico de ácido 16alfa - alquil - 5,6 - dihalógeno - 3beta - hidroxi - 20 - oxi - 21 - pregnanoglixílico com um hidróxido de metal alcalino para formar ácido 16alfa - alquil - 5,6 - dihalógeno - 3beta - hidroxi - 20 - oxi - 21 - pregnanoglixílico, seguido por reação de ácido dinitrobenzeno sulfônico e anidrido acético para formar 3,23 - diaciloxi - 16alfa - alquil - 5,6beta - dihalógeno - 21 - nor - metil - 17(20) - 22 - coladieno - 24(20) - lactona, seguido por reação com um perácido para formar 3beta,23 - diaciloxi - 16alfa - alquil - 5,6 - dihalógeno - 21 - nor - metil - 17(20) - oxido - 22 - coleno - 24(20) - lactona, seguido por reação com uma base para formar 16alfa - alquil - 5,6 - dihalógeno - 3beta,17alfa - dihidroxi - pregnano - 20 - ona, seguido por reação com um agente halogenante para formar 16alfa - alquil - 5,6,21 - trihalógeno - 3beta,17alfa - dihidroxi - pregnano - 20 - ona, sendo este composto reagido com um agente acilante.

8º - Um processo de acódo com o ponto característico 1, caracterizado pelo fato do material de partida do ponto característico 1 ser preparado mediante reação de 3beta - aciloxi - 16alfa - alquil - 5,6 - dihalógenopregnano - 20 - ona com um oxalato dialquilico para formar o éster alquilico de ácido 16alfa - alquil - 5,6 - dihalógeno - 3beta - hidroxi - 20 - oxi - 21 - pregnano-

glixílico, seguido por reação com um hidróxido de metal alcalino para formar ácido 16alfa - alquil - 5,6 - dihalógeno - 3beta - hidroxi - 20 - oxi - 21 - pregnanoglixílico, seguido por reação de ácido dinitrobenzeno sulfônico e anidrido acético para formar 3,23 - diaciloxi - 16alfa - alquil - 5,6beta - dihalógeno - 21 - nor - metil - 17(20) - 22 - coladieno - 24(20) - lactona, seguido por reação com um perácido para formar 3beta,23 - diaciloxi - 16alfa - alquil - 5,6 - dihalógeno - 21 - nor - metil - 17(20) - oxido - 22 - coleno - 24(20) - lactona, seguido por reação com uma base para formar 16alfa - alquil - 5,6 - dihalógeno - 3beta,17alfa - dihidroxi - pregnano - 20 - ona, seguido por reação com um agente halogenante para formar 16alfa - alquil - 5,6,21 - trihalógeno - 3beta,17alfa - dihidroxi - pregnano - 20 - ona, sendo este composto reagido com um agente acilante.

9º - Um processo de acódo com o ponto característico 1, caracterizado pelo fato do material de partida do ponto característico 1 ser preparado mediante reação de 3beta - aciloxi - 16alfa - alquil - 5(6) - pregnano - 20 - ona com halógeno para formar 3beta - aciloxi - 16alfa - alquil - 5,6 - dihalógeno - 20 - pregnano - ona, seguido por reação com um oxalato dialquilico para formar o éster alquilico de ácido 16alfa - alquil - 5,6 - dihalógeno - 3beta - hidroxi - 20 - oxi - 21 - pregnanoglixílico, seguido por reação com um hidróxido de metal alcalino para formar ácido 16alfa - alquil - 5,6 - dihalógeno - 3beta - hidroxi - 20 - oxi - 21 - pregnanoglixílico, seguido por reação de ácido dinitrobenzeno sulfônico e anidrido acético para formar 3,23 - diaciloxi - 16alfa - alquil - 5,6beta - dihalógeno - 21 - nor - metil - 17(20) - 22 - coladieno - 24(20) - lactona, seguido por reação com um perácido para formar 3beta,23 - diaciloxi - 16alfa - alquil - 5,6 - dihalógeno - 21 - nor - metil - 17(20) - oxido - 22 - coleno - 24(20) - lactona, seguido por reação com uma base para formar 16alfa - alquil - 5,6 - dihalógeno - 3beta,17alfa - dihidroxipregnano - 20 - ona, seguido por reação com um agente halogenante para formar 16alfa - alquil - 5,6 - 21 - trihalógeno - 3beta,17alfa - dihidroxipregnano - 20 - ona, sendo este composto reagido com um agente acilante.

10º - Processo para produzir 16-alfa-alquil esteroides da série do pregnano substancialmente como acima descrito e especificado com particular referência aos exemplos dados.

A requerente reivindica de acódo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América em 11 de agosto de 1958 e 5 de setembro de 1958, sob ns. 754.181 e 759.116, respectivamente.

TERMO Nº 115.484

11 de dezembro de 1959

Sumio Umezawa - Japão.

Título: Processo para a preparação de N-Metano-Sulfonatos de Antibióticos básicos, solúveis em água. Privilégio de invenção.

1º - Um processo para a produção de N-metano-sulfonatos de antibióticos básicos, solúveis em água, escolhidos da classe compreendendo anomicina, neomicina e seus derivados não funcionais, caracterizado porque um antibiótico básico, solúvel em água,

contendo grupos amino livres, escolhido da dita classe é feito reagir com um hidróxi-metano-sulfonato, ou um sistema químico formador do mesmo in-situ.

2º - Um processo para a produção de N-metano-sulfonato de antibióticos básicos, solúveis em água, de acódo com o ponto característico 1, caracterizado porque um antibiótico básico, solúvel em água, contendo grupos amino livres, escolhido da dita classe, é feito reagir com formaldeído e bissulfito.

3º - Um processo para a produção de N-metano-sulfonatos de antibióticos básicos solúveis em água, de acódo com o ponto característico 1 caracterizado porque um antibiótico básico, solúvel em água, contendo grupos amino livres, escolhido da dita classe, é feito reagir primeiro com dióxido de enxofre e então com paraformaldeído (ou formalina ou formol).

4º - Um processo para a produção de N-metano-sulfonatos de antibióticos básicos solúveis em água de acódo com o ponto característico 1, caracterizado porque um antibiótico básico solúvel em água, contendo grupos amino livres, escolhido da dita classe, é feito reagir primeiro com dióxido de enxofre e paraformaldeído (ou formolina ou formol), e, então, com hidróxi-metano-sulfonato.

5º - Um processo para a produção de N-metano-sulfonatos de antibióticos básicos solúveis em água de acódo com qualquer dos pontos 1 a 4, caracterizado porque em vez de uma base livre de antibiótico solúvel em água, escolhido da dita classe é empregado sem sal com um ácido fraco, tal como carbonato.

6º - Processo para a produção de N-metano-sulfonatos de antibióticos básicos, solúveis em água, de acódo com qualquer dos pontos característicos precedentes, caracterizado pelo fato de que o antibiótico básico de partida, é escolhido da classe que compreende canamicina e neomicina.

A requerente reivindica de acódo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, as prioridades correspondentes pedidos depositados no Japão, em 12 de dezembro de 1958, 28 de março de 1959, 21 de maio de 1959 e 29 de outubro de 1959, sob números 35.545, 9.622, 15.955 e 33.841, respectivamente.

TERMO Nº 116.556

De 27 de janeiro de 1960

Requerente: Philco Corporation - Estados Unidos da América.

Título: "Uma estrutura interceptora de feixe para um tubo catódico". Privilégio de invenção.

1º) Uma estrutura interceptora de feixe para um tubo catódico caracterizada por compreender: - uma primeira parte fluorescente eletronsensível construída e disposta de modo a emitir energia radiante dentro de uma primeira gama de comprimentos de onda, uma segunda parte eletronsensível construída e disposta para emitir energia radiante de uma seleção gama de comprimentos de onda essencialmente diferente da dita primeira gama, e uma camada de um material eletronsensível depositado sobre as ditas primeira e segunda partes, a dita camada sendo construída de modo a transmitir essencialmente somente energia radiante dotada de comprimentos de onda dentro da dita segunda gama.

2º) Uma estrutura interceptora de feixe para um tubo catódico caracte-

terizada por compreender: - uma primeira parte fluorescentes eletronsensível construída e disposta de modo a emitir energia radiante dentro de uma primeira gama de comprimentos de onda, uma segunda parte eletronsensível construída e disposta de modo a emitir energia radiante dentro de uma segunda gama de comprimentos de onda substancialmente diferente da dita primeira gama, e uma camada de um material eletronsensível eletricamente condutora depositada sobre as ditas primeira e segunda partes, a dita camada sendo construída de modo a transmitir energia radiante tendo comprimentos de onda dentro da dita segunda gama.

3º) A estrutura de acódo com o ponto 2, caracterizada pelo fato da dita camada ser também construída de maneira a refletir energia radiante tendo comprimentos de onda dentro da dita primeira gama.

4º) Uma estrutura interceptora de feixe para um tubo catódico caracterizada por compreender: - uma primeira parte fluorescente eletronsensível depositada sobre um substrato, a dita primeira parte sendo construída e disposta de uma primeira gama de comprimentos de onda, uma segunda parte eletronsensível construída e disposta para emitir luz de uma segunda gama de comprimentos de onda substancialmente diferente da dita primeira gama, e uma camada de um material eletronsensível e eletricamente condutora depositada sobre as ditas primeira e segunda partes, a dita camada sendo construída de forma a refletir luz dentro da dita primeira gama e a transmitir luz dotada de comprimentos de onda dentro da dita segunda gama.

5º) Uma estrutura interceptora de feixe para um tubo de raios catódicos compreendendo: - uma primeira parte eletronsensível construída e disposta de forma a emitir energia radiante visível dentro de uma primeira gama de comprimentos de onda, uma segunda parte eletronsensível construída e disposta para emitir energia radiante invisível de uma segunda gama de comprimentos de onda substancialmente diferente da dita primeira gama, e uma camada de um material eletronsensível e eletricamente condutora depositada sobre as ditas primeira e segunda partes, a dita camada sendo construída de modo a refletir a dita energia radiante visível e a transmitir a dita energia radiante invisível.

6º) Uma estrutura interceptora de feixe de acódo com o ponto 5, caracterizada pelo fato da dita energia radiante invisível ser luz na região ultravioleta de espectro.

7º) Uma estrutura interceptora de feixe de acódo com o ponto 5, caracterizada pelo fato da dita energia radiante invisível ser luz na região infravermelha do espectro.

8º) Uma estrutura interceptora de feixe para um tubo de raios catódicos utilizada para reproduzir imagens de cenas televisivas em cor, a dita estrutura compreendendo: - uma primeira parte fluorescente eletronsensível construída e disposta de forma a emitir luz de cores selecionadas, uma segunda parte eletronsensível construída e disposta de forma a emitir energia radiante invisível, e uma camada de um material eletronsensível condutora depositada sobre as ditas primeira e segunda partes, a dita camada sendo construída de modo a refletir a dita luz e a transmitir a dita energia radiante invisível.

9º) Num conjunto de tubo de raios catódicos para a reprodução de ima-

gens de cenas televisionadas em cor, o dito conjunto se caracterizando por compreender um tubo de raios catódicos e um dispositivo fotos sensível disposto par traz da placa dianteira do dito tubo de raios catódicos que gera sinais em resposta a uma forma predeterminada de energia radiante, uma estrutura interceptora de feixe para o dito tubo de raios catódicos compreendendo: — uma multiplicidade de jogos de elementos fluorescentes respectivamente emissores de cores seleccionadas, em resposta à incidência sobre os mesmos do dito feixe eletrônico, os ditos elementos sendo depositados sobre a superfície interna da dita placa dianteira, uma multiplicidade de elementos fluorescentes eletrôn-sensíveis depositados sobre a dita placa dianteira construídos e dispostos para emitir a dita forma predeterminada de energia radiante, e uma camada de um material eletrôn-permeável depositada sobre a superfície posterior dos ditos elementos, a dita camada sendo construída de modo a refletir luz das ditas cores seleccionadas e a transmitir a dita forma predeterminada de energia radiante.

10º) Uma estrutura interceptora de feixe para um tubo de raios catódicos, a dita estrutura compreendendo: uma multiplicidade de jogos de elementos fluorescentes eletrôn-sensíveis depositados sobre a superfície interna da dita placa dianteira, um dos ditos jogos de elementos compreendendo uma substância fluorescentes que tem uma emissão de energia radiante característica apresentando cristas a dois comprimentos de onda diferentes, e uma camada de um material condutor e eletrôn-permeável depositada sobre os ditos elementos que transmite energia radiante de apenas um dos ditos comprimentos de onda.

11º) A estrutura de acordo com o ponto 10º, caracterizada pelo fato da dita camada refletir energia radiante de um dos ditos dois comprimentos de onda que não é transmitida pelo mesmo.

12º) Uma estrutura interceptora de feixe para um tubo de raios catódicos utilizada para reproduzir imagens de cenas televisionadas em cor, a dita estrutura compreendendo: — uma multiplicidade de jogos de tiras fluorescentes eletrôn-sensíveis, alongadas, depositadas sobre um substrato, os ditos jogos de tiras respectivamente sendo emissores de luz dos componentes de cor primária aditivos da dita cena televisionada quando percorrida por um feixe eletrônico o material de um dos ditos jogos de tiras também sendo emissor de luz invisível detectável quando percorrido por um feixe eletrônico, e uma camada de um material condutor de eletrôn permeável depositada sobre as ditas tiras que reflete as ditas cores e transmite a dita luz invisível.

13º) Uma estrutura interceptora de feixe de acordo com o ponto 12, caracterizado pelo fato da dita luz invisível se encontrar na região ultravioleta do espectro e a dita camada compreender partículas de prata.

14º) Uma estrutura interceptora de feixe para um tubo de raios catódicos utilizada para reproduzir imagens de cenas televisionadas em cor a dita estrutura se caracterizando por compreender: uma multiplicidade de jogos de tiras fluorescentes eletrôn-sensíveis, alongadas, depositadas sobre um substrato previamente formado, os ditos jogos de tiras respectivamente sendo emissores de luz dos componentes de cor primária

aditivos da dita cena televisionada, um dos ditos jogos de tiras também contendo material que emite luz invisível quando percorrido por um feixe eletrônico, e uma camada de material condutor e eletrôn-permeável depositada sobre as ditas tiras que reflete as ditas cores e transmite a dita luz invisível.

15º) Uma estrutura interceptora de feixe de acordo com o ponto 14º, caracterizada pelo fato da dita luz invisível estar na região ultravioleta do espectro e a dita camada compreender partículas de prata.

TERMO Nº 118.456

(7 de abril de 1960)

Philco Corporation — Estados Unidos da América.

Título: Um Circuito para Desmodular uma Onda Complexa. — Privilégio de Invenção.

1. Um circuito para desmodular uma onda complexa que é modulada em amplitude como uma função da soma de dois sinais de informação e em fase como uma função da diferença dos ditos dois sinais de informação, o dito circuito compreendendo dispositivos respondentes à dita onda complexa para gerarem primeiro e segundo sinais detectados, os ditos primeiro e segundo sinais detectados variando em amplitude no mesmo sentido em resposta ao componente de modulação de amplitude da dita onda complexa e variando em amplitude oposto em resposta à modulação de frequência da dita onda complexa, dispositivos para gerarem um terceiro sinal que é proporcional às variações de amplitude dos ditos primeiro e segundo sinais detectados que estão no mesmo sentido, dispositivos para gerarem um quarto sinal que é proporcional à diferença instantânea dos ditos primeiro e segundo sinais detectados, dispositivos integralizadores respondentes principalmente ao dito quarto sinal para proporcionar um quinto sinal representativo da integral de tempo do dito quarto sinal, dispositivos para gerarem um sexto sinal que é o inverso do dito quinto sinal, dispositivos para combinar o dito terceiro sinal e o dito quinto sinal para proporcionar um primeiro sinal de saída representativo principalmente de um primeiro dos ditos sinais de informação, e dispositivos para combinar os ditos terceiro e sexto sinais para proporcionar um segundo sinal de saída representativo principalmente do dito segundo sinal de informação.

2. Um circuito para desmodular uma onda complexa que é modulada em amplitude como uma função da soma dos dois sinais de informação e em fase como uma função da diferença dos ditos dois sinais de informação, o dito circuito compreendendo dispositivos respondentes à dita onda complexa para gerar o primeiro e segundo sinais detectados, os ditos primeiro e segundo sinais detectados, os ditos primeiro e segundo sinais detectados variando em amplitude no mesmo sentido em resposta ao componente de modulação de amplitude da dita onda complexa e variando em amplitude no sentido oposto em resposta à modulação de frequência da dita onda complexa, um circuito amplificador diferencial compreendendo dois elementos amplificadores, primeira e segunda impedância de carga que são individualmente associadas com os ditos primeiro e segundo elementos amplificadores, respectivamente, e uma terceira impedância de carga ligada em comum aos ditos dois elementos amplificadores, dispositivos para fornecerem os ditos primeiro

e segundo sinais às entradas de controle dos ditos primeiro e segundo elementos amplificadores respectivamente, primeiro e segundo dispositivos integralizadores respondentes principalmente aos sinais que se apresentam através as ditas primeira e segunda impedâncias de carga, respectivamente, dispositivos para combinar aditivamente o sinal de saída do dito primeiro dispositivo integralizador e uma fração seleccionada do sinal que se apresenta através a dita terceira impedância de carga para proporcionar um primeiro sinal de saída representativo principalmente de um primeiro dos ditos sinais de informação, e dispositivos para combinar aditivamente o sinal de saída dos ditos segundos dispositivos integralizadores e uma fração seleccionada do sinal que se apresenta através a dita terceira impedância de carga para proporcionar um segundo sinal de saída representativo principalmente do segundo dos ditos sinais de informação.

3. Um circuito para desmodular uma onda complexa que é modulada em amplitude como uma função da soma de dois sinais de informação e em fase como uma função da diferença dos ditos dois sinais de informação, o dito circuito compreende dispositivos respondentes à dita onda complexa para gerar primeiro e segundo sinais detectados, os ditos primeiro e segundo sinais detectados variando em amplitude no mesmo sentido em resposta ao componente de modulação de amplitude da dita onda complexa e variando em amplitude no sentido oposto em resposta à modulação de frequência da dita onda complexa, um elemento amplificador diferencial compreendendo primeira e segunda válvulas eletrônicas cada uma tendo um anodo, um catodo e uma grade de controle, os catodos das duas ditas válvulas eletrônicas sendo interligados, um primeiro elemento de carga ligado entre os ditos catodos e um ponto de potencial de referência fixo, um segundo elemento de carga ligado ao dito anodo da dita primeira válvula eletrônica a uma fonte de potencial anódico, um terceiro elemento de carga ligado ao anodo da dita segunda válvula eletrônica a uma fonte de potencial anódico, um primeiro circuito integralizador ligado de um ponto sobre o dito segundo elemento de carga a um ponto sobre o dito primeiro elemento de carga, um segundo circuito integralizador ligado de um ponto sobre o dito terceiro elemento de carga a um ponto sobre o dito primeiro elemento de carga, os pontos por último mencionados sobre os ditos primeiro, segundo e terceiro elementos de carga sendo pontos diferentes dos da dita fonte de potencial anódico e do potencial do dito ponto de referência, dispositivos para fornecerem os ditos primeiro e segundo sinais detectores às ditas grades de controle das ditas primeira e segunda válvulas, respectivamente, e dispositivos para derivarem primeiro e segundo sinais de saída dos ditos primeiro e segundo circuitos integralizadores, respectivamente.

4. Um circuito de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato dos ditos primeiro, segundo e terceiro elementos de carga serem elementos de carga resistiva.

5. Um circuito de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato dos ditos primeiro, segundo e terceiro elementos de carga serem elementos de carga resistiva e pelo fato do dito primeiro elemento de carga ter uma resistência considerável comparada com a recíproca das transcondutância das ditas primeiro e segunda válvulas.

6. Um circuito detector de sinal caracterizado por compreender primeiro e segundo circuitos seletores de frequência tendo frequências diferentes de máxima resposta, dispositivos para fornecerem um sinal modulado a ser detectado a cada um dos ditos primeiro e segundo circuitos seletores de frequência, primeiros dispositivos detectores de amplitude acoplados ao dito primeiro circuito seletor de frequência, segundos dispositivos detectores de amplitude acoplados ao dito segundo circuito seletivo de frequência, e dispositivos ligados aos ditos primeiro e segundo dispositivos detectores para proporcionarem um sinal indicativo da diferença média nas grandezas dos sinais proporcionados pelos ditos primeiro e segundo dispositivos detectores de amplitude.

7. Um circuito detector de sinal de acordo com o ponto 6, e dito circuito detector se caracterizando outrossim por compreender dispositivos de controle de amplitude de sinal, respondentes aos ditos dispositivos por último mencionados para controlar a amplitude do dito sinal modulado fornecido aos ditos primeiro e segundo circuito seletivo de frequência, respectivamente.

8. Um circuito detector de sinal de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato dos ditos dispositivos para fornecer o dito sinal modulado aos ditos primeiro e segundo circuitos seletores de frequência incluírem dispositivos respondentes a sinal para controlar a grandeza ou magnitude relativa à qual o dito sinal modulado é fornecido aos ditos primeiro e segundo circuitos seletores de frequência, os ditos dispositivos para controlar as magnitudes ou grandezas recíprocas sendo respondentes à saída dos ditos dispositivos por último mencionados do ponto 6.

9. Um circuito detector de sinal caracterizado por compreender primeiro e segundo circuitos seletores de frequência tendo frequências diferentes de máxima resposta, primeiros dispositivos amplificadores para fornecerem um sinal ao dito primeiro circuito seletivo de frequência, segundos dispositivos amplificadores para fornecerem um sinal ao dito segundo circuito seletivo de frequência, primeiros dispositivos detectores de amplitude incluindo um diodo e um primeiro circuito de resistor-carga capacitor em série acoplado ao dito primeiro circuito seletivo de frequência, segundos dispositivos detectores de amplitude incluindo um segundo diodo e um segundo circuito de resistor-carga capacitor em série acoplado ao dito segundo circuito seletivo de frequência, os dispositivos de combinação de sinal ligados aos ditos primeiro e segundo circuitos de carga para proporcionarem um sinal indicativo da diferença em magnitude dos sinais que se apresentam através os ditos primeiro e segundo circuitos de carga, e dispositivos para fornecerem o dito sinal de saída dos ditos dispositivos combinadores aos ditos primeiro e segundo dispositivos amplificadores para controlar os ganhos dos ditos dois dispositivos amplificadores em direções opostas.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 9 de abril de 1959, sob o número 805.178.

TERMO Nº 119.595

20 de maio de 1960

Universal Oil Products Company —
Estados Unidos da América.

Título: Processo contínuo de sorção.
— Privilégio de invenção.

1º — Um processo contínuo de sorção para separar uma mistura de alimentação de fluidos, pelo menos um componente do qual é servido seletivamente, por contato com um sorvente sólido e pelo menos em outro componente da qual é substancialmente menos servido pelo sorvente, no qual uma circulação cíclica contínua de um fluido é mantida sucessivamente através de quatro zonas de processamento, ligadas em série, de uma marra fixa de sorvente sólido, e de saída da última zona o componente não sorvido é retirado continuamente do fluido em circulação na saída da primeira zona, o desorvente é introduzido continuamente no fluido em circulação na entrada para a terceira zona, o componente servido seletivamente e o desorvente são retirados continuamente de saída da terceira zona, e as quatro zonas são avançadas periodicamente, na massa sorvente fixa, pelo avançamento simultâneo do ponto de introdução de mistura da alimentação, de ponto de retirada do componente não servido, de ponto de introdução de desorvente, e de ponto de retirada do componente servido seletivamente e do sorvente, cada um de um igual incremento ao longo do percurso do fluxo do fluido em circulação contínua, caracterizado porque uma corrente de lavagem escolhida no grupo de materiais que consiste de um fluido facilmente separável do componente da dita mistura da alimentação e o componente sorvido seletivamente da dita mistura de alimentação são passados, depois de cada um dos avanços periódicos, através da passagem que, exatamente antes do avanço, conduzia a mistura da alimentação à primeira zona e, subsequentemente, conduz uma corrente do produto do processo, e a dita corrente de lavagem é passada em tal quantidade através da dita passagem que substancialmente toda a mistura da alimentação é deslocada da dita passagem para dentro do fluido em circulação contínua.

2º — Um processo de acordo com o ponto 1 caracterizado porque a mistura de alimentação é deslocada de passagem por lavagem da dita passagem com a corrente de lavagem, numa quantidade igual e, substancialmente, 1,2 e 35 volumes de mistura de alimentação contida na dita passagem.

3º — Um processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado porque a corrente rica em desorvente é removida de uma zona à fusante do ponto de introdução do desorvente e é introduzida como corrente da lavagem na passagem a ser liberada de mistura de alimentação.

4º — Um processo de acordo com o ponto 3, caracterizado porque a corrente de lavagem é retirada da mesma zona em que o desorvente está sendo introduzido.

5º — Um processo de acordo com qualquer dos pontos 1 e 4, caracterizado porque na separação de uma mistura de alimentação, consistindo essencialmente de hidrocarbonetos, que inclui pelo menos um hidrocarboneto de ca-

deia reta e pelo menos um hidrocarboneto de cadeia ramificada, ou de estrutura cíclica, com um sorvente tendo poros que são capazes de excluir o hidrocarboneto de cadeia reta e excluir os demais hidrocarbonetos de mistura de alimentação, e passagem a ser liberada de mistura da alimentação é lavada com uma corrente de lavagem que consiste, pelo menos predominantemente, de um hidrocarbonato de cadeia reta cujo ponto de ebulição é inferior ao da dita mistura de alimentação.

6º — Um processo de acordo com o ponto 5, caracterizado porque na separação de uma mistura de alimentação de hidrocarbonetos normalmente líquidas contendo pelo menos uma parafina de cadeia reta em mistura com pelo menos um membro do grupo de parafinas ramificadas e cicloparafinas, num pressão na qual a mistura de alimentação é mantida em fase líquida, a passagem a ser liberada de mistura e alimentação é levada com uma corrente de lavagem que consiste pelo menos predominantemente de butano normal, que é passado em estado líquido através da dita passagem.

7º — Um processo contínuo de sorção, substancialmente como descrito, com referência aos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 20 de maio de 1959, sob o nº 814.587.

TERMO: 119.952

6 de junho de 1960

Thomas Alexander Jacob — Índia.

Título: Aperfeiçoamentos em processo e aparelho para a fabricação de pneumáticos para veículos tais como bicicletas, motocicletas e similares. — Privilégio de invenção.

1º — Aperfeiçoamentos em processo para a fabricação de uma unidade pneumática, caracterizados pelo fato de compreender a construção de um núcleo numa seção tubular a partir de uma mistura de borracha combinada com um agente intumescecedor; a construção de corpo formador do pneumático, independentemente e a construção também, de uma tira de banda, com a mistura de borracha, para vencer o intervalo entre as bordas livres do pneumáticos; a ajustagem do pneumático em torno do núcleo; a fixação da tira da banda por entre as bordas livres do pneumáticos; a colocação do dito corpo montado dentro de um molde; o aquecimento do mesmo dentro de uma câmara quente a uma temperatura capaz de fazer o agente intumescedor transformar o núcleo tubular em um núcleo esponjoso; e finalmente, a vulcanização da dita unidade montada a uma temperatura mais alta do que a do pneumático, formando o núcleo e a tira da banda uma unidade combinada.

2 — Uma unidade pneumática para veículos, tais como, bicicletas, motocicletas e similares, caracterizada pelo fato de que o tubo usual inflado com ar, instalado dentro do pneumático é substituído por um aro anular constituído de um composto de borracha micro celular esponjoso.

3º — Uma unidade pneumática de acordo com o ponto 2, caracterizada pelo fato de compreender o alojamento do pneumático, o núcleo, um talão

ou banda de borracha, ligando as bordas livres do pneumáticos e uma banda de lona ou lona revestida de borracha entre o núcleo e o talão, todos vulcanizados em conjunto para formar uma unidade combinada simples; e um ou mais parafusos, integrantes da unidade pneumática, para segurar mesmo ao aro da roda, ficando o talão em conjunto com a base do aro da roda.

4º — Uma unidade pneumática de acordo com o ponto 2, caracterizada pelo fato de ser formada pela fabricação independente do núcleo esponjoso, do alojamento de pneumático e da banda de talão, respectivamente; pela introdução do núcleo dentro do pneumático; pela fixação da banda de talão; e pela reunião de todos esses elementos uns aos outros por meio de adesivo, estando previsto um ou mais parafusos; integrantes da unidade pneumática, para prender a mesma ao aro.

5 — Uma unidade pneumática de acordo com os pontos 3 e 4, caracterizada pelo fato de se achar introduzida uma banda de lona ou de lona revestida de borracha, entre o núcleo e a banda de talão.

6º — Uma unidade pneumática de acordo com os pontos 2 a 5 precedentes, caracterizada pelo fato de se acharem embutidas no núcleo molas helicoidais dispostas radialmente dentro do mesmo; caracterizada pelo fato de que as ditas molas são fixadas a uma banda de metal ajustada ao núcleo, antes de ser este introduzido dentro do alojamento do pneumático.

7º — Uma unidade pneumática construída substancialmente, conforme aqui descrita e ilustrada.

TERMO Nº 120.161

14 de junho de 1960

Alpha Research Corp. — Estados Unidos da América.

Título: Aperfeiçoamentos em Unidades Espaçadoras de Ventilação e em processos ed fabricá-las.

Privilégio de invenção.

1º) Aperfeiçoamentos em unidades espaçadoras de ventilação, construídas de fios enrolados, caracterizados pelo fato e compreenderem um primeiro conjunto de fileiras de fio enrolado, disposto numa direção geral; um segundo conjunto de fileiras de fio enrolado disposto numa direção, mais ou menos perpendicular ao primeiro conjunto de fileiras e cruzando-se uma às outras certas bobinas de fileiras, se, os eixos das fileiras sendo coplanares e dispostos num plano, substancialmente, a meio caminho entre as cristas e as cavas das bobinas, sendo cristas e cavas fortuídas da bobina de cruzamento interna entre entalhadas em direção ao plano dos ditos eixos pelos ditos entalhes que recebem, respectivamente, as cristas e as cavas da bobina de cruzamento externa extrema, tendo as bobinas internas resiliência suficiente para exercer uma pressão externa sobre as cristas e cavas externas respectivas dos entalhes e para resistir aos movimentos para fora destas em relação aos entalhes, dessa maneira, travando as ditas cristas e cavas contra as deslocções acidentais relativas.

2º) Aperfeiçoamentos de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que as fileiras são recurvadas a partir de uma única extensão de fio enrolado; e pelo fato de que a bobina terminal da última fileira do primeiro conjunto de fileiras se distorce para fora de sua posição normal e se trava com uma bobina adjacente não na dita fileira.

3º) Aperfeiçoamentos de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que a extensão do fio enrolado tem a sua porção terminal enrolada sobre a armação e tem a sua parte restante enrolada, em meias-voltas em torno à armação, para formar as fileiras.

4º) Aperfeiçoamentos de acordo com qualquer dos pontos precedentes, substancialmente, de acordo com o que foi descrito e mostrado nas figuras 1 a 7 dos desenhos.

5º) Aperfeiçoamentos de acordo com qualquer dos pontos precedentes, substancialmente, de acordo com o que foi descrito e mostrado nas figuras 8 ou 9.

6º) Aperfeiçoamentos de acordo com qualquer dos pontos precedentes, substancialmente, de acordo com o que foi aqui descrito e mostrado na figura 14 ou figura 15.

7º) Processo de fabricar uma unidade de fio enrolado para espaçador de ventilação de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de compreender a compressão das bobinas, verticalmente além do limite elástico do fio das bobinas, com o concomitante forçamento dos pontos superior e inferior extremos das bobinas externas de todos os pares de bobinas de cruzamento, normalmente, em contato, para dentro, à maneira de um molde, para formar entalhes na bobina interna das de cruzamento; e o simultâneo aumento da curvatura das flexões, nos lados de todas as bobinas sendo os ditos pontos superior e inferior extremos deslocados, verticalmente, para dentro, em direção recíproca, até planos respectivos superior e inferior, espaçados verticalmente entre si de uma distância inferior à altura final das bobinas comprimidas; e o afrouxamento das fileiras após a compressão dessas fileiras, para permitir que as bobinas se dilatam até a dita altura, final, sob o efeito da sua resiliência inerente, para travar os ditos pontos nos entalhes.

8º) Processo de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de previsão de uma armação limite e de uma extensão de fio enrolado; de reteamento da porção terminal da dita extensão sobre a armação enquanto a armação estiver aberta; de fechamento da armação com a porção terminal aí reteada; de rotação da armação e da porção terminal enquanto alimentando o restante da dita extensão para enrolar um conjunto de fileiras de bobinas em volta da armação entre os seus lados opostos; de distorção de uma bobina da última fileira do dito primeiro conjunto; de travamento da bobina distorcida com uma bobina sobre a armação; de rotação da armação, com o primeiro conjunto sobre ela, de um quarto de volta; e de enrolamento do restante da extensão sobre a armação entre lados opostos outros que aqueles mencionados, para formar um segundo conjunto de fileiras geralmente perpendicular ao primeiro conjunto.

9º) Processo de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que a referida armação tem quatro lados; pelo fato de que a dita extensão de fio enrolado é enrolada em torno da armação pela rotação dessa armação e pela alimentação da dita extensão, à mesma, primeiro, enquanto a armação estiver numa posição e, depois, enquanto a armação estiver numa posição removida de um quarto de volta da dita posição, para formar conjuntos de cruzamento de fileiras.

10º) Processo de fabricar uma unidade de fio enrolado para espaçador de ventilação, substancialmente, como descrito nos pontos 7 a 10.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos Estados Unidos da América, em 30 de junho de 1959, sob o nº 824.006.

TERMO Nº 120.397

21 de junho de 1960

Abbott Laboratories — Estados Unidos da América.

Título: Processo para Fabricação de preparados diuréticos e hipotensores sinérgicos. — Privilégio de invenção.

1 — Processo para fabricação de preparados diuréticos e hipotensores, sinérgicos para administração por via oral, caracterizado pelo fato de se combinar um membro do grupo consistindo de 2 metil - 3 clorometil - 6 cloro - 7 sulfamil - 4 dihidro - 1, 2, 4 benzotiadiazina - 1,1 dióxido e sais de metal alcalino do mesmo com um alcalóide selecionado do grupo consistindo de alcalóides obtidos de plantas das famílias Apocynaceae e Liliaceae, de sirosinopina e de sais dos mesmos.

2 — Processo de acordo com o ponto característico 1, para fabricação de preparados diuréticos e hipotensores, sinérgicos, em forma unitária de dosagem para administração por via oral, caracterizado pela combinação de 0,1 a 5% de 2-metil - 3 clorometil - 3 6 cloro - 7 sulfamil - 3,4 dihidro - 1, 2, 4 benzotiadiazina - 1,1 dióxido com 0,005 a 1% de um alcalóide da família pocynaceae e formação de tablets, comprimidos cápsulas ou outras formas unitárias de dosagem.

3 — Processo de acordo com o ponto característico 1 ou 2, caracterizado pela combinação de 0,1 a 5% de 2 metil - 3 clorometil - 6 cloro - 7 sulfamil - 3,4 dihidro - 1, 2, 4 benzotiadiazina - 1,1 dióxido com 0,5 a 25% de um alcalóide da família de Liliaceae.

4 — Processo de acordo com o ponto característico 1 ou 2, caracterizado pela combinação de 0,5% a 2% de 2 metil - 3 clorometil - 6 cloro - 7 sulfamil - 3,4 dihidro - 1, 2, 4 benzotiadiazina - 1,1 dióxido com 0,001 a 0,04% de deserpidina.

6 — PProcesso de acordo com o ponto característico 1 ou 2, caracterizado pela combinação de 0,5% de 2 metil - 3 clorometil - 6 cloro - 7 sulfamil - 3,4 dihidro - 1, 2, 4 benzotiadiazina - 1,1 dióxido com 0,1% de reserpina.

7 — Processo de acordo com o ponto característico 1 ou 2, caracterizado pela combinação de 1% de 2 metil - 3 clorometil - 6 cloro - 7 sulfamil - 3,4 dihidro - 1, 2, 4 benzotiadiazina - 1,1 dióxido com 0,02% de rescianamina.

8 — Processo de acordo com o ponto característico 1 ou 2, caracterizado pela combinação de 2% de 2 metil - 3 clorometil - 6 cloro - 7 sulfamil - 3,4 dihidro - 1, 2, 4 benzotiadiazina - 1,1 dióxido com 5% de veratrum viride.

9 — Processo de acordo com o ponto característico 1 ou 2, caracterizado pela combinação de 1 a 40 miligramas de 2 metil - 3 clorometil - 6 cloro - 7 sulfamil - 3,4 dihidro - 1, 2, 4 benzotiadiazina - 1,1 dióxido com 0,05 a 0 miligramas de um alcalóide da família da Apocynaceae, em forma unitária de dosagem.

10 — Processo de acordo com o ponto característico 1 ou 2, caracte-

rizado pela combinação de 1 a 40 miligramas de 2 metil - 3 clorometil - 6 cloro - 7 sulfamil - 3,4 dihidro - 1, 2, 4 benzotiadiazina - 1,1 dióxido com 0,05 a 5 miligramas de um alcalóide de sirosinopina, em forma unitária de dosagem.

11 — Processo de acordo com o ponto característico 1 ou 2, caracterizado pela combinação de 1 a 40 miligramas de 2 metil - 3 clorometil - 6 cloro - 7 sulfamil - 3,4 dihidro - 1, 2, 4 benzotiadiazina - 1,1 dióxido com 0,1 a 0,5 miligramas de deserpidina, em forma unitária de dosagem.

13 — Processo de acordo com o ponto característico 1 ou 2, caracterizado pela combinação de cerca de 5 miligramas de 2 metil - 3 clorometil - 6 cloro - 7 sulfamil - 3,4 dihidro - 1, 2, 4 benzotiadiazina - 1,1 dióxido com cerca de 0,10 a 0,50 miligramas de reserpina, em forma unitária de dosagem.

14 — Processo de acordo com o ponto característico 1 ou 2, caracterizado pela combinação de cerca de 10 miligramas de 2 metil - 3 clorometil - 6 cloro - 7 sulfamil - 3,4 dihidro - 1, 2, 4 benzotiadiazina - 1,1 dióxido com cerca de 0,125 a 0,25 miligramas de rescianamina em forma unitária de dosagem.

15 — Processo de acordo com o ponto característico 1 ou 2, caracterizado pela combinação de cerca de 5 miligramas de 2 metil - 3 clorometil - 6 cloro - 7 sulfamil - 3,4 dihidro - 1, 2, 4 benzotiadiazina - 1,1 dióxido com cerca de 0,125 a 0,25 miligramas de rescianamina, em forma unitária de dosagem.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Art. 21, do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do Correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 1 de abril de 1960.

TERMO Nº 120.594

De 24 de junho de 1960

Requerente: Abbott Laboratories — Estados Unidos da América.

Título: "Um processo para preparar —Metilacridona". — Privilégio de Invenção.

1 — Um processo para preparar N-Metilacridona, caracterizado pelo fato de se reagir um mol de ácido N-fenilantranílico com pelo menos, 2 mols de exoclorato de fosforo em clorobenzano, de se aquecer a mistura reacional a uma temperatura inicial de 55 a 60° C até que a formação de acridona esteja substancialmente completa, depois disto, de se aumentar a temperatura da mistura reacional a 95 a 100° C até que a formação de 9 cloroacridina esteja substancialmente completa, de se separar a camada de solvente e de se adicionar à mesma um agente de quaternização de metila, de se extrair dito sal de 9 cloroacridina com água, e de se tratar dita extrato aquoso com ácido mineral para obter N-metilacridona.

2 — O processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de agente de quaternização de metila ser sulfadimetílico.

3 — Um processo para preparar N-metilacridona, caracterizado pelo fato de se reagir um mol de ácido N-fenilantranílico com, pelo menos, 2 mols de exoclorato de fosforo em clorobenzano, de se aquecer a mistura reacional a uma temperatura inicial de 55 a 60° C até que a formação de acridona esteja substancialmente completa, depois disto, de se aumentar

a temperatura da mistura reacional a 95 a 100° C até que a formação de 9-cloroacridina esteja substancialmente completa, de se separar e condensar a camada de solvente, de se adicionar dimetilico sulfato à mesma, de se extrair dito sal quaternário de 9 cloroacridina com água, e de se tratar dita extrato aquoso com ácido clorídrico para obter N-metilacridona.

4 — O novo processo substancialmente como descrito no relatório precedente e como definido nos pontos

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Art. 21, do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 24 de junho de 1959, sob Nº 822.417.

TERMO Nº 122.823

De 16 de setembro de 1960

Requerente: Carl-Gunnar Daniel Engstrom — Suécia.

Título: «Aperfeiçoamentos em ou relativos a respiradores». — Privilégio de Invenção.

1. Um respirador para respiração artificial ou narcose compreendendo um circuito fechado para circulação de um gás respiratório, circuito este caracterizado pelo fato de compreender: uma porção de alta pressão e uma porção de baixa pressão; uma peça de ligação destinada a conectar alternadamente a referida porção de alta pressão e a citada porção de baixa pressão com os pulmões de um paciente; uma entrada para o gás respiratório, abrindo-se no citado circuito; um dispositivo que controla esta entrada; um órgão propulsor adaptado para comprimir intermitentemente uma porção do gás da citada porção de alta pressão nos pulmões do paciente, criando deste modo uma fase de inalação; uma válvula localizada de modo a fechar a conexão entre os pulmões do paciente e a citada porção de baixa pressão do circuito durante a mencionada fase de inalação e permitir a abertura da dita conexão para a porção de baixa pressão durante a mencionada fase de inalação e permitir a abertura da dita conexão para a porção de baixa pressão durante a fase de exalação subsequente à referida fase de inalação, assim permitindo que o gás de expiração entre na citada porção de baixa pressão; uma válvula controlando um escoamento unidirecional de gás da porção de baixa pressão para a porção de alta pressão, o mencionado órgão propulsor obrigando o gás de respiração a circular de maneira pulsativa; e um órgão impulsor, conectado à citada porção de baixa pressão, respondendo as variações da quantidade de gás na dita porção de baixa pressão, dito órgão impulsor sendo conectado ao órgão de controle da mencionada entrada de gás respiratório de modo a atuar o referido órgão de controle e assim comandar o fornecimento de gás através da respectiva entrada.

2. Um respirador de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do citado órgão impulsor compreender um recipiente inflável, tal como um fole, uma bexiga ou uma caixa com uma membrana flexível.

3. Um respirador de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato do mencionado órgão de controle ser uma válvula.

4. Um respirador de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato do citado órgão de controle ser um dispositivo de bombeamento.

5. Um respirador de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato do mencionado órgão impulsor compreender um dispositivo destinado a atuar o referido órgão de controle.

6. Um respirador de acordo com um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do referido órgão de controle da entrada de gás respiratório ser provido com um dispositivo atuador eletromagnético incluindo um circuito elétrico e pelo fato do citado órgão impulsor ser provido com uma peça de contato disposta de modo a mover-se ao longo de uma trajetória de acordo com os movimentos do órgão impulsor em resposta às variações de gás e adaptado para fechar o referido circuito elétrico quando em uma predetermined posição na dita trajetória, preferentemente quando, devido à redução da quantidade total de gás contida no sistema de gás fechado, o volume de gás no respectivo órgão impulsor atinge um mínimo predeterminado.

7. Um respirador de acordo com qualquer dos pontos 1-5, caracterizado pelo fato do citado órgão impulsor compreender uma peça apoiadora a ele presa e disposta de modo a mover-se ao longo de uma trajetória, de acordo com os movimentos do órgão impulsor em resposta às variações de gás, e adaptada mecânicamente para atuar o referido órgão de controle quando em uma predetermined posição na citada trajetória, preferentemente quando, devido à diminuição da quantidade total de gás do sistema fechado, o volume de gás contido no referido órgão impulsor atinge um mínimo predeterminado.

8. Um respirador de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de compreender pelo menos duas fontes de gases respiratórios alternativamente ligáveis a um órgão impulsor comum e, preferentemente, também um órgão de controle comum, sobre um interruptor de gás de múltiplas vias, o qual é conectado a um analisador de gás, de modo a ser atuado por um indicador do dito analisador de gás em resposta à composição do gás registrada pelo referido analisador de gás.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21, do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na Suécia, em 16 de setembro de 1959, sob nº 8.647.

TERMO Nº 121.174

DE 12 DE JULHO DE 1960

Requerente: Everts & Van Der Weyden N. V. — Holanda.

Título: "Prendedor de um trilho sobre um suporte por meio de um pregador resiliante". — Privilégio de invenção.

1. Prendedor de um trilho sobre um suporte por meio de um pregador resiliante, caracterizado pelo fato de que uma chapa de travação com uma borda elevada repousa sobre ambos os lados contra a base do trilho, mediante o que essa placa é travada contra as deslocções horizontais por um tirante em forma de "U", cujo plano é paralelo à direção do trilho, e as escoras enqatam,

cada qual, num intervalo em ambos os lados da chapa e são presas no material do suporte, ao passo que o corpo horizontal do tirante em forma de "U" fica a certa distância acima do lado superior da chapa no lado externo da borda elevada, calculado em relação ao trilho, e a presilha do pregador resilente, recurvado em "U", fica sobre a chapa debaixo do corpo do tirante, e as escoras recurvadas em direção ao trilho são recurvadas para trás acima de 90° na direção da presilha, as quais escoras fazem pressão sobre a base do trilho e encontram suporte com as extremidades livres de encontro ao lado superior da borda elevada, mediante o que, numa condição sem esforço, a distância entre a presilha e as extremidades livres das porções recurvadas para trás e as extremidades livres das porções recurvadas para trás das escoras do pregador, é maior que a espessura do corpo do tirante na direção perpendicular ao trilho.

2. Prendedor de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a borda elevada mostra uma porção central deprimida formando via ascendente oblíqua a partir da superfície superior da chapa e superfície superior da base do trilho, e pelo fato de que a espessura dessa porção deprimida é menor que a distância entre os lados externos das extremidades livres do pregador não forçado.

3. Prendedor de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que a chapa de travação mostra, no lado interno dos intervalos, dois excêntricos apontando para cima, a altura dos quais sendo um tanto maior que a espessura da porção da presilha.

4. Prendedor de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que a distância entre as superfícies internas dos excêntricos é substancialmente igual à largura da presilha do pregador.

5. Prendedor de acordo com um ou mais dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que a borda elevada, calculada com relação ao trilho, está em contacto com a porção superior do tirante.

6. Prendedor de acordo com um ou mais dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que cada escora dos tirantes mostra um aro ou ressalto, do qual a superfície superior repousa no mesmo nível que a superfície superior do suporte.

7. Prendedor de acordo com um ou mais dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que o tirante é preso no suporte por meio de cola.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na África do Sul, em 17 de julho de 1959, sob o número 2.747.

TERMO Nº 124.360,

DE 22 DE NOVEMBRO DE 1960

Requerente: Tecalemit, Limited — Inglaterra.

Título: "Novo modelo de pote ou caçamba para fogo" — Modelo de utilidade.

1. Novo modelo de pote ou caçamba para fogo, para adaptação à boca de um forno ou fornalha de queima de óleo, caracterizado pelo fato de compreender um corpo óco tendo um tampo provido de uma abertura central e de um certo número de outras aberturas dispostas em torno daquela; e um membro em

forma de placa montado de modo a girar no referido corpo, membro em placa esse que apresenta uma abertura central em coincidência com a abertura central do referido tampo e um certo número de outras aberturas dispostas em torno da referida abertura central de modo a que a ajustagem do membro em placa permita o controle das correspondentes aberturas do tampo.

2. Novo modelo de pote ou caçamba para fogo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a referida placa se acha montada, rotativamente no referido tampo por meio de uma pluralidade de pinos; e pelo fato de apresentar a mesma uma parte em asa saliente para facilitar a respectiva rotação.

3. Novo modelo de pote ou caçamba para fogo, de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que o referido corpo se acha provido de uma alça, articuladamente, montada suscetível de utilização para o içamento e o arriamento do pote ou caçamba.

4. Novo modelo de pote ou caçamba para fogo, substancialmente, de acordo com o que foi aqui descrito e ilustrado no desenho anexo.

TERMO Nº 124.369

De 22 de novembro de 1960

Societe Industrielle de Brevets Et D'Etudes S.I.B.E. — França.

Título: Aperfeiçoamentos trazidos aos carburadores para motores de combustão interna. — Privilégio de invenção.

1º Carburador para motores de combustão interna e mais particularmente carburador invertido, cujo conduto principal é constituído por três elementos sobrepostos, separados por juntas térmicamente isolantes, dispostas segundo planos sensivelmente horizontais, o primeiro elemento constituindo a entrada de ar de carburador, e terceiro elemento sustentando o órgão de estrangulação habitual, e o dispositivo de formação da mistura ar-combustível (mistura primária e mistura de retardamento) mergulhando na cuba do nível constante, de maneira a ser banhado pelo combustível contido nessa cuba, caracterizado pelo fato de que a cuba do nível constante é sustentada diretamente pelo segundo elemento e é, de preferência, constituída numa única peça com este, e que sobre esse segundo elemento é trazido o dispositivo de formação da mistura ar-combustível, e venturi onde esse dispositivo debita a mistura primária sendo vantajosamente sustentado pelo terceiro elemento, estando isolado térmicamente do dito dispositivo.

2. Carburador de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a parte superior do bloco, que constitui essencialmente o dispositivo de formação da mistura ar-combustível, é inserida numa câmara prevista sobre o primeiro elemento e comunicando com o conduto principal, e que entre essa parte superior do dito bloco e as paredes da dita câmara, é interposta uma junta anular de material elástico, a dita junta sendo ajustada de modo que permite a desmontagem e a remontagem do elemento superior, deixando em posição, sobre o elemento mediano, o dispositivo de formação da mistura ar-combustível.

3. Carburador de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de

que o bloco que constitui essencialmente o dispositivo de formação da mistura ar-combustível sustenta, pelo menos, um sistema de correção atuando sobre o débito da mistura primária, notadamente uma bomba de repetição.

4. Carburador de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que no interior da cuba de nível constante, está fixado um dispositivo de correção, por exemplo altimétrica, atuando sobre o débito da mistura principal ar-combustível, e que esse dispositivo é ligado a parte inferior do dito bloco.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes na França, em 15 de dezembro de 1959, sob número 813.100.

TERMO Nº 125.349

De 20 de dezembro de 1960

The Singer Manufacturing Company — Estados Unidos da América.

Título: Máquina de Costura com sistema elétrico intrínseco de regulação sensível à velocidade. — Privilégio de invenção.

1º — Máquina de costura com sistema elétrico intrínseco de regulação, sensível à velocidade, caracterizada pelo fato de compreender, em combinação com um motor elétrico do tipo de coletor em série, dotado de u'a armação metálica, uma unidade de controle de motor compreendendo componentes fixos montados sobre uma base isolada comum suportada no motor e abrangendo um retificador controlado no estado sólido e montado, sobre a armação metálica, na qualidade de pouco térmico.

2º — Unidade composta de motor e respectivo controle para máquina de costura, caracterizado pelo fato de compreender um motor elétrico do tipo coletor em série um painel de circuito impresso, montado no referido motor; elementos de circuito montados no referido painel; um retificador controlado no estado sólido, ligado do referido painel e montado em relação de transferência de calor com o referido motor; e em controlador de operação manual, suscetível de ligação com os referidos elementos de circuito para um controle a partir de uma posição remota.

3º — Uma unidade composta de motor e respectivo controle, suscetível de inserção, como um todo, no braço de u'a máquina de costura, caracterizada pelo fato, um painel de circuito impresso com componentes, no mesmo, montados e dotados de conexões permanentes com o motor e de conexão de tomada e encaixe com os circuitos externos; e pelo fato de que os referidos circuitos externos compreende uma unidade de resistência variável para um controle referida armação, de um bloco de bornes no referido motor tendo bornes de pino e encaixe ligados aos referidos enrolamentos do motor, de um painel de ligação montado de maneira removível, no referido motor e tendo pinos para uma conexão de encaixe com os referidos bornes de encaixe, caracterizada pelo fato de compreender componentes de circuito montados no referido painel, um retificador controlado no estado sólido, ligado aos referidos componentes para formar uma unidade de controle de velocidade para o referido motor; e dispositivos suscetíveis de ligação com os referidos bornes de pino para a aplicação de uma fonte de voltagem ao conjunto e para a

inserção elétrica de um controlador de operação manual no conjunto.

8º — Unidade de controle de velocidade para máquinas de costura dotadas de u'a armação e, de um motor elétrico montado na referida armação e tendo enrolamentos, de campos e de induzido, caracterizada pelo fato de compreender componentes de circuito estáticos, abrangendo um retificador controlado no estado sólido montado no motor e ligado, eletricamente, com os enrolamentos do referido motor para a formação de uma unidade de regulação de velocidade para esse motor; uma resistência regulável de ajuste de velocidade; dispositivos para a inserção da referida resistência na instalação; e dispositivos para a aplicação de uma fonte de voltagem à referida instalação.

9º — Unidade de controle de velocidade para máquinas de costura, de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de compreender componentes de circuito estáticos, abrangendo um retificador controlado no estado sólido montado no motor e ligado eletricamente com os enrolamentos do referido motor para a formação de uma unidade de regulação de velocidade de menor dimensão física do que o próprio motor; uma resistência regulável de ajuste de velocidade; dispositivos para a ligação removível da referida resistência com os componentes de circuito; e dispositivos para a aplicação de uma fonte externa de energia elétrica aos referidos componentes de circuito.

10 — Máquina de costura, caracterizada pelo fato de compreender, em combinação com um motor elétrico do tipo coletor em série, de uma pluralidade de componentes de circuito elétrico abrangendo um retificador controlado no estado sólido, alojado no interior da referida armação e ligadas, eletricamente, entre si e com o referido motor, para a formação de uma unidade de regulação sensível à velocidade, para o referido motor; e dispositivos de operação manual, para a seleção de uma qualquer desejada velocidade dentre uma gama de possíveis velocidades para a referida máquina de costura.

11 — Unidade de controle de velocidade para máquinas de costura dotadas de u'a armação, de um motor elétrico de acionamento tendo enrolamentos de campo e de induzido e de uma instalação de regulação sensível à velocidade, caracterizada pelo fato de compreender, em combinação; um resistor fixo; um condensador; um diodo de cristal e um retificador controlado no estado sólido, elementos todos esses montados no interior da referida armação e ligados eletricamente, entre si e com os enrolamentos do motor; e um resistor variável, operado normalmente, situado por fora da referida armação e destinado à ajustar uma velocidade de base para a instalação de regulação.

12 — Máquina de costura, caracterizada pelo fato de compreender, em combinação com motor elétrico do tipo coletor, série, uma pluralidade de componentes de circuito elétrico, abrangendo um dispositivo comutador de estado sólido, ligados entre si e com o referido motor para a formação de uma instalação de regulação, sensível à velocidade, para o referido motor; e dispositivos, manualmente, operados, destinados à seleção de uma qualquer velocidade desejada dentre uma gama contínua de possíveis velocidades para a referida máquina de costura.

13 — Máquina de costura, caracterizada pelo fato de compreender, em combinação, um motor elétrico de acionamento tendo enrolamentos de campo e de induzido; componentes de circuito estáticos abrangendo um dispositivo comutador de estado sólido.

do ligado, electricamente, com os enrolamentos de motor para a formação de uma unidade de regulação de velocidade para esse motor; um controlador regulável de ajuste de velocidade; dispositivos para a inserção do referido controlador na instalação; dispositivos para a aplicação de uma fonte de voltagem a referida instalação; e dispositivos, que formam parte do referido controlador destinados a desligar, da instalação, a referida fonte de voltagem.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 30 de dezembro de 1959, sob nº 863012.

TERMO Nº 125.814

De 11 de janeiro de 1961

Requerente: Frank W. Lawson. — Estados Unidos da América.

Título: "Vasilhame". — Privilégio de invenção.

1º Um vasilhame compreendendo dois membros encaixáveis, cada um de secção transversal substancialmente poligonal e tendo paredes laterais que divergem de uma base fechada até uma base aberta relativamente maior, possuindo esses membros meios de sustentação que aliviam as paredes laterais de carga sob condições encaixadas, provando as bases abertas superfícies complementares para efetuar uma junta, e um dos membros prevendo uma superfície para cooperação com um instrumento de manéjo.

2º Um vasilhame conforme o ponto 1, em que os membros são de tamanho substancialmente igual.

3º Um vasilhame conforme os pontos 1 e 2, em que cada base aberta é provida de um flange periferal.

4º Um vasilhame conforme o ponto 2, incluindo meio de segurança prendendo os flanges.

5º Um vasilhame conforme qualquer dos pontos anteriores, em que uma das bases fechadas contém um orifício de enchimento, sendo uma vedação removível aplicada no orifício.

6º Um vasilhame conforme qualquer um dos pontos anteriores, em que os membros são feitos de chapa metálica.

7º Um vasilhame conforme qualquer um dos pontos anteriores, em que os membros são feitos de chapa de alumínio.

8º Um vasilhame conforme qualquer dos pontos anteriores, em que as bases fechadas são dentadas e substancialmente complementares.

9º Um vasilhame conforme qualquer um dos pontos anteriores, em que as bases abertas são providas de flanges periféricos tendo superfícies interligadas.

10º Um vasilhame conforme qualquer um dos pontos anteriores, em que um dos membros é provido de uma abertura de descarga em um ângulo definido por um par de paredes laterais e uma base fechada.

11º Um vasilhame conforme qualquer um dos pontos precedentes, em que uma das bases fechadas prevê uma ranhura externa para cooperação com um instrumento de manéjo.

12º Um vasilhame conforme qualquer um dos pontos precedentes, em que uma das bases fechadas prevê uma pluralidade de ranhuras externas para cooperação com um instrumento de manéjo.

13º Um vasilhame conforme qualquer um dos pontos anteriores, em que a base fechada de cada membro tem uma área maior que a área de qualquer das suas paredes laterais.

14º Um vasilhame conforme qualquer um dos pontos anteriores, em que cada um dos membros é substancialmente retangular em secção transversal.

15º Um vasilhame conforme qualquer um dos pontos anteriores, em que cada um dos membros é substancialmente quadrado em secção transversal.

16º Um vasilhame conforme qualquer um dos pontos anteriores, em que um dos membros é provido de olhos de içamento.

17º Um vasilhame conforme o ponto 16, em que os olhos de içamento são localizados em ângulos adjacentes da base maior do membro.

18º Um vasilhame conforme qualquer um dos pontos anteriores, em que uma das bases fechadas é externamente provida de travessas.

19º Um vasilhame conforme o ponto 18, em que as travessas são externamente convexas.

20º Um vasilhame conforme qualquer um dos pontos anteriores, em que cada um dos membros é substancialmente o tronco de uma pirâmide.

21º Um vasilhame substancialmente conforme descrito com referência aos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos Estados Unidos da América, em 18 de janeiro de 1960, sob nº 3.117.

TERMO Nº 127.525

De 10 de março de 1961

Requerente: Bristol-Myers Company, uma companhia organizada sob as leis do Estado de Delaware, estabelecida em East Syracuse, Nova York, Estados Unidos da América do Norte.

Pontos característicos de: "Processo para a fabricação de um novo agente anti-bacteriano e, mais particularmente, a preparação do 3-fenilsalicilato de canamicina" — (Privilégio de invenção).

1º — Processo para a preparação de uma nova e útil preparação terapêutica, especialmente de um novo derivado do antibiótico canamicina, caracterizado pelo fato de se fazer reagir uma solução de ácido 3-fenilsalicílico com uma solução de base de canamicina e se recuperar o produto desejado, 3-fenilsalicilato de canamicina, da solução resultante.

2º — Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se fazer reagir uma solução alcoólica de ácido 3-fenilsalicílico com uma solução aquosa de base de canamicina e se recuperar o produto desejado, 3-fenilsalicilato de canamicina, da solução resultante.

3º — Processo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de se fazer reagir uma solução metanólica de ácido 3-fenilsalicílico com uma solução aquosa de base de canamicina, sendo o ácido 3-fenilsalicílico e a base de canamicina usados na razão de 2 mols para 1 mol e se recuperar o produto desejado, 3-fenilsalicilato de canamicina, da solução resultante.

4º — Processo, de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato de se recuperar o produto, 3-fenilsalicilato de canamicina, por evaporação da solução até secura.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 14 de março de 1960, sob o nº 14.545

TERMO Nº 127.679

De 15 de março de 1961

Trepapatent A.S. — Noruega.

Título: Arranjo em ou referente a suportes para prateleiras — Privilégio de invenção.

1º — Arranjo em ou referente a esquadros para o suporte de painéis de prateleiras, caracterizado pelo fato de que as extremidades dos painéis de prateleiras ou acessórios fixados a eles são previstas com meios, por exemplo rasgos, para cooperação com elementos correspondentes, por exemplo parafusos, fixados aos esquadros.

2º — O arranjo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os ditos meios são parafusos cujas extremidades se projetam através do esquadro, sendo as ditas extremidades previstas com um rasgo ou similar a fim de possibilitar a ajustagem desse lado do esquadro, que é localizado oposto às cabeças dos parafusos.

3º — O arranjo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os ditos meios e elementos são arranjos de modo que conectam os esquadros e os painéis de prateleira adjacentes numa posição mútua tal que as superfícies superiores dos painéis de prateleira tão bem como as dos esquadros estendem-se niveladas umas com as outras.

4º — O arranjo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que os acessórios dianteiros são previstos com um rasgo angular, ao passo que os acessórios posteriores são previstos com um rasgo reto.

5º — O arranjo de acordo com os pontos 1-4, caracterizado pelo fato de que é arranjado um elemento para engatamento com dois esquadros localizados lado a lado para a segurança desses em posição paralela.

6º — O arranjo de acordo com os pontos precedentes, no qual os esquadros de um modo conhecido por se são ajustáveis na altura ao longo de uma fileira de furos arranjados em suportes apurados, caracterizado pelo fato de que os esquadros são também ajustáveis angularmente.

TERMO Nº 127.781

De 21 de março de 1961

N. V. Philips'Gloeilampenfabriek — Holanda.

Título: Aperfeiçoamentos em ou relativos a dispositivos para depositar camadas metálicas pela vaporização no vácuo. — Privilégio de invenção.

1º — Um dispositivo para depositar um metal por vaporização no vácuo sobre um ecrã retangular de um tubo de raios catódicos, o invólucro ou bulbo do todo sendo disposto com o ecrã na extremidade superior do elemento calefator filamentar contendo o metal a ser evaporado sendo proporcionado no tubo, caracterizado pelo fato do elemento calefator ter pelo menos uma parte retilínea perpendicularmente disposta que é recurvada paralelamente a si própria pelo menos na extremidade superior através uma parte de seu comprimento, o intervalo entre a parte perpendicular e a parte recurvada

sendo preenchida com o metal a ser evaporado que escorer ao longo da parte perpendicular durante a evaporação.

2º — Um dispositivo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de parte perpendicular ser ligada junto à sua extremidade inferior, através uma parte curvada em S, com um condutor alimentador de corrente.

3º — Um dispositivo, de acordo com o ponto 1 ou ponto 2, caracterizado pelo fato de existirem duas partes perpendiculares que dispostas lado a lado e as extremidades das partes curvadas das quais são interligadas na extremidade superior por uma parte horizontalmente disposta do fio.

4º — Um dispositivo, de acordo com o ponto 1 ou ponto 2, caracterizado pelo fato de existirem duas partes perpendiculares lado a lado e pelo fato das extremidades das partes curvadas das quais são interligadas por uma parte de fio no formato de um V invertido.

5º — Um dispositivo, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato das curvas superiores das partes em forma de S serem tão agudas quanto possível.

6º — Um dispositivo, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do elemento calefator ou de aquecimento consistir em pelo menos dois fios torcidos.

7º — Um dispositivo de conformidade com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato das curvas na extremidade superior de cada parte perpendicular do fio se apresentarem em ângulo reto à curva no lado inferior da mesma.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 24 de março de 1950, sob nº 249.788.

TERMO Nº 127.299

De 21 de março de 1961

Solvay & Cie. — Bélgica.

Título: Processo e dispositivos de análise fotométrica que permitem as análises consecutivas e repetidas de várias misturas. — Privilégio de invenção.

1º — Processo e dispositivos de análise fotométrica que permitem as análises consecutivas e repetidas de várias misturas, por meio de um único analisador, caracterizado por provocar-se o deslocamento de um sistema móvel emissor-receptor de radiações ao longo de uma série de tubos de análise, sendo cada tubo de análise ligado a uma fonte distinta de misturas a examinar.

2º — Processo e dispositivos de análise fotométrica que permitem as análises consecutivas e repetidas de várias misturas, de acordo com o ponto 1, caracterizados por provocar-se o deslocamento vertical de um sistema móvel emissor-receptor de radiações ao longo de uma série de tubos de análise, sendo cada tubo de análise ligado a uma fonte distinta de misturas a examinar.

3º — Processo e dispositivos de análise fotométrica que permitem as análises consecutivas e repetidas de várias misturas, de acordo com o ponto 1, caracterizados por provocar-se o deslocamento horizontal de um sistema móvel emissor-receptor de radiações ao longo de uma série de tubos de análise, sendo cada tubo de análise ligado a uma fonte distinta de misturas a examinar.

4.º — Processo e dispositivos de análise fotométrica que permitem as análises consecutivas e repetidas de várias misturas, de acordo com o ponto 1, caracterizados por provocar-se o deslocamento circular de um sistema móvel emissor-receptor de radiações ao longo de uma série de tubos de análise, sendo cada tubo de análise ligado a uma fonte distinta de misturas a examinar.

5.º — Processo e dispositivos de análise fotométrica que permitem as análises consecutivas e repetidas de várias misturas, de acordo com um dos pontos 1 a 4, caracterizados por permitirem as análises consecutivas e repetidas de várias misturas gasosas diferentes por meio de um único analisador.

6.º — Processo e dispositivos de análise fotométrica que permitem as análises consecutivas e repetidas de várias misturas, de acordo com o ponto 5, caracterizados por permitirem no infra-vermelho as dosagens consecutivas e repetidas do hidrogênio que acompanham o cloro que provém de várias câmaras distintas da eletrólise de soluções aquosas de cloreto de sódio.

7.º — Processo e dispositivos de análise fotométrica que permitem as análises consecutivas e repetidas de várias misturas, de acordo com o processo contido no ponto 1, caracterizados por comportarem sistemas mecânicos que provocam o deslocamento do sistema móvel emissor-receptor de radiações, sistemas óticos que permitem efetuar as análises propriamente ditas e sistemas de controle do funcionamento do dispositivo.

9.º — Processo e dispositivos de análise fotométrica que permitem as análises consecutivas e repetidas de várias misturas, de acordo com o ponto 7, caracterizados por comportarem sistemas mecânicos que provocam o deslocamento horizontal do sistema móvel emissor-receptor de radiações, sistemas óticos que permitem efetuar as análises propriamente ditas e sistemas de controle do funcionamento do dispositivo.

10.º — Processo e dispositivos de análise fotométrica que permitem as análises consecutivas e repetidas de várias misturas, de acordo com o ponto 7, caracterizados por comportarem sistemas mecânicos que provocam o deslocamento circular do sistema móvel emissor-receptor de radiações, sistemas óticos que permitem efetuar as análises propriamente ditas e sistemas de controle do funcionamento do dispositivo.

11.º — Processo e dispositivos de análise fotométrica que permitem as análises consecutivas e repetidas de várias misturas, de acordo com o ponto 7, caracterizados por compreenderem os sistemas mecânicos empregados dois cursores que suportam respectivamente o dispositivo emissor de radiações e o dispositivo de radiações colocados de um lado e outro dos tubos de análise, deslocando-se simultaneamente ao longo de duas guias rosçadas, animadas de um movimento de rotação que lhes é transmitido em um sentido, por um motor com redutor de velocidade para o trajeto durante o qual se fazem as análises e no outro sentido por um motor sem redutor de velocidade para o trajeto de retorno.

12.º — Processo e dispositivos de análise fotométrica que permitem as análises consecutivas e repetidas de várias misturas, de acordo com o ponto 7, caracterizados por compreenderem os sistemas mecânicos empregados dois cursores que suportam respectivamente o dispositivo emissor de radiações e o dispositivo receptor de radiações colocados de um lado e outro dos tubos de análise, deslocando-se simultaneamente ao longo de duas guias rosçadas animadas de um movimento de rotação que lhes é trans-

mitido, em um sentido, para o trajeto de ida durante o qual se fazem as análises e, em outro sentido, para um só motor e de um inversor de sentido de marcha.

13.º — Processo e dispositivos de análise fotométrica que permitem as análises consecutivas e repetidas de várias misturas, de acordo com o ponto 7, caracterizados por compreenderem os sistemas óticos que permitem efetuar as análises propriamente ditas um dispositivo emissor de radiações e um dispositivo receptor de radiações que se deslocam simultaneamente de um lado e outro de uma série de pares de tubos, cada um tubo de análise ligado a uma entrada e a uma saída de uma das misturas a examinar e um tubo de referência ligado a uma entrada e a uma saída de uma substância de comparação.

14.º — Processo e dispositivos de análise fotométrica que permitem as análises consecutivas e repetidas de várias misturas, de acordo com o ponto 7, caracterizados por compreenderem os sistemas de controle do funcionamento do dispositivo uma lâmpada piloto solidária com um dos cursores que levam os dispositivos emissor e receptor de radiações, deslocando-se atrás de uma janela aberta na carcaça na qual está colocado o dispositivo de análise, permitindo assim de terminar a qualquer instante a posição do sistema móvel.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Bélgica, em 21 de março de 1960, sob número 467.454.

TÉRMO N.º 128.066

De 3 de abril de 1961

Requerente: Superior Air Products C.º, sociedade norte-americana.

Pontos característicos de: "Processo para a produção de oxigênio gasoso" — (Privilegio de invenção).

1.º — Processos para a produção de oxigênio gasoso sob uma pressão elevada, caracterizado pelo fato de compreender ar refrigerante, do qual foram removidos CO₂ e umidade e o qual está sob pressão super-atmosférica e, depois, fracionamento do ar resfriado numa coluna dupla de fracionamento, operando sob pressões super-atmosféricas, a primeira coluna desta coluna dupla de fracionamento estando sob uma pressão mais elevada do que a segunda coluna, que está sob uma pressão super-atmosférica e expansão do nitrogênio, deixando a dita segunda coluna, sob uma pressão super-atmosférica, através uma turbina de gás de alta velocidade, para produzir frio para uso no processo.

2.º — Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato da pressão do produto de oxigênio ser ainda aumentada pela passagem do mesmo através o freio insuflador da turbina de gás.

3.º — Processo para a produção de oxigênio gasoso, sob uma pressão super-atmosférica, caracterizado pelo fato de compreender ar refrigerante, do qual foram removidos CO₂ e umidade e o qual está sob uma pressão elevada acima da dita pressão super-atmosférica, a uma temperatura na qual é liquefeita uma parte menor do ar, alimentando a resultante mistura de ar líquido-gás à base da primeira coluna de uma coluna dupla do que a primeira coluna, retirando de fracionamento, cujas ambas colunas estão operando sob pressão e a segunda coluna das quais está operando sob uma pressão mais baixa e expandido ar líquido enriquecido

de oxigênio da base da primeira coluna e alimentando-o até um ponto intermediário da segunda coluna, retirando e expandindo nitrogênio líquido do alto da primeira coluna e alimentando-o no alto da segunda coluna, retirando gás nitrogênio do alto da segunda coluna e passando-o em correlação de permuta térmica indireta com o nitrogênio líquido aspirado e, depois, expandindo-o por uma turbina de gás de alta velocidade, para fechar à pressão atmosférica, retirando gás oxigênio da extremidade mais baixa da segunda coluna, utilizando o gás oxigênio frio, retirado e o gás nitrogênio frio, expandido, para resfriar o ar aspirado e coletando o gás oxigênio, à temperatura ambiente, e sob uma pressão igual a da dita segunda coluna.

4.º — Processo, conforme especificado no ponto 3, caracterizado pelo fato de se resfriar o ar aspirado, passando-o por uma primeira zona refrigerante em correlação de permuta térmica indireta com o gás oxigênio saindo e o gás nitrogênio saindo e, depois, por uma segunda zona refrigerante em correlação de permuta térmica indireta com o gás nitrogênio saindo.

5.º — Processo, conforme especificado nos pontos 3 ou 4, caracterizado pelo fato do ar alimentício estar sob uma pressão de 84,0 a 91,0 kg/cm² de pressão manométrica e se coletar o oxigênio sob uma pressão de 14,0 a 17,0 kg/cm² de pressão manométrica.

6.º — Processo, conforme especificado nos pontos 3 ou 4, caracterizado pelo fato do ar alimentício estar sob uma pressão de 140,0 a 154,0 kg/cm² de pressão manométrica e se coletar o oxigênio sob uma pressão de 35,0 a 38,5 kg/cm² de pressão manométrica.

7.º — Processo, conforme especificado no ponto 6, caracterizado pelo fato do gás nitrogênio, deixando o alto da segunda coluna e que foi aquecido, ser passado em correlação de permuta térmica indireta com o nitrogênio líquido, ser ainda aquecido, antes de ser alimentado à turbina de gás, sendo passado em correlação de permuta térmica indireta com o ar líquido enriquecido de oxigênio, deixando o fundo da primeira coluna.

8.º — Processo, conforme especificado em qualquer um dos pontos 3 a 7, caracterizado pelo fato de se aumentar ainda a pressão do produto de gás oxigênio, passando-o através o freio insuflador da turbina.

9.º — Processo para a produção de oxigênio, a uma temperatura elevada, substancialmente como acima descrito com referência aos desenhos acompanhantes.

10.º — Oxigênio, sob pressão, quando produzido segundo o processo de qualquer um dos pontos precedentes.

11.º — Aparelho para a produção de oxigênio, caracterizado pelo fato de compreender dois permutadores térmicos ligados em série para a refrigeração do ar uma dupla coluna de fracionamento disposta de modo que o condensador de refluxo da primeira coluna serve como o evaporador da segunda coluna, uma turbina de gás de alta velocidade, um meio transportador do primeiro fluido ligado a saída de ar do segundo permutador térmico à base da dita primeira coluna, um segundo meio transportador de fluido passando por uma válvula de expansão, ligando a base da dita primeira coluna a um ponto intermediário da dita segunda coluna, um terceiro meio transportador de fluido, passando por um conjunto de passagens de um sub-resfriador e uma válvula de expansão, ligando um ponto no alto da primeira coluna abaixo do condensador de refluxo para o alto da segunda coluna, um quarto meio transportador de fluí-

do, passando por outro conjunto de passagens do dito sub-resfriador, passando o alto da segunda coluna a entrada de gás da turbina de gás, um quinto meio transportador de fluido, ligando a saída de gás da turbina à entrada refrigerante do segundo permutador térmico, um sexto meio transportador ligado a saída refrigerante do segundo permutador térmico a uma primeira entrada refrigerante do primeiro permutador de calor e um sétimo meio transportador de fluido, ligando um ponto na extremidade inferior da segunda coluna a uma segunda entrada refrigerante do primeiro permutador térmico e as primeiras e segunda saídas do primeiro permutador térmico.

12.º — Aparelho, conforme especificado no ponto 11, caracterizado pelo fato do segundo meio transportador de fluido passar por um conjunto de passagens de um segundo sub-resfriador através outro conjunto de passagens das quais o quarto meio transportador passa após passar pelo primeiro sub-resfriador.

13.º — Aparelho, conforme especificado nos pontos 11 ou 12, caracterizado pelo fato da segunda saída refrigerante do primeiro permutador térmico estar ligada à entrada do freio insuflador da turbina de gás.

14.º — Aparelho para a produção de oxigênio, sob pressão, construído e adaptado para operar substancialmente, como anteriormente descrito com referência à figura 1 ou figura 2 dos desenhos acompanhantes.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 4 de abril de 1960, sob o número 11.882/60.

TÉRMO N.º 128.329

De 13 de abril de 1961

FMC Corporation — Estados Unidos da América.

Título: Aparelho para manipulação de fluido. — Privilegio de invenção.

1.º — Um aparelho para transportar simultaneamente dois fluidos, caracterizado pelo fato de incluir dois canos de ascensão substancialmente verticais montados em relação coaxial, um cano de ascensão para cada fluido; uma junta de rótula em cada um dos citados canos de ascensão; um tubo que se estende lateralmente de cada junta de rótula; órgãos conectados às extremidades distantes dos mencionados tubos de modo a manter ditos tubos em relação substancialmente paralela; e dispositivos condutores de fluido em comunicação com cada tubo, na extremidade distante do mesmo.

2.º — Um aparelho de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato dos mencionados órgãos conectados às extremidades distantes dos citados tubos compreenderem um conjunto de cabeçote de junta de rótula; um segundo par de tubos conectados em suas extremidades mais próximas ao dito conjunto de cabeçote de junta de rótula, cada um dos tubos do mencionado segundo par de tubos estando em comunicação do fluxo com um dos tubos do primeiro par; e um cabeçote de acoplamento conectado às extremidades mais distantes dos tubos do segundo par, dito cabeçote sendo operável para descarregar fluido de um dos tubos do dito segundo par em um vaso receptor e simultaneamente recuperar fluido do vaso e transportar o fluido recuperado para o outro tubo do segundo par.

3.º — Um aparelho de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de

Incluir uma seção de lança interna, suportada para movimento de rotação em torno de um eixo vertical, dita seção interna consistindo do mencionado par de tubos; uma seção de lança externa, conectada ao mencionado conjunto de cabeçote de junta de rótula, dita seção externa compreendendo o mencionado segundo par de tubos em comunicação de fluxo, através da citado conjunto de cabeçote de junta de rótula, com os respectivos tubos da seção de lança interna, dita seção de lança externa estando montada e suportada pelo mencionado conjunto de cabeçote de junta de rótula de modo a efetuar um movimento pivotal universal em relação a referida seção de lança interna; e órgãos acionadores, pivotalmente conectados entre o mencionado conjunto de cabeçote de junta de rótula e a citada seção de lança externa, destinados a mover a seção de lança externa para uma posição escolhida em relação a seção de lança interna.

4.º — Um aparelho de acordo com os pontos 2 ou 3, caracterizado pelo fato do referido conjunto de cabeçote de junta de rótula ter duas passagens arqueadas e uma junta de rótula em cada extremidade de cada passagem para conectar girato, anente os tubos respectivamente associados.

5.º — Um aparelho de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de cada uma das referidas passagens, adjacente a região central da mesma, ser de seção transversal substancialmente elítica.

6.º — Um aparelho de acordo com os pontos 4 ou 5, caracterizado pelo fato de cada uma das passagens ter uma extensão arqueada de aproximadamente 90º, as extremidades de entrada das mencionadas passagens sendo coaxiais e as extremidades de saída das citadas passagens sendo coaxiais.

7.º — Um aparelho de acordo com os pontos 2 ou 3, caracterizado pelo fato de ser adaptado para conduzir líquido para o referido vaso receptor e recuperar vapor do dito vaso, o mencionado cabeçote de acoplamento compreendendo um cano de gotejamento adaptado para estender-se no vaso receptor, uma cúpula de recuperação de vapor circundando o citado cano de gotejamento, um elemento definindo uma abertura de entrada conduzindo do vaso receptor ao interior da cúpula de recuperação de vapor, e uma válvula, montada no último elemento mencionado, fechando normalmente a citada abertura de entrada, dita válvula sendo operável para abrir a entrada de vapor da referida cúpula de recuperação de vapor em resposta a uma pressão predeterminada junto a referida abertura.

8.º — Um aparelho de acordo com os pontos 2 ou 3, caracterizado pelo fato de ser adaptado para conduzir líquido a atas do citado vaso receptor e recuperar vapor a partir deste vaso, bem como pelo fato do mencionado cabeçote de acoplamento compreender um cano de gotejamento adaptado para estender-se no interior do vaso de recebimento; uma cúpula de recuperação de vapor circundando o mencionado cano de gotejamento, um elemento definindo uma abertura de entrada conduzindo do vaso de recebimento a cúpula de recuperação de vapor; e uma válvula montada neste último elemento fechando normalmente a mencionada abertura de entrada, dita válvula sendo operável para abrir a citada abertura de entrada mediante colocação do dito cabeçote de acoplamento em contato com o mencionado vaso de recebimento.

9.º — Um aparelho de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de a mencionada seção de lança externa para mover dita seção para uma po-

sição particular com relação a seção de lança interna; uma válvula que controla o escoamento de fluido através das citadas seções; um dispositivo destinado a operar a referida válvula; um órgão de controle do citado dispositivo operador da válvula; e órgãos que ligam e desligam o dispositivo acionador da citada seção de lança externa em resposta a operação do referido órgão de controle.

10.º — Um aparelho de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de incluir um cilindro pneumático conectado a mencionada seção de lança externa para mover dita seção relativamente a mencionada seção de lança interna; uma válvula de controle manualmente operada para o citado cilindro pneumático; uma válvula de controle do escoamento de fluido na mencionada seção de lança externa; um cilindro pneumático operador destinado a abrir e fechar a citada válvula de controle do escoamento de fluido; uma válvula de controle, manualmente operada, destinada a controlar dito cilindro; e órgãos operáveis em resposta a operação da citada válvula de controle manual de operação do cilindro para possibilitar o acionamento do respectivo cilindro pela referida válvula de controle do cilindro.

11.º — Um aparelho de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de incluir uma válvula de controle do escoamento de fluido na mencionada seção de lança externa, bem como órgãos operáveis em resposta ao movimento da citada seção de lança exterior para uma posição preescolhida, a fim de fechar a referida válvula de controle do escoamento de fluido.

12.º — Um aparelho de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de incluir órgãos operáveis em resposta ao atingimento de um nível pre-escolhido de líquido no tanque de recebimento, para fechar a citada válvula de controle de escoamento.

13.º — Um aparelho de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de incluir uma bóia móvel adjacente a extremidade mais distante da citada seção de lança externa, bem como pelo fato do citado órgão ser operável em resposta ao movimento da citada bóia para fechar a mencionada válvula de controle de escoamento de fluido.

14.º — Um aparelho de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de incluir uma válvula de controle de escoamento de fluido na mencionada seção de lança externa; uma bóia móvel localizada junto ao dito dispositivo de descarga; e órgãos operáveis em resposta ao movimento da citada bóia para atuar o dispositivo de acionamento a fim de mover dita seção de lança externa.

15.º — Um aparelho de acordo com o ponto 14, caracterizado pelo fato de incluir um dispositivo automaticamente operável em resposta a elevação da mencionada seção de lança externa para fechar a citada válvula de controle de escoamento de fluido.

16.º — Um aparelho de acordo com o ponto 1, adaptado para transferir fluido de uma fonte para um vaso de recebimento, caracterizado pelo fato de incluir uma seção de lança interna; uma seção de lança externa; uma montagem de rótula conectada entre as mencionadas seções de lança, de modo a mover-se em relação a dita seção de lança interna; um cabeçote de fornecimento montado na citada seção de lança externa; um órgão conectado a mencionada seção de lança externa, destinado a mover dita seção para uma posição particular em relação a referida seção de lança interna; uma válvula de entrega de fluido, conectada na citada seção de lança para controlar o escoamento de fluido para o respectivo vaso receptor; um dispositivo operador, atuado por pressão de fluido, destinado a operar a ci-

tada válvula; e órgãos que respondem a posição do referido cabeçote de fornecimento para controlar o mencionado dispositivo operador.

17.º — Um aparelho de acordo com o ponto 16, caracterizado pelo fato do citado dispositivo operador compreender um acoplamento adaptado para ser conectado a uma haste giratória da mencionada válvula; um cubo ajustado em relação rotativa em torno do referido acoplamento; elementos de conexão montados dentro do dito cubo prendendo dito cubo ao mencionado acoplamento somente mediante aplicação de força externa aos elementos de conexão; e um operador atuado por pressão de fluido, montado com o dito cubo, destinado a aplicar força externa aos mencionados elementos de conexão.

18.º — Um aparelho de acordo com o ponto 16, caracterizado pelo fato do citado cabeçote de fornecimento compreender uma peça superior cilíndrica, definindo uma primeira passagem adaptada para conexão com um conduto fornecedor de fluido e com um dos referidos tubos e uma segunda passagem adaptada para conexão com um conduto de retorno de fluido e com o outro dos referidos tubos, ditos condutos e tubos sendo definidos pela mencionada seção de lança externa; uma gárgula definindo uma tubeira de descarga em conexão com a mencionada primeira passagem e uma gárgula de retorno em conexão com a citada passagem de retorno, dita gárgula de descarga sendo suscetível de ser assentada na cúpula de enchimento de um vaso receptor; uma válvula de retenção montada com o dito cabeçote de fornecimento de modo a permitir escoamento de fluido através da citada gárgula de retorno somente na direção que se afasta do respectivo vaso receptor; uma primeira válvula de controle de pressão de fluido, montada com o citado cabeçote de fornecimento, a qual é atuada assentando-se a citada gárgula dentro de uma cúpula de enchimento; uma bóia montada no interior da referida gárgula de retorno; uma segunda válvula de controle montada no interior do dito cabeçote de fornecimento e conectada de modo a ser atuada pela citada bóia, dita primeira válvula de controle sendo adaptada para passar pressão do fluido ao citado órgão operador, quando atuada, e para descarregar pressão de fluido do dito órgão operador, quando libertada, dita segunda válvula de controle sendo adaptada para passar pressão de fluido para o citado órgão operador quando a mencionada bóia está em uma posição mais baixa e para descarregar pressão de fluido do dito órgão operador quando a mencionada bóia está em uma posição mais alta.

19.º — Um aparelho de acordo com o ponto 16, caracterizado pelo fato da mencionada válvula de fornecimento ser de autofechamento, dito órgão operador compreendendo um elemento operador de válvula, controlado por pressão de fluido, preso a referida válvula de fornecimento dita válvula de fornecimento sendo operável pelo referido elemento operador quando pressão de fluido é aplicada ao mencionado elemento operador; uma primeira válvula de controle montada no interior do citado cabeçote de fornecimento para proporcionar pressão de fluido ao referido elemento operador somente quando o citado cabeçote de fornecimento está conectado a um vaso receptor; uma bóia disposta de maneira móvel no interior do referido cabeçote de fornecimento; uma segunda válvula de controle montada com o mencionado cabeçote de fornecimento e operável pela citada bóia para fornecer pressão de fluido ao mencionado elemento operador somente quando a respectiva bóia está abaixo de certo nível de líquido dentro do

vaso receptor.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes nos Estados Unidos da América, em 23 de junho de 1960 e 17 de novembro de 1960, sob ns. 38.163 e 69.844, respectivamente.

TERMO 128.804

28 de abril de 1965

N. V. Philips'Gloeilampenfabrieken — Holanda.

Título: Aperfeiçoamentos em ou relativos a dispositivos destinados a separar, em estado sólido, componentes de u'a mistura gasosa, mediante resfriamento, e processo para operar uma instalação compreendendo tal dispositivo — Privilégio de invenção.

1 — Um dispositivo para separar mediante resfriamento, estado sólido, os constituintes de uma mistura gasosa, dito dispositivo comportando pelo menos dois separadores, cada um dos quais tem uma tubulação de entrada de gás e uma tubulação de saída de gás e, entre a entrada e a saída, uma parede divisória que permite passagem de gás, tal como uma tela de arame, a qual é conectada com um dispositivo de resfriamento de modo que os constituintes se depositam sobre a parede divisória em forma de neve, dito dispositivo sendo caracterizado pelo fato dos dois separadores serem adaptados para serem trocados e acoplados de modo a trabalharem seja separadamente, seja em série, no último caso os condutos sendo tais que a mistura gasosa escoou primeiro através de um separador livre de neve (purificado) e a seguir, através de um separador parcial ou totalmente cheio de neve.

2 — Um dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato dos separadores consistirem de vasos no fundo de cada um dos quais um líquido refrigerante pode ser introduzido para resfriar as paredes divisórias, o nível do líquido nos ditos vasos sendo controlável, bem como caracterizado pelo fato dos ditos vasos comunicarem-se por meio de condutos que conectam cada espaço de um caso acima da parede divisória com o espaço do outro vaso abaixo da parede divisória.

3 — Um processo de operar uma instalação comportando um dispositivo de acordo com um dos pontos 1 ou 2, caracterizado pelo fato de u'a mistura gasosa ser transportada dos separadores para uma parede divisória fria de um refrigerador a gás frio, onde é condensada, bem como pelo fato de durante o tempo de partida de um separador limpo, a mistura de gases ser transportada através dos separadores conectados em série, isto é, primeiro através do separador limpo e depois através de um separador total ou parcialmente cheio de neve.

4 — Um dispositivo para separar, em estado sólido, os constituintes de u'a mistura de gases, caracterizado pelo fato de estar substancialmente de acordo com o que foi aqui descrito e ilustrado nos desenhos anexoos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 6 de maio de 1960, sob o número 251312.

TERMO 129.341

de 19 de maio de 1961

The Distillers Company Limited — Escócia.

Título: Purificação do fenol — Privilégio de invenção.

1 — O processo para a purificação do fenol obtido por dissociação de hidroperóxido de cumeno, caracterizado por compreender a manutenção do fenol impuro numa temperatura elevada na fase líquida em presença de um catalisador selecionado do grupo consistindo de ferro metálico e compostos de ferro, além dos apropriados como catalisadores Friedel-Crefts, até que não permaneçam substancialmente compostos alfa-hidroxi-cetônicos na mistura e a recuperação posterior do fenol purificado do produto.

2 — O processo segundo o ponto 1. caracterizado porque o fenol impuro é o produto bruto da reação de dissociação do hidroperóxido de cumeno e que foi liberado das impurezas de baixo ponto de ebulição.

3 — O processo segundo o ponto 1. caracterizado porque o fenol impuro contém entre 0,1 ppm e 10% em peso de ferro dissolvido, com base no peso do fenol.

4 — O processo segundo o ponto 1. caracterizado porque o tratamento é conduzido em uma temperatura não menor que 40°C.

5 — O processo segundo o ponto 1. caracterizado porque o tratamento é conduzido numa temperatura entre 150°C e o ponto de ebulição do fenol na pressão de reação.

6 — O processo segundo o ponto 1. caracterizado porque o tratamento é conduzido continuamente.

7 — O processo segundo o ponto 1. caracterizado porque o tratamento é continuado durante um período de tempo entre 5 e 2000 horas.

8 — O processo segundo o ponto 1. caracterizado porque o tratamento é continuado por um período de tempo entre 12 e 200 horas.

9 — O processo segundo o ponto 1. caracterizado porque o fenol purificado é recuperado de mistura tratada por submissão de mistura à destilação extrativa com água.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 20 de maio de 1960, sob o número 17793.

TERMO 129.609

31 de maio de 1961

Abbott Laboratories — Estados Unidos da América.

Título: Processo para revestir tabletes — Privilégio de invenção.

1 — Um processo de obter uma cobertura brilhante e protetora sobre um tablete revestido, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: preparar uma composição fluida de revestimento com um agente lustrador selecionado do grupo consistindo de hidroxipropil metilcelulose contendo 5-15% em peso de grupos 2-hidroxipropoxil e 27-32% em peso de grupos metoxil, etilcelulose contendo 42-49,5% em peso de grupos etoxil e misturas de hidroxipropil metilcelulose e etilcelulose, e um solvente não aquoso do dito agente lustrador; e dirigir u'a mistura de ar e da mencionada composição de re-

vestimento, ascendentemente através de um leito de tabletes, afim de causar fluidificação dos referidos tabletes e cobri-los com a citada composição de revestimento.

2 — Um processo de obter um revestimento lustroso e protetor sobre tabletes cobertos, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: preparar uma composição fluida de revestimento com um polímero formador de película, um agente lustrador selecionado do grupo consistindo de hidroxipropil metilcelulose contendo 5-15% em peso de grupos 2-hidroxipropoxil e 27-32% em peso de grupos metoxil, etilcelulose contendo 42-49,5% em peso de grupos etoxil e misturas da mencionada hidroxipropil metilcelulose e da citada etilcelulose, e um solvente não aquoso do mencionado polímero formador da película e do referido agente lustrador; e dirigir u'a mistura de ar e da dita composição de revestimento, ascendentemente através de um leito de tabletes, de modo a causar uma fluidificação dos ditos tabletes e cobri-los com a mencionada composição de revestimento.

3 — Um processo de obter um revestimento lustroso e protetor sobre um tablete coberto, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: preparar uma composição fluida de revestimento com um polímero formador de película, um plastificante, um agente lustrador selecionado do grupo consistindo de hidroxipropil metilcelulose contendo 5-15% em peso de grupos 2-hidroxipropoxil e 27-32% em peso de grupos etoxil e misturas da citada hidroxipropil metilcelulose e da mencionada etilcelulose, e um solvente não aquoso do citado polímero formador de película, do mencionado plastificante e do referido agente lustrador; e dirigir ascendentemente, através de um leito dos ditos tabletes, u'a mistura de ar e de composição de revestimento de modo a causar uma fluidificação dos referidos tabletes e revesti-los com a composição de revestimento.

4 — Um processo de obter um revestimento lustroso e protetor sobre um tablete coberto, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: preparar uma composição fluida de revestimento compreendendo hidroxipropil metilcelulose contendo 5-15% em peso de grupos hidroxipropoxil e 27-32% em peso de grupos metoxil e um solvente não aquoso da citada hidroxipropil metilcelulose; dirigir ascendentemente, através de um leito dos respectivos tabletes, u'a mistura de ar e da citada composição de revestimento, de modo a causar uma fluidificação dos referidos tabletes; e revestir os tabletes cobertos com a mencionada composição de revestimento.

5 — Um processo de obter um revestimento lustroso e protetor sobre tabletes cobertos, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: formular uma composição fluida de revestimento compreendendo hidroxipropil metilcelulose contendo 5-15% em peso de grupos 2-hidroxipropoxil e 27-32% em peso de grupos etoxil e etilcelulose contendo 42-49,5% em peso de grupos etoxil e um solvente não aquoso da mencionada hidroxipropil metilcelulose e da referida etilcelulose; dirigir ascendentemente, através de um leito dos referidos tabletes u'a mistura de ar e da mencionada composição de revestimento, de modo a causar fluidificação dos citados tabletes; e revestir ditos tabletes com a mencionada composição de revestimento.

6 — Um processo de obter sobre tabletes cobertos um revestimento lustroso protetor, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de:

preparar uma composição fluida de revestimento compreendendo hidroxipropil metilcelulose contendo 5-15% em peso de grupos 2-hidroxipropoxil e 27-32% em peso de grupos metoxil, etilcelulose contendo 42-49,5% em peso de grupos etoxil e um solvente não aquoso da citada hidroxipropil metilcelulose e de referida etilcelulose presentes na composição na proporção de 3:1 partes em peso; dirigir ascendentemente, através de um leito dos ditos tabletes, u'a mistura de ar e da referida composição de revestimento, de modo a causar fluidificação do citado leito de tabletes; e revestir os mencionados tabletes com a referida composição de revestimento.

7 — Um processo de obter um revestimento lustroso e protetor sobre tabletes cobertos, caracterizados pelo fato de compreender as etapas de: preparar uma composição fluida de revestimento compreendendo, como um polímero formador de película, acetato de polivinil carboxilado, e hidroxipropil metilcelulose contendo 5-15% em peso de grupos 2-hidroxipropoxil e 27-32% em peso de grupos metoxil, como agente lustrador, e um solvente não aquoso do mencionado polímero formador de película e do citado agente lustrador; dirigir u'a mistura de ar e da referida composição de revestimento, ascendentemente através de um leito dos referidos tabletes de modo a fluidificar o mencionado leito de tabletes; e cobrir ditos tabletes com a composição de revestimento.

8 — Um processo de obter um revestimento lustroso e protetor sobre tabletes cobertos, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: preparar uma composição fluida de revestimento compreendendo copolímero de acetato de polivinil carboxilado como um polímero formador de película, hidroxipropil metilcelulose contendo 5-15% em peso de grupos 2-hidroxipropoxil e 27-32% em peso de grupos metoxil, como um agente de lustramento, trietil citrato como agente plastificante, e um solvente não aquoso para o mencionado polímero formador de película, para o citado agente de lustramento e para o referido agente plastificante; dirigir uma mistura de ar e da referida composição de revestimento, ascendentemente através de um leito dos referidos tabletes, de modo a fluidificar dito leito de tabletes; e revestir os mencionados tabletes cobertos com a mencionada composição de revestimento.

9 — Um processo de obter, sobre tabletes cobertos, um revestimento protetor lustroso, caracterizado pelo fato de compreender as etapas de: preparar uma composição fluida de revestimento compreendendo, polivinilpirrolidone, como um agente formador de película, etilcelulose contendo 42-49,5% em peso de grupos etoxil, como um agente de lustramento, e um produto de condensação óxido de etileno-polipropileno glicol, como um agente plastificante, e um solvente não aquoso para o referido polímero formador de película, para a citada etilcelulose e para o referido agente plastificante; dirigir u'a mistura de ar e da citada composição de revestimento, ascendentemente através de um leito dos referidos tabletes de modo a causar fluidificação do dito leito de tabletes; e revestir os citados tabletes cobertos com a composição de revestimento.

10 — Uma composição fluida adaptada para aplicação com ar em um pleito fluidificante de tabletes, como um revestimento protetor de acabamento para os referidos tabletes, caracterizada pelo fato de consistir essencialmente de copolímero de acetato de polivinil carboxilado tendo 3-5% de grupos carboxil e um peso

molecular da ordem de 45000 a 100000, hidroxipropil metilcelulose contendo 5-15% em peso de grupos 2-hidroxipropoxil e 27-32% em peso de grupos metoxil, o mencionado copolímero carboxilado e a citada hidroxipropil metilcelulose estando presentes em uma relação compreendida entre 1:1 e 1:10 partes em peso, e um solvente não aquoso para o referido copolímero de acetato de polivinil carboxilado e para a mencionada hidroxipropil metilcelulose.

11 — Uma composição fluida adaptada para aplicação com ar em um leito fluidificado de tabletes, como um revestimento protetor de acabamento para os referidos tabletes, caracterizada pelo fato de consistir essencialmente de copolímero de acetato de polivinil carboxilado tendo 3-5% de grupos carboxil e um peso molecular da ordem de 45000 a 100000, hidroxipropilmetilcelulose contendo 5-15% em peso de grupos 2-hidroxipropoxil e 27-32% em peso de grupos metoxil, trietil citrato e um solvente não aquoso para o citado copolímero de acetato de polivinil carboxilado, para a mencionada hidroxipropil metil celulose e para o referido trietil citrato, o copolímero carboxilado e a hidroxipropil metil celulose estando presentes em uma relação compreendida entre 1:1 e 1:10 partes em peso, e o referido trietil citrato estando presente em uma proporção de ordem de 0,1 a 10% p/v da respectiva composição fluida.

12 — Uma composição fluida adaptada para aplicação com ar em um leito fluidificado de tabletes, como um acabamento protetor para os respectivos tabletes, caracterizada pelo fato de consistir essencialmente de polivinilpirrolidone, etilcelulose contendo 42-49,5% em peso de grupos etoxil, um produto de condensação etileno-óxido-polipropileno glicol e um solvente não aquoso para a polivinilpirrolidone, para a etil celulose e para o produto de condensação, a referida etilcelulose e a citada polivinilpirrolidone estando presentes em uma relação entre 1:100 e 2:1 partes em peso e o produto de condensação estando presente na proporção de 0,1 a 5% p/v da respectiva composição fluida.

13 — Um novo processo caracterizado pelo fato de estar substancialmente de acordo com o que foi descrito no relatório anterior e definido nos pontos precedentes.

14 — Uma nova composição caracterizada pelo fato de estar substancialmente de acordo com o que foi descrito no relatório anterior e definido nos pontos precedentes.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 31 de maio de 1960, sob o n.º 32516.

TERMO 129.610

de 31 de maio de 1961

Requerente: Imperial Chemical Industries Limited — Inglaterra.

Título: "Novo processo de tingimento" — Privilégio de invenção.

1 — Um aperfeiçoamento no processo de tingimento em que um tecido consistindo inteira ou parcialmente de fibras de celulose é mergulhado em uma solução de impregnação que consiste de uma composição formadora de resina conhecida na literatura ou usada na prática para a produção de materiais têxteis dotados de acabamentos resis-

tentes ao enrugamento ou ao encolhimento e de um toque modificado; um catalisador ácido; e um corante contendo um átomo de halogênio reativo ou outro grupo capaz de reagir com a resina ou fibra por uma ligação covalente, secando-se posteriormente o material tratado e em seguida submetendo-se o mesmo a um cozimento, caracterizado porque é adicionado à solução de impregnação, como inibidor de migração, um composto aromático homocíclico que contém tanto grupos alquilícos como grupos de ácido sulfônico.

2 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque o composto aromático homocíclico tem tanto os grupos alquilícos como os grupos de ácido sulfônico ligados a um núcleo naftalênico.

3 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque o composto aromático é o ácido trisopropil-naftaleno-sulfônico.

4 — Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque o composto aromático homocíclico é um ácido butil-naftaleno-sulfônico.

5 — Um processo de acordo com qualquer um dos pontos 1 a 4, caracterizado porque depois da imersão na solução, o tecido é mantido em estado úmido por um período de tempo que vai de 15 minutos a 48 horas, antes da secagem.

6 — Um processo para o tingimento de materiais têxteis, de acordo com o ponto 1, conforme descrito acima, especialmente com referência aos exemplos dados.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes na Inglaterra, em 1.º de junho de 1960 sob n.º 19.361 e 19 de abril de 1961.

TERMO 129.623

de 31 de maio de 1961

Requerente: Soletanche, sociedade francesa, industrial e comercial, estabelecida em Paris, França.

Pontos característicos: "Processo e aparelho para a medição da permeabilidade do solo "in situ" — Privilégio de invenção.

1 — Processo para a medição da permeabilidade do solo "in situ", caracterizado pelo fato de compreender um abaixamento do nível d'água num furo mediante o exercício de uma tração sobre uma campânula cilíndrica com flutuador, previamente, imersa nesse furo, sendo a subsequente subida da água no furo tornada mensurável pelo deslocamento angular de uma polia que fica em ligação com o referido flutuador por meio de um fio intermediário, e pelo fato de que o referido deslocamento angular, registrado a intervalos de tempos regulares, fornece as velocidades das subidas sucessivas e permite, assim, a determinação da permeabilidade do solo.

2 — Aparelho para a medição da permeabilidade do solo "in situ", caracterizado pelo fato de compreender, em substância, um flutuador óco provido, no vértice de uma válvula que permita a evacuação do ar deslocado pela água que entra no flutuador por ocasião da respectiva imersão, estando o referido flutuador em ligação com uma polia fixada a uma armação apropriada; dispositivos para o exercício de uma tração suscetíveis de equilibrar o flutuador em duas porções; e um dispositivo de registro para os deslocamentos angulares da polia, consequentes à subida do flutuador, o qual acompanha o restabelecimento do nível d'água no furo.

3 — Aparelho de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que o referido flutuador apresenta a forma de um cilindro óco aberto na parte inferior e tendo, na sua extremidade superior, uma parte cônica no vértice da qual está prevista uma válvula.

4 — Aparelho de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de que a ligação entre o flutuador e a polia é prevista no vértice do flutuador, é solidária com uma bilha que, estando o fio destencido, é suscetível de obturar a referida abertura, agindo como válvula, ao mesmo tempo que a outra extremidade do fio, suportada pela polia, é lastrada pelo peso do molinete de enrolamento do excedente do fio.

5 — Aparelho de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que a extensão do fio suportadora, do referido peso é sobrecarregável com um lastro suficiente para provar a subida parcial do flutuador e equilibrar, cheio d'água, o flutuador nessa posição alta, sendo esse lastro suplementar aplicado — de preferência, por intermédio de um gancho à armação suportadora da polia de retorno e apresentando ele uma gola na qual se introduz o trecho de fio sustentador do peso inicial, de modo a que seja o desengate do peso da armação que promova a respectiva ação sobre o flutuador, por intermédio do fio.

6 — Aparelho de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que os dispositivos para o exercício das sucessivas trações são molas ou qualquer outro dispositivo hidráulico pneumático, elétrico ou electromagnético apropriado.

7 — Aparelho de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que a secção transversal do flutuador é, de preferência, vizinha da do tubo.

8 — Aparelho de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que a extremidade inferior do flutuador se acha revestida de uma fina película metálica.

9 — Aparelho de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que, no vértice de armação suportadora da polia de retorno se acha fixado um estilete por meio do qual podem ser marcados, a intervalos de tempo regulares — e, automaticamente, ou não — as posições sucessivas da polia as quais variam a medida que a subida da água do subsolo faz, lentamente, subir o referido flutuador.

Finalmente, a requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial a prioridade da correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes de França, em 1 de junho de 1960 sob o número 828.753.

TERMO N.º 129.929

De 9 de junho de 1961

Requerente: Atwood Vacuum Machine Company — Norte-americana.

Título: "Assento deslizante". — Privilégio de invenção.

1º — Um assento deslizante, caracterizado pelo fato de compreender dois membros em canais metálicos retos, dispostos em conjunto, telescopicamente, com suas faces abertas voltadas uma para a outra, e com elementos de canais de rolamento dispostos entre os mesmos de modo a que um deles seja suportado, de maneira a rolar, pelo outro; pelo fato de as paredes laterais do mem-

bro mais estreito terem flanges longitudinais, flexíveis e elásticos, que se projetam para fora, enquanto que as paredes laterais do outro membro têm flanges longitudinais, flexíveis e elásticos, que se projetam para dentro, sendo estes últimos dispostos do lado de fora dos outros flanges, e paralelamente aos mesmos; pelo fato de existirem saliências alongadas e estreitas nos flanges de um dos membros que se estendem longitudinalmente ao longo dos flanges, de ambos os lados entre os flanges interno e externo, de modo a conservá-los paralelos como já foi dito, ficando as referidas saliências em contacto de apoio, substancialmente retilíneo, com os flanges do outro membro, visando a uma menor pressão unitária de apoio e a um mais fácil deslizamento, quando de um movimento longitudinal relativo dos dois membros.

2º — Um assento deslizante, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de os elementos de mancal do rolamento serem rolos cilíndricos que descrevem uma linha de contacto, transversal às almas dos membros em canal, sobre grande parte da largura dos membros em canal mais estreito, a fim de diminuir a pressão unitária do contato e facilitar o rolamento quando do movimento longitudinal relativo dos membros.

3º — Um assento deslizante, de acordo com quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de os membros em canal serem de chapa de metal, com elasticidade e a elasticidade requerida pelos flanges dos mesmos, existindo uma pequena curvatura entre cada parede lateral e a alma do membro em canal mais estreito e sendo, por esse motivo, as arestas dos rolos cilíndricos, senciados no ponto 2, aparadas.

4º — Um assento deslizante, de acordo com quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de as saliências alongadas e estreitas dos flanges de um dos membros serem tiras de material não-metálico.

5º — Um assento deslizante, de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de cada tira ser de material moldado, flexível e elástico, e incluir uma porção central óca, flexível e almofadada, de altura bem maior do que as porções extremas, sendo essas últimas maciças e relativamente não-compressíveis e servindo, de maneira positiva, para limitar a compressão da porção óca e almofadada.

6º — Um assento deslizante, de acordo com o ponto 4 ou com o ponto 5, caracterizado pelo fato de cada tira ser firmemente ligada, por uma extremidade, ao flange associado e ligada a esse pela outra, extremidade, de maneira mais ou menos folgada, a fim de permitir um movimento longitudinal, dessa segunda extremidade, em relação aos flanges, quando da compressão da tira.

7º — Um assento deslizante, de acordo com quaisquer dos pontos de curso do movimento longitudinal, de 4 a 6, caracterizado pelo fato de o um dos membros em canal em relação ao outro, ser limitado, e pelo fato de as tiras serem dispostas nos flanges de um membro de modo a ficarem cobertas pelos flanges do outro membro em toda a extensão do movimento longitudinal.

8º — Um assento deslizante, de acordo com quaisquer dos pontos de 5 a 7, caracterizado pelo fato de cada tira ter um fundo chato que se apoia ao flange associado, e pinos de articulação que disparam do fundo chato em cada uma das extremidades, sendo que um dos referidos pinos de articulação se encaixa firmemente em um furo complementar no flange associado, enquanto que o outro se aloja de maneira não muito firme, em um furo alongado do flange

ge associado, furo alongado esse que articulação recebido no seu interior, permite o movimento dos pinos de na direção do movimento longitudinal relativo dos dois membros em canal.

9º — Uma tira de sustentação moldada e deslizante fabricada com material flexível e elástico, caracterizada pelo fato de compreender um corpo estreito, alongado e substancialmente horizontal de largura substancialmente uniforme, tendo ambas as extremidades maciças, achatadas no fundo e arredondadas no topo, e com altura maior do que as porções extremas e sendo ócas no fundo a fim de prover uma porção alongada, óca e almofadada entre as extremidades, cuja compressibilidade é limitada pelas porções extremas.

10º — Uma tira de sustentação moldada e deslizante, de acordo com o ponto 9, caracterizada pelo fato de que os pinos de articulação, para montagem da referida tira de sustentação, dispararem dos fundos chatos das porções extremas.

11º — Uma tira de sustentação moldada e deslizante, de acordo com o ponto 9 ou com o ponto 10, caracterizada pelo fato de o topo da porção alongada, óca e almofadada ser arqueada longitudinalmente.

12º — Uma tira de sustentação moldada e deslizante, de acordo com o ponto 9 ou com o ponto 10, caracterizada pelo fato de que o topo da porção alongada, óca, almofadada e arqueada longitudinalmente tem uma parede superior de espessura substancialmente uniforme, de fora a fora.

13º — Uma estrutura deslizante substancialmente, de acordo com o que foi descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

14º — Uma tira de sustentação moldada e deslizante substancialmente de acordo com o que foi descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Artigo 21 do Decreto-Lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 13 de junho de 1960, sob n.º 35.815.

TERMO N.º 129.945

De 12 de junho de 1961

Rádio Corporation of America — Estados Unidos da América.

Título: Processos de Vedação e Ligação e artigos fabricados por êsse processo. Privilégio de invenção.

1.º) O processo de vedação e ligação para a formação de uma conexão soldada entre dois membros de um artigo eletrônico, dos quais um dos membros, ou possivelmente os dois membros, tem uma superfície de molibdênio caracterizada por compreender a formação de um revestimento de ferro na dita superfície de molibdênio, tendo o dito revestimento de molibdênio uma espessura a partir de uns poucos átomos até 0,00254mm (0,1 mils) como máximo, aplicado um material de soldagem contendo cobre à dita superfície revestida e pondo os membros em relação de soldagem, e submetendo os ditos membros e o dito material de soldagem a uma temperatura de soldagem durante tempo suficiente para originar que o dito cobre funda e circula sobre a dita superfície de molibdênio e entre os ditos membros para os soldar uns aos outros.

2.º) O processo de acordo com o ponto 1 caracterizado pelo fato de que a dita temperatura de soldagem está entre cerca de 1100°C e 1125°C.

3.º) O processo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que

a dita temperatura de soldagem é mantida durante cerca de quatro minutos.

4.) O processo para formar uma conexão soldada de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato de que é formada uma vedação à prova de vácuo entre um condutor de molibdênio e um membro de cerâmica tendo uma abertura para receber ali o dito condutor compreendendo a metalização das paredes da dita abertura, formando o dito revestimento e ferro no dito condutor de molibdênio, inserindo o dito condutor revestido dentro da dita abertura, e submetendo o dito membro de cerâmica e o dito condutor revestido juntos com o material de soldagem à dita temperatura de soldagem para originar que o dito material de soldagem funda e circula sobre o dito condutor e preencha o espaço entre o dito condutor e a parede metalizada da dita abertura de modo a soldar o dito condutor ao dito membro de cerâmica com a vedação estanque ao vácuo.

5.) O processo de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que um membro formado de material de soldagem e colocado no condutor revestido de ferro adjacente à dita abertura na qual o condutor é inserido.

6.) O processo de acordo com o ponto 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato de que o condutor e revestido com revestimentos sucessivos de ferro e cobre antes de o mesmo ser inserido dentro da dita abertura, e em que a temperatura de soldagem à qual as partes são submetidas é suficiente para originar que o cobre proveniente do dito cobre para revestimento funda e circula sobre o espaço entre o dito condutor e a parede metalizada da dita abertura para soldar o dito condutor ao dito membro de cerâmica.

7.) O processo de acordo com o ponto 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato de que um conjunto de montagem de eletrodo de válvula é fabricado compreendendo uma pastilha de cerâmica que tem aberturas nela, condutores de molibdênio e de suporte estendidos através das ditas aberturas e franges suportados nos ditos condutores e suportando por sua vez os membros de eletrodo, sendo alguns dos ditos membros e eletrodo em molibdênio, compreendendo as etapas de revestimento dos condutores de molibdênio e membros com um jato de ferro, montando a dita pastilha, condutores, franges e membros de eletrodo em relação do contacto, aplicando um material de soldagem contendo cobre aos ditos condutores, submetendo o dito conjunto a uma temperatura de soldagem suficiente para originar a fundição do dito material de soldagem a qual este circula sobre os ditos condutores para preencher as ditas aberturas e proporcionar uniões soldadas entre os ditos condutores, os ditos franges e os ditos membros de eletrodo.

8.) O processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que um conjunto de grade compreendendo hastes laterais e fio lateral do qual qual quer das ditas hastes laterais ou fio lateral que é formado de molibdênio são para soldar, compreendendo as etapas de aplicação de um revestimento de ferro às hastes laterais de molibdênio ou fio cobre sobre o dito revestimento de ferro, montando as ditas hastes laterais e fio lateral num mandril, submetendo o dito mandril, hastes laterais e fio lateral a temperatura de soldagem para originar que o cobre proveniente do revestimento ed cobre circula entre as superfícies de contacto das ditas hastes laterais e o dito fio lateral de modo a soldar as ditas hastes laterais e o dito fio lateral juntamente.

9.) Uma válvula de descarga eletrônica tendo um ou mais membros de molibdênio soldados a uma superfície de metal ou metalizada de acordo com o processo de qualquer um dos pontos característicos precedentes.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei n.º 7.7903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos EE. UU. da América, em 13 de junho de 1960, sob n.º 35.730.

TERMO N.º 129.997

De 13 de junho de 1961

Requerente: Chentt Engineers, Inc. — Estados Unidos da América.

Título: Processo e aparelho de extração líquidos-sólidos — Privilégio de Invenção.

1.º Um processo contínuo para recuperar componentes solúveis, como um extrato líquido, de sólidos em partículas, caracterizado por compreender a introdução de uma suspensão de suprimento, ou alimentação, de partículas sólidas e extrato líquido, em uma das extremidades de uma câmara de extração, orientada ou disposta verticalmente, a introdução de um solvente na outra extremidade da câmara, a remoção de sólidos gastos da dita outra extremidade da câmara, a remoção de extrato da dita primeira extremidade da câmara, e a recirculação de uma parte do extrato na câmara, como a fase líquida da suspensão de suprimento ou alimentação.

2.º Um processo contínuo para recuperar componentes solúveis, como um extrato líquido, de sólidos em partículas, caracterizado por compreender a introdução de uma suspensão de suprimento, ou alimentação, de partículas sólidas e extrato líquido, em uma das extremidades de uma câmara de extração, orientada ou disposta verticalmente, a introdução de um solvente na outra extremidade da câmara, a remoção de sólidos gastos e uma porção do solvente, como uma suspensão, da dita outra extremidade da câmara, a separação dos sólidos gastos da porção removida do solvente, a devolução ou retorno do solvente separado à dita outra extremidade da câmara, a remoção de extrato da dita primeira extremidade da câmara, e a recirculação de uma parte do extrato para dentro da câmara, como a fase líquida da suspensão de suprimento ou alimentação.

3.º Um processo contínuo para recuperar componentes solúveis, como um extrato líquido, de sólidos em partículas, caracterizado por compreender a introdução de uma suspensão de suprimento, ou alimentação, de partículas sólidas e extrato líquido, dentro da parte inferior de uma câmara de extração, orientada ou disposta verticalmente, a introdução de um solvente dentro da parte superior da câmara, a remoção de sólidos gastos da parte superior da câmara, a remoção de extrato da parte inferior da câmara, com uma taxa tal que os sólidos se assentam da suspensão de suprimento, ou alimentação, e se deslocam ascendente e lentamente na câmara, como um leito móvel, e a recirculação de uma parte do extrato dentro da câmara, como a fase líquida da suspensão de suprimento ou alimentação.

4.º Um processo contínuo para recuperar componentes solúveis, como

um extrato líquido, de sólidos em partículas, caracterizado por compreender a introdução de uma suspensão de suprimento, ou alimentação, de partículas sólidas e extrato líquido, à pressão e temperatura superambiente, para dentro de uma extremidade de uma câmara de extração, orientada ou disposta verticalmente, a introdução de um solvente, à pressão e temperatura superambiente, na outra extremidade da câmara, a remoção de sólidos gastos da dita outra extremidade da câmara, e a recirculação de uma parte do extrato na câmara, como a fase líquida da suspensão de suprimento ou alimentação.

5.º Um processo contínuo para recuperar componentes solúveis, como um extrato líquido, de sólidos em partículas, caracterizado por compreender a introdução de uma suspensão de suprimento, ou alimentação, de partículas sólidas e extrato líquido, na parte inferior de uma câmara de extração, orientada ou disposta verticalmente, a introdução de um solvente dentro da parte superior da câmara, a renovação de sólidos gastos da parte superior da câmara, junto com um volume de solvente, como uma suspensão no solvente, o contacto dos sólidos, removidos, com solvente recentemente formado, para lavar os sólidos, a separação dos sólidos gastos do solvente, e a introdução do solvente separado dos sólidos lavado, dentro da parte superior da câmara, a remoção do extrato da parte inferior da câmara, e a recirculação de uma parte do extrato na câmara, como a fase líquida da suspensão de suprimento ou alimentação.

6.º Um processo contínuo para a extração com solvente, de componentes solúveis de grãos de café moídos torrados, para formar um extrato líquido de café, caracterizado por compreender a introdução de uma suspensão de suprimento, ou alimentação, de grãos de café moídos, frescos e extrato líquido de café, sob pressão, dentro da parte inferior de um recipiente de extração, orientado ou disposto verticalmente, para fluir ascendente lá dentro como um leito móvel, a introdução de solvente, à pressão e temperatura superambiente, dentro da extremidade superior do recipiente de extração, a remoção de sólidos gastos da parte superior do recipiente de extração, fluindo o solvente, introduzido dentro do recipiente de extração, descendente lá dentro em contracorrente com o leito móvel de sólidos de café, para extrair os solúveis destes, e a remoção de extrato da parte inferior do recipiente de extração.

7.º Um processo contínuo para a extração, com solvente, de componentes solúveis de grãos de café moídos torrados, para formar um extrato líquido de café, caracterizado por compreender a introdução de café moído dentro de um primeiro recipiente, o bombeamento de extrato líquido de café dentro do primeiro recipiente para formar uma suspensão de suprimento ou alimentação, com o café moído, a introdução da suspensão de suprimento ou alimentação sob pressão, na parte inferior de um segundo recipiente, orientado ou disposto verticalmente, para fluir ascendente lá dentro como um leito móvel, a introdução de solvente, à pressão e temperatura superambiente, na parte superior do segundo recipiente, a remoção de sólidos gastos da parte superior do segundo recipiente, fluindo o solvente, introduzido dentro do segundo recipien-

te, descendente lá dentro em contracorrente com o leito móvel de sólidos de café, para extrair os solúveis destes, a remoção de extrato da parte inferior do segundo recipiente, e a introdução de uma porção do extrato dentro do primeiro recipiente, como a fase líquida da suspensão de suprimento ou alimentação.

8.º Um processo contínuo para a extração, com solvente de componentes solúveis de grãos de café moídos, para formar um extrato líquido de café, caracterizado por compreender a introdução de café moído dentro de um primeiro recipiente, o bombeamento de extrato líquido de café dentro do primeiro recipiente para formar uma suspensão de suprimento, ou alimentação, com o café moído, a introdução da suspensão de suprimento, ou alimentação, sob pressão, na parte inferior de um segundo recipiente, orientado ou disposto verticalmente, para fluir ascendente lá dentro como um leito móvel, a introdução de solvente, à pressão e temperatura superambiente, dentro da parte superior do segundo recipiente, a remoção de uma parte do solvente introduzida e dos sólidos gastos da parte superior do segundo recipiente, como uma suspensão, a separação dos sólidos gastos, removidos, do solvente removido, sem se reduzir substancialmente a pressão do solvente, e a recirculação do solvente na parte superior do primeiro recipiente, fluindo uma porção do solvente, introduzido dentro do segundo recipiente, descendente lá dentro em contracorrente com o leito móvel de sólidos de café, para extrair os solúveis destes, a remoção de extrato da parte inferior do segundo recipiente, e a introdução de uma porção do extrato dentro do primeiro recipiente, como a fase líquida da suspensão de suprimento ou alimentação.

9.º Um processo contínuo para a extração, com solvente, de componentes solúveis de grãos de café moídos, para formar um extrato líquido de café, caracterizado por compreender a introdução de café moído dentro de um primeiro recipiente, o bombeamento do extrato líquido de café dentro do primeiro recipiente, para formar uma suspensão de suprimento, ou alimentação, com o café moído, a introdução da suspensão de suprimento, ou alimentação, sob pressão, na parte inferior de um segundo recipiente orientado ou disposto verticalmente, para fluir ascendente lá dentro como um leito móvel, a introdução de solvente, à pressão e temperatura superambiente, dentro da parte superior do segundo recipiente, a remoção de sólidos gastos da parte superior do segundo recipiente, como uma suspensão com uma parte do solvente introduzido, fluindo a parte remanescente do solvente, introduzido dentro do segundo recipiente, descendente lá dentro em contracorrente para formar um extrato líquido de café para extrair os solúveis destes, a remoção de extrato da parte inferior do segundo recipiente, como uma taxa tal a fim de assentar sólidos da suspensão de suprimento, ou alimentação, extratadamente adjacente ao ponto de introdução da suspensão de suprimento, ou alimentação, e a re-introdução de uma porção do extrato dentro do primeiro recipiente, como a fase líquida da suspensão de suprimento ou alimentação.

10.º Um processo contínuo para a extração, com solvente, de componentes solúveis de grãos de café moídos torrados, para formar um extrato líquido de café, caracterizado por compreender a intro-

dução de café moído dentro de um primeiro recipiente, o bombeamento de extrato líquido de café dentro do primeiro recipiente para formar uma suspensão de suprimento, ou alimentação, com o café moído, a introdução da suspensão do suprimento, ou alimentação, sob pressão, dentro da parte interior de um segundo recipiente, orientado ou disposto verticalmente, para fluir ascendentemente lá dentro como um leite móvel, a introdução de solvente, à pressão e temperatura superambiente, dentro da parte superior do segundo recipiente, a remoção de uma parte de solvente introduzido e dos sólidos gastos, da parte superior do segundo recipiente, a separação dos sólidos gastos, da parte superior do segundo recipiente, a separação dos sólidos gastos, removidos, de solvente removido e a recirculação de solvente na parte superior do primeiro recipiente, fluindo uma porção do solvente, introduzido dentro do segundo recipiente, descendentemente lá dentro em contracorrente com o leite móvel de sólidos de café, para extrair os solúveis destes, a remoção do extrato da parte inferior do segundo recipiente, como uma taxa tal a fim de assentar os sólidos da suspensão de suprimento, ou alimentação, estreitamente adjacente ao ponto de introdução da suspensão do suprimento, ou alimentação, e a introdução de uma porção do extrato dentro do primeiro recipiente.

11. Um processo contínuo para a extração com solvente, de componentes solúveis de grãos de café moídos para formar um extrato líquido de café, caracterizado por compreender a introdução de café moído dentro de um primeiro recipiente, o bombeamento de extrato líquido de café dentro do primeiro recipiente para formar uma suspensão de suprimento, ou alimentação, com o café moído, a introdução da suspensão do suprimento, ou alimentação, com pressão, à parte inferior de um segundo recipiente, orientado ou disposto verticalmente, para fluir ascendentemente lá dentro como um leite móvel, a introdução de solvente, à pressão e temperatura superambiente, dentro da parte superior de segundo recipiente, a remoção de uma parte de solvente introduzido e dos sólidos gastos, da parte superior do segundo recipiente, e a introdução dos mesmos dentro da parte superior de um terceiro recipiente, fluindo o solvente quente, recentemente formado, em contracorrente com os sólidos gastos no terceiro recipiente, a descarga de sólidos da parte inferior do terceiro recipiente, e a introdução de solvente da parte superior do terceiro recipiente para dentro da parte superior do segundo recipiente, a separação dos sólidos gastos, removidos, do solvente removido, e a recirculação do solvente à parte superior do primeiro recipiente, fluindo uma porção maior do solvente, introduzido dentro do segundo recipiente, descendentemente lá dentro em contracorrente ao leite móvel de sólidos de café, para extrair os solúveis destes, a remoção de extrato da parte inferior do segundo recipiente, como uma taxa tal a fim de assentar os sólidos da suspensão de suprimento, ou alimentação, estreitamente adjacente ao ponto de introdução da suspensão de suprimento, ou alimentação, e a introdução de uma porção do extrato dentro do primeiro recipiente.

12. Um processo contínuo para a extração, com solvente, de componentes solúveis de grãos de café moído, para formar um extrato líquido de café, caracterizado, por compreender a introdução de uma suspensão do supri-

mento, ou alimentação, de grãos de café, recentemente moídos, a extrato líquido do café, sob pressão, à parte inferior de um recipiente de extração, orientado ou disposto verticalmente, para fluir ascendentemente lá dentro como um leite móvel, a introdução de solvente, à pressão e temperatura superambiente, dentro da parte superior do segundo recipiente, a remoção de uma parte do solvente introduzido e sólido gastos da parte superior do recipiente de extração, a lavagem dos sólidos, removidos, com solvente recentemente formado, a separação dos sólidos gastos, removidos, do solvente, e a introdução do solvente à parte superior do primeiro recipiente fluindo uma porção de solvente, introduzido dentro do segundo recipiente, descendentemente lá dentro em contracorrente com o leite móvel de café, para extrair os solúveis destes, e a remoção do extrato da parte inferior do segundo recipiente.

13. Um processo contínuo para a extração, com solvente de componentes solúveis de grãos de café moídos, para formar um extrato líquido de café, caracterizado por compreender a introdução de uma suspensão de suprimento, ou alimentação, de grãos de café, recentemente moídos, e extrato líquido de café, sob pressão, à parte inferior de um recipiente de extração, orientado ou disposto verticalmente, para fluir ascendentemente lá dentro como um leite móvel, a introdução de solvente, à pressão e temperatura superambiente, dentro da parte superior do recipiente de extração, a remoção de sólidos gastos da parte superior do recipiente de extração, fluindo o solvente, introduzido dentro do recipiente de extração, descendentemente lá dentro em contracorrente com o leite móvel de sólidos de café, para extrair os solúveis destes, a introdução de solvente adicional dentro de, pelo menos, uma parte adicional do recipiente de extração, na parte intermediária à parte superior e inferior do recipiente, e a remoção do extrato da parte inferior do recipiente de extração.

14. Um processo contínuo para a extração, com solvente, de componentes solúveis de grãos de café moídos para formar um extrato líquido de café, caracterizado por compreender a introdução de uma suspensão de suprimento, ou alimentação, de grãos de café, recentemente moídos, e extrato de café, sob pressão, dentro da parte inferior de um recipiente de extração, orientado ou disposto verticalmente, para fluir ascendentemente lá dentro com um leite móvel, a introdução de solvente, à pressão e temperatura superambiente, dentro da parte superior do recipiente de extração, e remoção de sólidos gastos da parte superior do recipiente de extração, fluindo o solvente, introduzido dentro do segundo recipiente, descendentemente lá dentro em contracorrente com o leite móvel de sólidos de café, para extrair os solúveis destes, a remoção de uma porção de solvente de, pelo menos, um ponto intermediário no recipiente de extração, a alteração da temperatura do solvente removido, e a introdução do mesmo dentro do recipiente de extração, a aproximadamente o ponto de remoção, e a remoção de extrato da parte inferior do recipiente da extração.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e Artigo 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos Estados Unidos da América, em 13 de junho de 1960, sob nº 35.612.

TERMO Nº 129.999
de 13 de junho de 1961

Requerente: Compagnie de Saint-Gobain.

Título: "Processo para a obtenção de um material filtrante não inflamável, principalmente destinado à filtração de gases" — Privilégio de Invenção.

1º — Um processo para a obtenção de um material filtrante não inflamável, caracterizado por consistir na preparação de uma disposição de celulose, de fibras de vidro e de amianto ou uma solução aquosa de silicato alcalino, realizada de tal maneira que a celulose seja intumescida pelo silicato alcalino, e na adição a esta dispersão de cloreto de cálcio para determinar precipitação de silicato de cálcio, depois do que a suspensão assim obtida é tratada pelos processos usuais da fabricação de papel e, eventualmente, depois da adição de outros adjuvantes utilizados na indústria de papéis, para obter finalmente a folha do material filtrante.

2º — Uma maneira de execução do processo, caracterizado por consistir em dispersar previamente a celulose em uma solução de silicato alcalino, em introduzir, em seguida, esta dispersão de celulose em uma dispersão aquosa de fibras de vidro de amianto, e em adicionar em último lugar o cloreto de cálcio.

3º — Um processo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de uma resina vinílica como o acetato de polivinila, sob a forma de emulsão aquosa, ser adicionada à dispersão aquosa de fibras minerais, antes da adição da suspensão de celulose em silicato alcalino.

4º — A título de produtos industriais novos, materiais filtrantes não inflamáveis, obtidos pelo processo de acordo com a invenção.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França, em 13 de junho de 1960, sob nº 829.776.

TERMO Nº 130.042
15 de junho de 1961

Rádio Corporation of América — Estados Unidos da América.

Título — Dispositivos semi-condutores e processos para fazê-los — Privilégio de invenção.

1º — Um dispositivo semi-condutor compreendendo um corpo semi-condutor constando de um ou mais dos fosfatos, arsenietos, e ou antimoniotos de alumínio, gálio e índio caracterizado pelo fato de que pelo menos uma das regiões do mencionado corpo tem um excesso de átomos de impureza do tipo F sobre impurezas do tipo E, sendo o excesso de impureza mencionada átomos de manganês.

2º — Um dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o corpo consiste de gálio arsenieto.

3º — Um dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que uma série de eletrodos separados estão em contato com a superfície do corpo semi-condutor, os mencionados eletrodos e o mencionado corpo formando um transistor.

4º — Um dispositivo de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que o mencionado corpo e índio fosfato

5º — Um dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o corpo é do tipo N de condutividade tem uma região de P condutividade formado pela ligação do corpo de um eletrodo que compreende uma liga de no mínimo 0,1 por cento de peso de manganês com um metal que é eletricamente inerte em relação ao mencionado corpo.

6º — Um dispositivo de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que a mencionada liga consiste de um por cento de peso de manganês e 99% de ouro.

7º — Um dispositivo de acordo com o ponto 5 ou 6, caracterizado em que o mencionado corpo compreende gálio arsenieto.

8º — Um dispositivo semi-condutor de acordo com qualquer um dos pontos de 1 a 7, caracterizado pelo fato de que o mencionado corpo consta de um fosfato, arsenieto ou antimonioto de alumínio, gálio ou índio, junto com uma mínima de quantidade de manganês.

9º — Um dispositivo semi-condutor de acordo com qualquer um dos pontos de 1 a 7, caracterizado pelo fato de que o mencionado corpo consta de uma mistura de no mínimo dos membros do grupo constando dos fosfatos, arsenietos e antimoniotos de alumínio, gálio e índio, junto com uma mínima de quantidade de manganês.

10º — Um dispositivo semi-condutor de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que a mencionada região contém um excesso de átomos receptores de manganês sobre impurezas do tipo N de aproximadamente 10 a 10¹⁹ átomos por centímetro cúbico.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 24 de junho de 1960, sob nº 38.643.

TERMO Nº 130.142
De 20 de junho de 1961

Simpson International Limited — Estados Unidos da América.

Título Aparêlho misturador de combinações múltiplas — Privilégio de invenção.

1º — Em um misturador para material granuloso, a combinação de primeiro e segundo depósitos horizontais para o mencionado material granuloso, dispositivos de passagem colocando os mencionados primeiro e segundo depósitos em comunicação, primeiro dispositivo de cepilha suportado giratoriamente no mencionado primeiro depósito, segundo dispositivo de cepilha suportado giratoriamente no mencionado segundo depósito, e dispositivo para girar cada um dos mencionados dispositivos de cepilha, para transportar o mencionado material entre os mencionados depósitos.

2º — A combinação de acordo com o ponto 1, caracterizado em que os mencionados materiais são transportados entre os mencionados depósitos exclusivamente por força centrífuga.

3º — A combinação de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelos fatos de que o primeiro depósito tem, um piso e uma parede, a primeira cepilha é montada para se movimentar ao longo de mencionado piso, o segundo depósito tem um piso separado do piso do mencionado primeiro depósito e uma parede a segunda cepilha é montada para se movimentar ao longo do mencionado segundo piso, é provido um dispositivo adicional unindo as paredes para provar

uma passagem entre os dispositivos, e de que a dispositivo para girar cada um dos dispositivos de cepilha consta de uma fonte motriz para girar a primeira cepilha para movê-la através do primeiro mencionado piso a fim de induzir uma quantidade de material no primeiro depósito a ser transportado para o segundo depósito e para girar a segunda cepilha no segundo mencionado piso a fim de induzir uma quantidade de material no segundo depósito a ser transportado para o primeiro depósito de modo que no mínimo uma porção do material é transportado para trás e para diante entre os depósitos.

4º — A combinação de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que o primeiro depósito tem uma porção de piso e uma parede, o primeiro dispositivo de cepilha inclui um uma primeira e uma segunda cepilha montadas dentro do mencionado primeiro depósito para movimentarem-se ao longo da mencionada porção de piso, o segundo depósito tem uma porção de piso separada do primeiro mencionado piso e uma parede. O segundo dispositivo de cepilha inclui uma terceira e uma quarta cepilha montadas dentro do mencionado segundo depósito para se movimentarem ao longo de cada porção de piso, as paredes são providas com aberturas de comunicação, e incluindo dispositivo adicional para unir as paredes adjacente as mencionadas aberturas a fim de formar uma passagem entre os depósitos, e o mencionado dispositivo girando cada um dos mencionados dispositivos de cepilha consta de um dispositivo motriz comum para girar as mencionadas primeira e segunda cepilhas para movê-las através da primeira mencionada porção de piso a fim de induzir uma quantidade de material no primeiro depósito a ser transportado no segundo depósito e para girar as terceira e quarta cepilhas para movê-las através da segunda mencionada porção de piso a fim de colhêr material transportado para o segundo depósito e para induzir uma quantidade de material no segundo depósito a ser retransportado ao primeiro depósito de modo que no mínimo uma porção de material nos mencionados depósitos é transportado para trás e para diante nos depósitos.

5º — A combinação de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que o primeiro depósito e provido com um dispositivo de admissão, e segundo depósito é provido com um dispositivo de saída, e o segundo dispositivo de cepilha é colocado em relação ao primeiro dispositivo de cepilha para passar imediatamente atrás do primeiro dispositivo de cepilha, de modo que o material transportado do primeiro para o segundo depósito pelo primeiro dispositivo de cepilha é agarrado pelo segundo dispositivo de cepilha, pelo que o material avança continuamente através do misturador através do dispositivo de admissão, o primeiro depósito, o segundo depósito e o dispositivo de saída.

6º — A combinação de acordo com o ponto 4, caracterizado pelos fatos de que a mencionada primeira cepilha é côncava e é provida com gume principal radialmente para fora perto da parede lateral do primeiro depósito e é montado dentro do primeiro depósito para se movimentar ao longo do piso e adjacente a parede e a segunda cepilha é convexa tendo seu gume principal perto do centro do depósito e tendo seu gume traseiro deslocado radialmente para fora do gume dianteiro e colocado da parede do primeiro depósito para dentro e a terceira cepilha é côncava tendo um gume dianteiro radialmente para fora perto da parede lateral do mencionado segundo depósito e montado dentro do segundo depósito para se movimentar ao longo do seu piso e adjacente a parede e a

meira cepilha é convexa tendo seu gume dianteiro espaçado do centro do depósito e seu gume traseiro radialmente deslocado para fora do gume dianteiro e colocado da parede lateral do depósito para dentro em uma distância maior do que o gume dianteiro da mencionada segunda cepilha é colocada da parede do mencionado primeiro depósito e montado no mencionado segundo depósito para se movimentar ao longo de seu piso.

7º — A combinação de acordo com o ponto 6, caracterizado em que a mencionada terceira cepilha passa na mencionada passagem logo depois que a segunda cepilha passar na mencionada passagem.

8º — A combinação de acordo com o ponto 4, caracterizado pelos fatos de que, a mencionada primeira cepilha é côncava tendo um gume dianteiro radialmente externo perto da parede lateral do depósito e montado no mencionado primeiro depósito para se movimentar ao longo do piso adjacente a parede, a segunda cepilha é convexa tendo seu gume dianteiro espaçado do centro do primeiro depósito e seu gume traseiro radialmente deslocado para fora do gume dianteiro e espaçado da parede do depósito para dentro e montado dentro do primeiro depósito para se movimentar ao longo do piso, a terceira cepilha é côncava tendo um gume dianteiro radialmente para fora perto da parede lateral do depósito e montado dentro do segundo depósito para se movimentar ao longo do seu piso e adjacente a parede, e a primeira cepilha é convexa tendo seu gume dianteiro espaçado do centro do segundo depósito e tendo seu gume traseiro radialmente deslocado para fora do gume dianteiro e espaçado da parte lateral do depósito para dentro em distância maior do que o gume traseiro da segunda cepilha é espaçado da parede do primeiro depósito e montado dentro do mencionado segundo depósito para se movimentar ao longo do seu piso, o mencionado dispositivo motriz comum gira as mencionadas primeira e segunda cepilhas para movê-las ao longo da porção de piso no primeiro depósito para impelir a segunda cepilha a transportar uma quantidade de material no primeiro depósito através da passagem para o segundo depósito e girar a terceira e quarta cepilhas para movê-las ao longo da porção de piso no segundo depósito para fazer a terceira cepilha apanhar material na porção de piso do segundo depósito que foi transportado do segundo depósito e fazer a primeira cepilha transportar uma quantidade de material no segundo depósito de volta ao primeiro depósito, a primeira cepilha apanhando o material que foi retransportado ao primeiro depósito, de modo que, no mínimo uma porção do material nos depósitos é transportado para trás e para diante nos depósitos.

9º — A combinação de acordo com os pontos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 ou 8, caracterizado pelos fatos de que a mencionada primeira deposita é provida com uma abertura de entrada para a admissão de material granuloso ao primeiro depósito e o segundo depósito é provido com um dispositivo de saída para a descarga do material granuloso, e é provido um receptáculo alimentador de configuração de funil se comunicando com a mencionada abertura de entrada.

10º — A combinação de acordo com o ponto 9, caracterizado em que a mencionada abertura de admissão é colocada acima do piso do mencionado depósito.

11º — Apartado de acordo com a invenção substancialmente como é mostrado nas figuras 1 a 7 dos desenhos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Artigo 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 30 de junho de 1960, sob nº 39842.

TERMO Nº 130.200

De 22 de junho de 1961

Fábrica Italiana Magneti Marelli S.p.A. — Itália.

Título: Dispositivo de regulagem, a transistor, para geradores elétricos de baixa tensão, principalmente para dinamos de veículos motorizados. — Privilégio de invenção.

1º Dispositivo de regulagem, a transistor, para geradores elétricos de baixa tensão, excitados em derivação, principalmente, para veículos motorizados, caracterizado pelo fato de que o diodo de silício que impede que a bateria se descarregue sobre os circuitos, de baixa resistência, do gerador e do próprio regulador se acha contado, diretamente, sobre o tempo ou carcase do dinamo de modo a que o calor produzido pelo próprio diodo seja dissipado no ar pela ventilação do gerador.

2º Dispositivo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o circuito de comando compreende um diodo Zener, uma resistência, um condensador, uma outra resistência, um transistor a uma terceira resistência: pelo fato de que a primeira resistência e o condensador ficam em paralelo de modo a constituírem um filtro que amortece as bruscas variações do sinal; pelo fato de que a segunda resistência constitui o elemento sensível à corrente gerada pelo gerador e determina a polarização do círculo emissor-base do transistor; pelo fato de que a terceira resistência e o circuito emissor-base do transistor se acham ligados em paralelo com o diodo Zener, o qual se acha ligado em série com o filtro e em paralelo com o circuito emissor-base de transistor; e pelo fato de que, ao circuito de regulagem, que compreende o enrolamento de campo, a referida terceira resistência, o referido diodo, e o referido primeiro e o referido segundo transistores, se acha intercalado um condensador, no caso de ser necessário fornecer, ao circuito, um sinal de reação com o fim de tornar mais rápida a passagem da plana para a mínima excitação.

3º Dispositivo de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que a tensão aplicada à série constituída, pelo diodo e pelo filtro e removida utilizando-se um divisor de tensão resistido alimentado pela tensão do gerador, quando a tensão Zener do diodo for mais baixa do que a tensão normal de regulagem do gerador.

4º Dispositivo de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que todo o dispositivo de regulagem se acha ligado à massa de instalação através do interruptor de ignição, por intermédio de um contacto capaz de transportar, apenas, a pequena corrente que atravessa o divisor, de modo a evitar a descarga da bateria sobre o próprio divisor.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7903, de

27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Itália, em 22 de junho de 1960, sob nº 4522.

TERMO Nº 130.435

De 29 de junho de 1961

Hunter Douglas International (Quebec) Limited (Canadá).

Título: Dispositivo prendedor para meios de suspensão tais como, por exemplo, cordas ou fitas de uma veneziana, uma cortina ou semelhante. — (Priv. Inv.).

1º Dispositivo prendedor para uso com os meios de suspensão de uma veneziana e semelhantes para prender liberavelmente um ou mais meios de suspensão tensionados, caracterizado pelo fato de compreender, em combinação, um alojamento com um par de paredes laterais espaçadas, um rôlo guia para ditos meios de suspensão entre e carregado por ditas paredes laterais, achando-se dito rôlo guia rotativamente disposto sobre um primeiro eixo substancialmente perpendicular a ditas paredes laterais, e um membro prendedor pivotal, pivotalmente disposto em um segundo eixo, entre ditas paredes laterais, estando dito segundo eixo disposto abaixo de dito primeiro eixo, sendo dito membro prendedor em forma de U e tendo uma porção de alma que conecta as extremidades de suas pernas, sendo dita porção de alma provida com um sulco, havendo uma parede móvel provida a uma tal distância do membro prendedor que os meios de suspensão podem ficar presos entre dita parede e dito membro prendedor, consistindo dita parede móvel na porção de alma de um membro em forma de U pivotalmente montado por meio de suas pernas em dito segundo eixo, sendo dita parede móvel pivotável a, pelo menos, uma posição prendedora em que os meios de suspensão são sujeitos entre o membro prendedor e a parede móvel.

2º Dispositivo prendedor, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ser provido para a parede móvel, pelo menos, um encontro que define a posição ou posições prendedoras de com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo dita parede móvel.

3º Dispositivo prendedor, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de ter o alojamento um corte transversal em forma de U.

4º Dispositivo prendedor, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de estarem o eixo do membro prendedor e a parede móvel dispostos em uma tal distância dos rolos guias, e ser o ou cada encontro para a parede móvel provido em um tal local, no alojamento, que as pernas do membro em forma de U, pelas quais a parede móvel é formada pela porção que conecta as extremidades de ditas pernas, e as pernas do membro prendedor não podem ser sujeitadas entre dito rôlo guia e as paredes laterais do alojamento.

5º Dispositivo prendedor, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de as bordas opostas do sulco provido na porção de alma do membro prendedor em forma de U serem providas com um beijo que aponta em direção à parede móvel.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial a prioridade de pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 4 de julho de 1960 sob N. 253.400.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 695.016, de 9-6-1965
Laboratório Torres S.A.
São Paulo

LAXOBION
Laboratório Torres S.A.
São Paulo
Indústria Brasileira

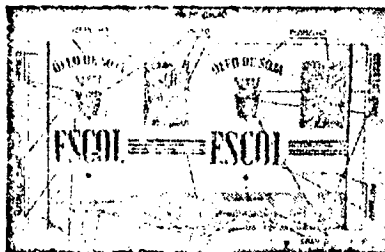
Classe 3
Produto farmacêutico indicado como
colerético e laxativo

Térmo n.º 695.020, de 9-6-1965
Laboratório Torres S.A.
São Paulo

**PRORROGAÇÃO
DEPLETIN**
Laboratório Torres S.A.
São Paulo
Indústria Brasileira

Classe 3
Especialidade farmacêutica indicada no
tratamento da obesidade

Térmo n.º 695.018, de 9-6-1965
Sociedade Algodoeira do Nordeste
Brasileiro S.A.
São Paulo



Térmo n.º 695.021, de 10-6-65
"Dadotur" — Turismo Publicidade e
Passagens Limitada
Guanabara

"DADOTUR"
TURISMO PUBLICIDADE
E PASSAGENS LIMITADA

Nome comercial

Classe 41
Óleo de soja (comestível)

Térmo n.º 695.019, de 9-6-1965
Laboratório Torres S.A.
São Paulo

**PRORROGAÇÃO
REVEST**
Laboratório Torres S.A.
São Paulo
Indústria Brasileira

Classe 3
Um produto farmacêutico, indicado no
tratamento de moléstias do estômago

Térmo n.º 695.022, de 10-6-65
Modas Fábio Limitada
Guanabara

**MODAS FÁBIO
LIMITADA**

Nome comercial

Térmo n.º 695.023, de 10-6-65
Aplik S. A. Crédito, Financiamento e
Investimento
São Paulo

**APLIK S/A, CRÉDITO,
FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTOS**

Nome comercial

Térmo n.º 695.024, de 10-6-65
Aplik S. A. Crédito, Financiamento e
Investimento
São Paulo

A P L I K

Classe 30
Aros para guardanapos de papel
aglutinados, álbuns (em branco), álbuns
para retratos e autógrafos, balões (ex-
ceto para brinquedos) blocos para
correspondência blocos para cálculos
blocos para anotações bobinas brochur-
as não impressas, cadernos de escre-
ver, capas para documentos, carteiras
caixas de papelão, cadernetas, cader-
nos, caixas de cartão, caixas para pa-
pelaria, cartões de visitas cartões co-
merciais, cartões índices, confeit, car-
tolina, cadernos de papel melimetrado
e em branco para desenho, cadernos
escolares, cartões em branco, cartuchos
de cartolina, crapas planográficas, ca-
dernos de lembrança, carretéis de pa-
pelão, envelopes, envólucros para cha-
rutos de papel, encardenação de papel
ou papelão, etiquetas, folhas índices
folhas de celulose, guardanapos, livros
não impressos, livros fiscais, livros de
contabilidade, mata-borrão, ornamentos
de papel transparente, pratos papeli-
nhos, papéis de estanho e de alumínio,
papéis sem impressão, papéis em branco
para impressão, papéis fantasia, menus
para forrar paredes, papel almaço com
ou sem pauta, papel crepon, papel de
seda, papel impermeável, papel em bo-
bina para impressão, papel encerado,
papel higiênico, papel impermeável
para copiar, papel para desenhos, pa-
pel para embrulho impermeabilizado
papel para encadernar, papel para es-
crever, papel para imprimir, papel pa-
rafina para embrulhos, papel celofane,
papel celulose, papel de linho, papel
absorvente, papel para embrulhar ta-
baco, papelão, recipientes de papel, ro-
setas de papel, rótulos de papel, rolos
de papel transparente sacos de papel
serpentina, tubos, postais de cartão
e tubetes de papel

Térmos ns. 695.025 e 695.026, de
10-6-65
Indústria de Roupas Jor S. A.
São Paulo

J O R
Indústria Brasileira

Classe 23
Para distinguir: Tecidos em geral, te-
cidos para confecções em geral, para
tapeçarias e para artigos de cama e
mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim,
caroá, casemiras, fazendas e tecidos de
lã em peças, juta, jersey, linho, nylon,
paco-paco, percaline, rami, rayon, seda
natural, tecidos plásticos, tecidos im-
permeabilizantes e tecidos de pano couro
e vestidos

Classe 37
Para distinguir: roupas brancas para
cama e mesa. Acolchados para camas,

colchas, cobertores, esfregões, fronhas,
guardanapos, jogos bordados, lençóis,
mantas para camas, panos para cosinha,
panos de prato, toalhas de rosto, e
banho, toalhas para banquetes, guar-
nições para cama, mesa e banho, toa-
linhas (cobre pão)

Térmos ns. 695.027 a 695.036 e
695.128, de 10-6-65
Lojas "Vêvê" Ltda

V E

Classe 25

Para distinguir: Tecidos em geral, te-
cidos para confecções em geral, para
tapeçarias e para artigos de cama e
mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim,
caroá, casemiras, fazendas e tecidos de
lã em peças, juta, jersey, linho, nylon,
paco-paco, percaline, rami, rayon, seda
natural, tecidos plásticos, tecidos im-
permeabilizantes e tecidos de pano couro

Classe 37

Para distinguir: Roupas brancas para
cama e mesa: acolchados para camas,
colchas, cobertores, esfregões, fronhas,
guardanapos, jogos bordados, lençóis,
mantas para camas, panos para cosi-
nha e panos de pratos, toalhas de rosto
e banho, toalhas para jantar, toalhas de
mesa, toalhas para banquetes, guar-
nições para cama, mesa e banho, toalhas
(cobre pão)

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário
aventais, alparcatas, anáguas, blusas,
e roupas feitas em geral: Agasalhos,
botas, botinas, blusas, bolinas, baba-
douras, bonés, capacetes, cartolas, ca-
rapucas, casacaço, coletes, capas, chales,
cacrecols, calçados, chapéus, cintos,
cintas, combinações, corpinhos, calças
de senhoras e de crianças, calções, cal-
ças, camisas, camisolas, camisetas,
cucas, ceroulas, colarinho, cueiros,
saia, casacos, chinelos, dominós, echar-
pes, fantasias, fardas para militares, co-
legiais, fraldas, galochas, gravatas, gor-
ros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês,
luvas, ligas, lenços, mantos, meias,
malôs, mantas, mandrião, mantilhas, pa-
letós, palas, penhoar, pulverer, pelerina,
peugas, pouches, polainas, pijamas, pu-
nhos, perneiras, quimonos, regatos,
taier, toucas, turbantes, ternos, uniforme,
de chambre, roupão, sobretudos,
suspensórios, saídas de banho, sandálias,
sueteres, shorts, sungas, tolas, ou slacks,
e vestidos

Classe 24

Alamares, atacadores para espartilhos
e calçados, ataduras de algodão para
diversos fins, exceto para fins medi-
cinais, bandeiras, bordados, braçadeiras,
borlas, cadeados para móveis e
pianos, carapuças para cavalos, cor-
dões, debruns, lã, fitas forros, franjas,
festão, feltro para órgão, fofos, galar-
detes, lamparinas, mochilas, mosquitei-
ros, nesgas, ombreiras e enchimentos
para roupas de homens e senhoras,
panos para enfeites de móveis, não
fazendo parte dos mesmos, palmilhas,
passamaries, pavios, rédeas, rendas re-
des, sacas, sinhaninhas para vestidos,
telas, tampos para almofadas, não são

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

zendo parte de móveis, artigos estes feitos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, rayon lã pelo e fibras não incluídos em outras classes

Classe 22

Para distinguir: Fios de algodão, cânhamo, juta lã nylon, fios plásticos fios de seda natural e rayon, para tecelagem, para bordar para costura, tricotagem e crochê. Fios e linhas de toda espécie fios e linhas para pesca. Linhas de aço para pesca.

Têrmos ns. 695.031 a 695.035, de 10-6-65

Lojas "Vêvê" Ltda.
São Paulo

V. V.

Classe 37

Roupas brancas, para cama e mesa. Acolchoados para camas, colchas, cobertores, estregões, fronhas, guardana pos, tocos, bordados, jogos de toalhas, lençóis, mantas para camas, panos para cozinha e panos de pratos, toalhas de rosto e banho, toalhas de mesa, toalhas para levantar toalhas para chá, café, toalhas para banquetes, guardanapos para cama e mesa, toalhinhas (cobre não)

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, bota duros, bonés, capacetes, cartolas, capuçãs, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, duminós, echarpes, fantasias, fardas para militares, legiões, fraidas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquêes, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, peletôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatas, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Classe 24

Alamares, atacadores para espartilhos e calçados, ataduras de algodão, para diversos fins, exceto para fins medicinais, bandeiras, bordados, braçadeiras, borlas, cadeados para móveis, chapas, carapuças para cavalos, cordões, debruns, lã, fitas, torros, tranças, feltro para órgão, tocos, galar, detes, lamparinas, mochilas, mosquiteiros, neças, ombreiras e enchimentos para roupas de homens e senhoras, panos para enfeites de móveis, não fazendo parte dos mesmos, palmilhas, passamarias, pavios, rédras, rendas, redes, sacas, vinhaninhas para vestidos, telas, tapetes para almofadas, não fazendo parte de móveis, artigos estes feitos de algodão, cânhamo, linho, juta, seda, rayon lã pelo e fibras não incluídos em outras classes

Classe 23

Para distinguir: Tecidos em geral, tecidos para confecções em geral, para arca, casemiras, tazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho, nylon, tapearias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, paco-paco, percaline, rami, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeabilizantes e tecidos de pano couro e vestidos

Classe 22

Fios de algodão, cânhamo, juta, lã, nylon, fios plásticos, fios de seda natural e rayon, para tecelagem, para bordar, para costurar, tricotagem e crochê e linhas para pesca, linhas de aço para pesca

Têrmo n.º 695.036, de 10-6-65
Durval Stockler de Lima
São Paulo

F U L M I L
Indústria Brasileira

Classe 41

Alcachofras, alcatra, alho, aspargos, açúcar, alimentos para animais, amendoas, amêixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, aveiãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, caramelo, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, canjica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, feijão, flocos, farelo, fermentos, feijão, fritos, frutas secas naturais e cristalizadas, gricose, goma de mascar, gorturas, grânulos, grão de bico, gelatina, quiabada, geléias, herba doce, ervamate, hortaliças, legostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, ovos, pães, pães, pralines, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pestilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requieijos, sal, sagu, sardinhas, sanduiches, saisichas, salames, sopas, enlatadas, sorvetes, sucos de tomates e de frutas, torradas, tapioca, tamaras, talha, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

arroz, atum, aveia, aveiãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela, em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, canjica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, feijão, flocos, farelo, fermentos, feijão, fritos, frutas secas naturais e cristalizadas; gricose, goma de mascar, gorturas, grânulos, grão de bico, gelatina, quiabada, geléias, herba doce, ervamate, hortaliças, legostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, louro, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, ovos, pães, pães, pralines, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pestilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requieijos, sal, sagu, sardinhas, sanduiches, saisichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, sucos de tomates e de frutas; torradas, tapioca, tamaras, talha, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Têrmo n.º 695.039, de 10-6-65
José Stella
São Paulo



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermouth, vinhos espumantes, vinhos quinquados e whisky

Têrmo n.º 695.038, de 10-6-65
Dvoire Roupas Brancas Ltda.
São Paulo

D V O I R E
Indústria Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, bota duros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacos, chinelos, duminós, echarpes, fantasias, fardas para militares, legiões, fraidas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquêes, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, peletôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatas, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

puças, casacão, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, combinações, carpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, fantasias, fardas para militares, legiões, fraidas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquêes, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, peletôs, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatas, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Têrmo n.º 695.040, de 10-6-65
Walter Faria Papéis e Tecidos Ltda.
Guanabara

Walter Faria

Classe 38

Para distinguir: papel e seus artefatos
Têrmo n.º 695.041, de 10-6-65
Etop - Empreendimentos Técnicos de Organização e Planejamento Ltda.
Guanabara

Salão do Petróleo

Classes: 33 e 47
Titulo

Têrmo n.º 695.042, de 10-6-65
Etop - Empreendimentos Técnicos de Organização e Planejamento Ltda.
Guanabara

Salão de Exportação

Classes: 7, 8, 9, 11, 13, 15, 16, 17, 23, 25, 30, 32, 33, 34, 36, 40, 41, 43, 44, 48, 49 e 50
Titulo

Têrmo n.º 695.043, de 10-6-1965
ETOP - Empreendimentos Técnicos de Organização e Planejamento Ltda.
Guanabara

Salão dos Esportes

Classes: 33, 36 e 49
Titulo

Têrmo n.º 695.044, de 10-6-1966
EMECO - Empreendimentos Comerciais Copacabana Ltda.
Guanabara

Feira das Liquidações

Classes: 7, 8, 9, 11, 13, 15, 16, 17, 23, 25, 30, 32, 33, 34, 36, 40, 48, 49 e 50
Titulo

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 695.045, de 10-6-1965.
ETOP — Empreendimentos Técnicos,
Organização e Planejamento Ltda.
Guanabara

Loja de Descontos

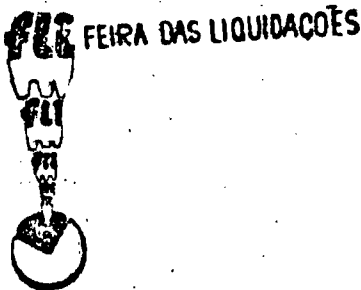
Classes: 7; 8; 9; 11; 13; 15; 16; 17; 21;
23; 25; 30; 32; 33; 34; 36; 40; 41; 42;
43; 44; 48; 49 e 50
Título

Térmo n.º 695.046, de 10-6-1965
ETOP — Empreendimentos Técnicos,
Organização e Planejamento Ltda.
Guanabara

Mercado de Descontos

Classes: 7; 8; 9; 11; 13; 15; 16; 17; 21;
23; 25; 30; 32; 33; 34; 36; 40; 41; 42;
43; 44; 48; 49 e 50
Título

Térmo n.º 695.047, de 10-6-1965
ETOP — Empreendimentos Técnicos,
Organização e Planejamento Ltda.
Guanabara



Classes: 7; 8; 9; 11; 13; 15; 16; 17; 21;
23; 25; 30; 32; 33; 34; 36; 40; 41; 42;
43; 44; 48; 49 e 50
Expressão de propaganda

Térmo n.º 695.048, de 10-6-1965
ETOP — Empreendimentos Técnicos,
Organização e Planejamento Ltda.
Guanabara

Mercado de Liquidações

Classes: 7; 8; 9; 11; 13; 15; 16; 17; 21;
23; 25; 30; 32; 33; 34; 36; 40; 41; 42;
43; 44; 48; 49 e 50
Título

Térmo n.º 695.049, de 10-6-1965
Eletrônica "Duas Pátrias" Ltda.
Guanabara

"DUAS PÁTRIAS"

Classe 8
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 695.050, de 10-6-1965
Carlos Felipe Nigro da Cruz Ribeiro
Pernambuco



Class 33
Título

Térmo n.º 695.051, de 10-6-1965
Construtora Los Angeles Ltda.
Paraná

CONSTRUTORA LOS ANGELES

Classe 33
Título

Térmo n.º 695.052, de 10-6-1965
IBRAS — Indústria Brasileira de
Seringas S.A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

ITALBRA Indústria Brasileira

Classe 1

Para distinguir instalações hospitalares: Abaixa-linguas, aparelhos de raios X, agulhas para seringas, aparelhos eletro-dentários, cirúrgicos e eletro-diagnóstico, aparelhos para gabinetes de clínica e prótese dentária, braços para mesas auxiliares, cadeiras para clínica médica e dentária, colheres cortantes, aparelhos de correção para os dentes, armários para fins hospitalares, assentos para enfermos, camas, carrinhos para transportes de enfermos, mesas para operações e ferramentas cirúrgicas para operações e seringas

Térmo n.º 695.053, de 10-6-1965
IBRAS — Indústria Brasileira de
Seringas S.A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

IBRAS Indústria Brasileira

Para distinguir instalações hospitalares: Abaixa-linguas, aparelhos de raios X, agulhas para seringas, aparelhos eletro-dentários, cirúrgicos e eletro-diagnóstico, aparelhos para gabinetes de clínica e prótese dentária, braços para mesas auxiliares, cadeiras para clínica médica e dentária, colheres cortantes, aparelhos de correção para os dentes, armários para fins hospitalares, assentos para en-

fermos, camas, carrinhos para transportes de enfermos, mesas para operações e ferramentas cirúrgicas para operações e seringas

Térmos ns. 695.054 e 695.055, de 10-6-1965
Johnson & Johnson
Estados Unidos da América

JOHNSON'S

Classe 10

Para distinguir instalações hospitalares: Abaixa-linguas, aparelhos de raios X, agulhas para seringas, aparelhos eletro-dentários, cirúrgicos e eletro-diagnóstico, aparelhos para gabinetes de clínica e prótese dentária, braços para mesas auxiliares, cadeiras para clínica médica e dentária, colheres cortantes, aparelhos de correção para os dentes, armários para fins hospitalares, assentos para enfermos, camas, carrinhos para transportes de enfermos, mesas para operações e ferramentas cirúrgicas para operações e seringas

Classe 2

Substâncias e preparações químicas, usadas na agricultura e na horticultura, na veterinária e para fins sanitários assim discriminadas: óleos de alcátrão, alcoalato vulcânico, produtos para destruição de animais e vegetais daninhos, salitre do Chile, sulfato de cobre para fins agrícolas e veterinários, defumadora, desententantes, inseticidas, preparações ou substâncias químicas usadas para fins sanitários, soluções e preparações para lavar animais, reações medicinais para fins veterinários, mostarda para fins veterinários, rodutos químicos para prevenir as moléstias do gado, substâncias químicas para fins veterinários, etc.

Térmo n.º 695.056, de 10-6-1965
Fábrica de Pincéis e Escovas Olindo
Sociedade Anônima
São Paulo

PRORROGAÇÃO "OLINDO" IND. BRASILEIRA

Classe 48
Pincel para barba

Térmo n.º 695.057, de 10-6-1965
João Batista da Rocha Corrêa
São Paulo

"ITAPINGA" IND. BRASILEIRA

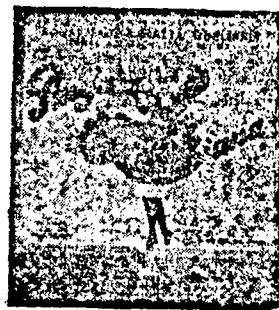
Classe 42
Aguardente

Térmo n.º 695.058, de 10-6-1965
João Batista da Rocha Corrêa
São Paulo

"BURIPINGA" IND. BRASILEIRA

Classe 42
Aguardente

Térmo n.º 695.059, de 10-6-1965
João Batista da Rocha
São Paulo



Classe 42
Aguardente

Térmo n.º 695.060 de 10-6-1965
H. S. Costa & Cia. Ltda.
Rio Grande do Sul

«LIDO»

Indústria Brasileira

Classe 41

Café em grão, cru, torrado e moído

Térmo n.º 695.061, de 10-6-1965
Auto Elétrico Tece Ltda.
São Paulo

TECE Indústria Brasileira

Classe 8

Para distinguir: Aparelhos de pó, aparelhos de ar refrigerado aquecedores, anteparos, bobinas, antenas, abatjourns, condensadores, chaves elétricas, chaves automáticas, comutadores, chicotes para automóveis, cabos e condutores elétricos, chaves de tomadas, colimadores, diais, enceradeiras, expremedores elétricos, fogões fusíveis, máquinas fotográficas, faróis, geladeiras, interruptores, isoladores, aparelhos de intercomunicação, liquidificadores, limpadores de parabrisas, luzes trazeiras para veículos, lanternas, mostradores, microfones, manômetros, painéis elétricos, aparelhos de refrigeração, rádios, refletores, sorveteiros, aparelhos de televisão, válvulas e velas elétricas

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 695.062, de 10-6-1965
Golden Grain Macaroni Co.
Estados Unidos da América

RICE - A - RONI

Classe 41
Refeição preparada, embalada, de arroz
vermiceli ou espaguete

Térmo n.º 695.063, de 10-6-1965
Roux Laboratories, Inc.
Estados Unidos da América

SPUN SAND

Classe 48
Para distinguir: Perfumes, essências, extratos água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, batons, cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquilage" depilatorios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmim para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão liquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou liquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume e cílios, rum de louro, saquinho perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas mado, preparados em pó, pasta, liquido e tijolos ara o tratamento das unhas dissolventes e vernizes, removedores da cuticular; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 695.054, de 10-6-1965
Roux Laboratories, Inc.
Estados Unidos da América

DEMURE MIST

Classe 48
Para distinguir: Perfumes, essências, extratos água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, batons, cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquilage" depilatorios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmim para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão liquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou liquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume

me; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, rum de louro, saquinho perfume, preparados em pó, pasta, liquido e tijolos ara o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cuticular; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 695.055, de 10-1965
Roux Laboratories, Inc.
Estados Unidos da América

WHITE MINX

Classe 48
Para distinguir: Perfumes, essências, extratos água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, batons, cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquilage" depilatorios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmim para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão liquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou liquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, rum de louro, saquinho perfume, preparados em pó, pasta, liquido e tijolos ara o tratamento das unhas dissolventes e vernizes, removedores da cuticular; glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 695.066 de 10-6-65
(Prorrogação)
Tavaro S. A.
Suíça

Supermatic

Classe 6
Máquinas de costura, incluídas as de acionamento elétrico, e partes integrantes

Térmo n.º 695.067, de 10-6-65
(Prorrogação)
Ebershard Faber Inc.
Estados Unidos da América

UNION

Classe 17
Lápis e borracas

Térmo n.º 695.068, de 10-6-65
(Prorrogação)
The Lancheater Motor Company
Limited
Inglaterra

LANCHESTER

Classe 21
Veículos de motor

Térmo n.º 695.069, de 10-6-65
Songel — Sociedade Industrial de Refrigeração Ltda.
Rio de Janeiro

Coronado

Classe 16
Porta de box de alumínio

Térmo n.º 695.070, de 10-6-65
American Home Products Corporation
Estados Unidos da América

PRORROGAÇÃO WYBIOTICO

Classe 3
Trociscos de bacitracina-neomicina-pi-pimixina para as condições patológicas em que é indicada a terapia antibiótica múltipla, da indústria e comércio da depositante

Térmo n.º 695.071 a 695.073, de 10-6-65
(Prorrogação)
Lanificio Sulriograndense S. A.
Rio Grande do Sul

PRORROGAÇÃO TRICOBRAS Industria Brasileira

Classe 22
Fios de algodão, cânhamo, juta, lã, nylon, fios plásticos, fios de seda natural e rayon, para tecelagem, para bordar, para costurar tricotagem e crochê e linhas para pesca, linhas de aço para pesca

Classe 23
Para distinguir: Tecidos em geral tecidos para confecções em geral, para

tapeçarias e para artigos de cama e mesa: Algodão, alpaca, cânhamo, cetim, caroá, casemiras, fazendas e tecidos de lã em peças, juta, jersey, linho, nylon, paco-paco, percaline, rami, rayon, seda natural, tecidos plásticos, tecidos impermeabilizantes e tecidos de pano couro e vestidos

Classe 36
Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alpercatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casaca, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, óculos, fantasias, fardas para militares, coqueias, fraldas, galochas, gravatas, gorros, logos de lingerie, jaquetas, laquês, uvas, ligas, lenços, mantãs, meias, maôs, mantas, mandrião, mantilhas, paetões, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 695.074, de 10-6-65
Eraldo Martins de Brito
Brasília



Classe 41
Vinagre

Térmo n.º 695.075, de 10-6-65
Clidentur — Clínica Dentária e Especializada de Urgência Ltda
Brasília

*CLIDENTUR -
Odontologia Especializada*

Classes: 33 e 50
Pronto socorro dentário

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 695.076, de 10-6-65
Rincon & Irmão Ltda.
Brasília

Mercearia das Famílias

Classes: 41, 42 e 43
Substâncias alimentícias e seus preparados. Ingredientes de alimentos. Essências alimentícias. Bebidas alcoólicas e fermentadas. Refrescos e águas naturais e artificiais, usadas como bebidas

Térmo n.º 695.077, de 10-6-65
Luiz Manoel de Souza
Brasília

Confeitaria Seleção

Classes: 41, 42, 43 e 44
Substâncias alimentícias e seus preparados. Ingredientes de alimentos. Essências alimentícias. Bebidas alcoólicas e fermentadas. Refrescos e águas naturais e artificiais, usadas como bebidas. Tabaco manufaturado ou não. Artigos para fumantes, exceto papel (classe 38)

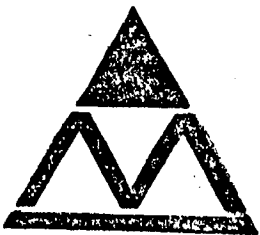
Térmo n.º 695.078, de 10-6-65
José de Paiva Ferreira
Brasília

Mercearia Santo Antônio de Lisboa

Classes: 41, 42, 43, 44 e 46
Substâncias alimentícias e seus preparados. Ingredientes de alimentos. Essências alimentícias. Bebidas alcoólicas e fermentadas. Refrescos e águas naturais e artificiais, usadas como bebidas. Tabaco manufaturado ou não. Artigos para fumantes, exceto papel (classe 38). Velas, fósforos, sabão comum e detergentes. Amido, anil e preparações para a lavanderia. Artigos e preparações para conservar e polir

Térmos ns. 695.079 a 695.081, de 10-6-65

Associação dos Profissionais Liberais
Universitários do Brasil — APLUB
Rio Grande do Sul



Classe 50

Para distinguir: Papéis de cartas, envelopes, cartões comerciais e de visitas, faturas, duplicatas, recibos, letras de câmbio, notas promissórias, placas, letreiros, luminosos, memorandos

Classe 32

Para distinguir: Almanaque, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Classes: 32, 33 e 50

Jornais, revistas e publicações em geral. Álbuns. Programas radiofônicos. Peças teatrais e cinematográficas. Cultural, assistencial e previdencial, de direito privado. Bilhetes de loteria cabogramas, literais de propaganda, cheques, escapulares, notas promissórias

Térmo n.º 695.082, de 10-6-65
Coroa S. A. — Indústrias Alimentares
Rio Grande do Sul

COROA S/A. Indústrias Alimentares

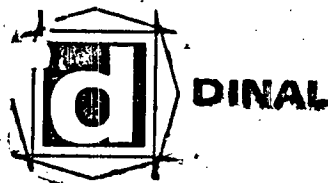
Nome comercial

Térmo n.º 695.084, de 10-6-65
Casa Cosme e Damião Ltda.
Rio de Janeiro

Cosme e Damião

Classe 16
Materiais de construção

Térmo n.º 695.085, de 10-6-65
Dinal — Distribuidora Nacional de Livros



Classe 50
Livros em geral

Térmo n.º 695.086, de 10-6-65
Bar e Bilhares Coimbra Ltda.
Rio de Janeiro

Coimbra

Classe 41
Comestíveis, substâncias alimentícias em geral

Térmo n.º 695.087, de 10-6-65
(Prorrogação)
Laboratórios Biosintética S. A.

PRORROGAÇÃO EPICUTAN

Classe 3
Um preparado farmacêutico (indicado no tratamento da pele)

Térmo n.º 695.088, de 10-6-65
(Prorrogação)
Laboratório Humanita S. A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO PREVI - BIL Indústria Brasileira

Classe 3
Um preparado farmacêutico indicado como colágeno

Térmo n.º 695.089, de 10-6-65
Georges Aoun
São Paulo

PRORROGAÇÃO OLIVOL Indústria Brasileira

Classe 48
Artigos da classe

Térmo n.º 695.090, de 10-6-65
Calçados Piloto S. A. Indústria e Comércio
Rio Grande do Sul

Calçados Piloto S. A. Indústria e Comércio

Nome comercial

Térmo n.º 695.091, de 10-6-65
Bar e Café "Luso Brasileiro" Ltda.
São Paulo

"LUSO-- BRASILEIRO" INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Café em grão, torrado e modo

Térmo n.º 695.092, de 10-6-65
Cia. Brasileira de Roupas
Guanabara

MONOCAL Indústria Brasileira

Classe 36
Artigos da classe

Térmo n.º 695.093, de 10-6-65
Companhia Palermont Industrial — Indústria de Perfumes e Artigos de Toucador
São Paulo

Madona Indústria Brasileira

Classe 48
Artigos da classe

Térmo n.º 695.094, de 10-6-65
Truform S. A. Comércio e Indústria
Minas Gerais

TRUFORM S.A. Comércio e Indústria

Nome comercial

Térmos ns. 695.095 a 695.099, de 10-6-65
Truform S. A. — Comércio e Indústria
Minas Gerais

Truform Indústria Brasileira

Classe 8
Artigos da classe

Classe 16
Artigos da classe
Classe 25
Artigos da classe
Classe 32
Artigos da classe
Classe 50
Impressos

Térmo n.º 695.100, de 10-6-1965
Cary S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos
Guanabara

CARY

Classe 50
Para distinguir: Impressos em geral, anúncios impressos, ações, apólices, bilhetes, bilhetes de sorteio, cheques, car-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido

tões comerciais e de visitas, duplicatas, debêntures, envelopes, taturas, folhinhas, letras de câmbio, notas fiscais, notas promissórias, papéis de correspondência, passagens, publicidade e propaganda em geral, recibos

Térmo n.º 695.101, de 10-6-1965
Indústria de Produtos Alimentícios S.A. "IPASA"

Para

Ililéia
Indústria Brasileira

Classe 41

Biscoitos, bolachas e massas alimentícias

Térmo n.º 695.102, de 10-6-1965
Campeão - Comércio Indústria de Café Ltda.

Espirito Santo



Classe 41

Café, fubá derivados de milho; farinhas alimentícias (simples ou compostas); rações e óleos comestíveis

Térmo n.º 695.103, de 10-6-1965
Anchor do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda.

Guanabara
Classe 3

VALETOSS
Indústria Brasileira

Um preparado farmacêutico, indicado no tratamento da tosse e bronquite asmática

Térmo n.º 695.104, de 10-6-1965
Prodiv - Promoções e Divulgações Limitada
Guanabara

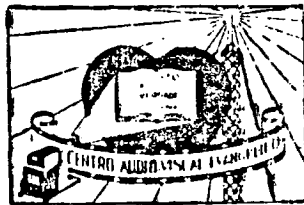
BRASILIAN EXPORT CATALOG

Para distinguir: Anuários, catálogos, livros impressos, boletins, catálogos, jornais, livros impressos, publicações, impressos, revistas, programas, etc.

rádio-televisivos, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 695.105, de 10-6-1965
Centro Audio Visual Evangélico C.A.V.E.
São Paulo

PRORROGAÇÃO



Classe 33

Centro para explanação e apresentação dos Evangélicos através da visão e audição, como filmes, discos e palestras

Térmo n.º 695.106, de 10-6-1965
Van Dorn Company
Estados Unidos da América

VAN DORN

Classe 8

Equipamentos para cárceres e prisões incluindo as celas e as portas e operadores e controles remotos por ondas, mesmos

Térmo n.º 695.107, de 10-5-1965
Dr. Karl Thomae G.M.B.H.
Alemanha

DULCODOS

Classe 3
Um laxativo

Térmo n.º 695.108, de 10-6-1965
Wella Aktiengesellschaft
Alemanha

BELCOLOR

Classe 16

Para distinguir: Perfumes, essências e extratos, água de colônia, água de toalete, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções, etc.

e para a pele, brilhantina, bandolina, "batons" cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para cabelos, creme evanescente, cremes para olhos e pomadas para limpeza de pele e maquiagem, depilatórios desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, água para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, dum de ouro, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores de cutícula, glicerina perfumada para o cabelo e preparados para descolorir unhas, cílios e oitais ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 695.109, de 10-6-1965
Allie Thermal Corporation
Estados Unidos da América



Classe 8

Equipamentos de aquecimento, de ventilação e de ar condicionado e acessórios de dispositivos de controle, incluindo grelhas, registros, tomadas de teto, unidades terminais, amortecedores, dispositivos par igualar a circulação do ar, ventoinhas giratórias, venezianas, tomadas, carcaças, difusores, controladores de fluidos

Térmo n.º 695.110, de 10-6-1965
Agropecuária Lombarda Ltda.
Mato Grosso

Agropecuária Lombarda Ltda.

Nome Comercial

Térmo n.º 695.111, de 10-6-1965
Geocarta Cartas Topográficas Geológicas Pedológicas e Especiais S.A.
Sociedade Anônima
Guanabara



Classe 1
Artigos da classe

Térmo n.º 695.112, de 10-6-1965
Geocarta Cartas Topográficas Geológicas Pedológicas e Especiais S.A.
Sociedade Anônima
Guanabara



Classe 1
Artigos da classe

Térmo n.º 695.113, de 10-6-1965
Geocarta Cartas Topográficas Geológicas Pedológicas e Especiais S.A.
Sociedade Anônima
Guanabara

GEOCARTA - CARTAS TOPOGRAFICAS GEOLOGICAS PEDOLOGICAS E ESPECIAIS S. A.

Nome Comercial

Térmos ns. 695.114 e 695.115, de 10-6-1965
Jonathas Carlos de Carvalho Filho
Guanabara

007

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 49
Artigos da classe
Classe 18
Artigos da classe

Térmo n.º 695.116, de 10-6-65
Anibal D'Oliveira Ribas
Guanabara

IMPERIAL

FLORES

Classe 50
Artigos da classe

Térmo n.º 695.117, de 10-6-65
Cina Bar Ltda.
Rio de Janeiro

CINE BAR

Classe 41
Artigos da classe

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começara a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 695.118, de 10-6-65
Jonathas Carlos de Carvalho Filho
Guanabara

EXTERMIJET
EXTERMINA A JATO

Classes: 2 e 46
Expressão de propaganda

Térmo n.º 695.119, de 10-6-65
Jonathas Carlos de Carvalho Filho
Guanabara

EXTERMIJET
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 2
Artigos da classe

Térmo n.º 695.120, de 10-6-65
Cerealista São Paulo Ltda
Rio de Janeiro

SÃO PAULO

Classe 41
Artigos da classe

Térmos ns. 695.121 e 695.122 de
10-6-5 6
Bençjan Kaczan
Guanabara

MARAMBAIA
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
Artigos da classe

Classe 40
Artigos da classe

Térmo n.º 695.123, de 10-6-65
Isa Maldonado de Pontes Correa
Guanabara



Classe 25
Artigos da classe

Térmo n.º 695.124, de 10-6-65
Pósto N. S. da Conceição Ltda.
Rio de Janeiro

N. S. DA CONCEIÇÃO

Classe 47
Artigos da classe

Térmo n.º 695.125, de 10-6-65
Graça Couto S. A. Indústria e Comércio
Brasília

EDIFÍCIO LEME

Classe 33
Título de estabelecimento

Térmo n.º 695.126, de 10-6-65
Graça Couto S. A. Indústria e Comércio
Brasília

SUPER QUADRA
RIO DE JANEIRO

Classe 33
Título de estabelecimento

Térmo n.º 695.127, de 10-6-65
Panoptica — Oculos e Instrumentos
Científicos Ltda

PRORROGAÇÃO
PANOPTICA

Classes: 8 e 10
Título de estabelecimento

Térmo n.º 695.129, de 11-6-1965
Pastiored — Pastilhas e Comércio de
Madeiras Ltda
São Paulo

PASTIPRED

Classe 16
Pastilhas par pisos e revestimentos de
prédios; tacos par assoalhos e madeiras
para construções

Térmo n.º 695.130, de 11-6-1965
Merceria Tanabi Ltda.
São Paulo

TANABI

Classe 41
Substâncias alimentícias

Térmo n.º 695.131, de 11-5-1965
Perfilados Safra Ltda
São Paulo

SAFRA

Classe 5
Perfilados de metais

Térmo n.º 695.132, de 11-6-1965
Pampeu Gardino
São Paulo

P G

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, tratores, carros-berços, carros-tanque, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, eixos de veículos, carrinhos para máquinas de escrever, corredeiras, para veículos, direção, testigadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão locomotivas, lanchas, motocicletas, molas motocicletas, motocargas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboques, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, tricicles, tirantes para veículos vagões, velocípedes, varetas de controle do atogador e acelerador, tróleis, troleibus, varas de carros, toletes para carros

Térmo n.º 695.133, de 11-6-1965
Comércio e Indústria Maristela Ltda.
São Paulo

COMERCIO E
INDUSTRIA
MARISTELA LTDA

Nome Comercial

Térmo n.º 695.135, de 11-6-1965
Padaria e Confeitaria "Racing" Ltda.
São Paulo

RACING
Ind. Brasileira

Classe 41
Bombons, balas, biscoitos, bolachas, caramelos, chocolates, confeitos, doces, pão, panetones e torradas

Térmo n.º 695.134, de 11-6-1965
Comércio e Indústria Maristela Ltda.
São Paulo

MARISTELA
Ind. Brasileira

Classe 8

Para distinguir: Aparelhos de pó, aparelhos de ar refrigerado, aquecedores, abat-jours alto-falantes, antenas, baterias businas, barômetros, chuveiros elétricos, bobinas, chaves elétricas, chaves automáticas, comutadores, chicotes para automóveis cabos e condutores elétricos, dials, enceradeiras, exprimedores elétricos, lioões, máquinas fotográficas

taróis, geladeiras, interruptores, isoladores, aparelhos de intercomunicação, limpadores de parabrisas, luzes trazeira para veículos, lanternas, mostradores, microfones, painéis elétricos, aparelho de refrigeração, rádios, refletores, sorveteiras, aereiros de televisão, válvulas voltímetros, e velas elétricas

Térmo n.º 695.136 de 11-6-1965
Maria Yvonne R. N. Vilca
São Paulo



Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, aparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babalouros, Lenés, capacetes, cartolas, camisas, casação, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças, de senhoras e de crianças, calções, cuecas, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, topos de lingerie, jaquetas, luvas, ligas, lenços, mantôes, meias, maiôs, mantas, mandrão, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pulover, pelerinas, prugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmos ns. 695.137 a 695.141, de
11-6-1965
S. N. Tetradis Garoufos
São Paulo



DEBETIZAÇÃO - DESINFECÇÃO
E TRANQUILIDADE

Classes: 33 e 50
Título

Classes: 33 e 50
Título de Propaganda

Classes: 33 e 50
Título

Classes: 33 e 50
Título

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmos ns. 695.142 a 695.145, de 11-6-1965
Sopeça Ltda.
Pernambuco

Sopeça
Ind. Brasileira

Classe 6

Para distinguir: Máquinas e partes de máquinas para todos os fins industriais: Máquinas de rosquear, serras mecânicas, motores elétricos, alternadores, transformadores e placas para tornos, geradores, planas, máquinas de furar e centrar, tornos mecânicos, prensas mecânicas, máquinas amassadeiras, misturador de barro, máquina compressora, máquinas adaptadas na construção e conservação de estradas, mineração, corte de madeira, movimento de terra, carretos, guinás desempalhadoras, descascadoras, ensacadoras, brunidoras, classificadoras, ventiladoras, moinhos para cereais, máquinas secadoras, trituradoras, pulverizadoras, fresa, politrizes, tranchas, tesouras mecânicas, tupias, máquinas de abrir chavetas, martelões, ventiladores exaustores para forjas, bombas centrífugas, rotativas, de deslocamento e a pistão para todos os fins, arletes, caldeiras e turbinas, injetores para caldeiras, válvulas e transportadores automáticos de alta e baixa pressão, prensas hidráulicas, martelos mecânicos e máquinas limadoras, máquinas operatrizes, rotativas ou cortadoras para usar ferro, aço e bronze, máquinas para indústria de tecidos, teares, urdideiras, encanatórias, espuladeiras, torcedoras, meadeiras, rolos e roletes, brunidores para cereais, máquinas para fabricar papel e máquinas de impressão, dinamos e receptáculos

Classe 7

Máquinas e utensílios para serem usados exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados, abridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricultura, bateadeiras para cereais, bombas para adubar, ceifadeiras, carpideiras, ceifados para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores, destocadores, desentregadores, esmagadores para a agricultura, escarrificadores, enchovadeiras, facas para máquinas agrícolas, ferradeiras, gadanhos, garras para arado, grades de discos ou dentes, máquinas bateadeiras para agricultura, máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas de mungir, máquinas niveladoras de terra, máquinas perfuradoras para a agricultura, máquinas de plantar, motocharruas, máquinas regadeiras, máquinas de roçar, de semear para sultar, de torquir, de triturar, de estafrear terra para irrigação, para matar formigas e outros insetos, para burrilar e pulverizar desinfetantes para adubar para agitar e espalhar palha, para colher algodão, para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas, de cortar árvores, para espalhar, para ca-

pinar, máquinas combinadas para se mear e cultivar, de desbanar, para ensilar máquinas e moinhos para forragem, máquinas tascadoras, ordenadores mecânicos, raladores mecânicos, rolos compressores para a agricultura, sacadeiras, semeadeiras, secadeiras, semeadores de terra tosadores de grama, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

Classe 8

Para distinguir: Aerômetros, anemômetros; aparelhos para analisar alimentos; aparelhos eletro técnicos, físicos, fotográficos, geodésicos, isotérmicos, micro-métricos; aparelhos ozonizadores; aparelhos de projeção; aparelhos retificadores de energia elétrica; aparelhos para revelação; aparelhos de controle; apertômetros; cinematógrafos; cromatoscópios; câmaras fotográficas; colímetros; barômetros; binóculos; hüssolas; diafragmas fotográficos; estereocomparadores; estereoscópios; fotômetros, lentes; lentes de contato; lucímetros; lupas, metrônimos; medidores quilométricos; medidores totalizadores; medidores d'água; medidores de gasolina; medidores de profundidade; medidores de rotação; medidores de tator potência; medidores de essências; medidores de eletricidade; medidores de tempo; medidores de watts hora; microscópios; microscoposcópios; monóculos; níveis, níveis de mercúrio; objetivas fotográficas, objetivas oculares, óculos; óculos de alcance; oclígrafos; oftalmoscópios; oftalmômetros; optômetros; pés para câmaras fotográficas; periscópios; piroscópios; planímetros; planômetros; pluviômetros, potenciômetros; polarímetros; quadrantes astronômicos; quadrantes polares; quadrantes marítimos; quadrantes solares; quadrantes verticais; refractômetros; régua corrigidas; régua graduadas; régua métricas; régua de cálculo; saca rímetros; sextantes; teodolitos; telescópios; telescópios de inversão; telémetros; termostatos, termômetros

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal, a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou farpado, assadeiras, açucareiros; brocar, bigornas, baixelas, bandejas, bacias baldes, bomboneras; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves inglesa, cabeções, canecas, copos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas, caldeões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, condores; distintivos, do bradicas; enxadas, enxades, esteras, engates, esquisitos, enfeites para arreios, esteras para arreios, esteras para arreios, fôrmas para doces, treios para estradas, de ferro, fogueiras; ganchos, gonzos para carruagens; insignias; lâminas, lâminas licoreiros, latas de lixo, larras; machadinhas, molas para portos,

rolas para venezianas, martelos, martetas, matrizes, cavalos, puas, pás, pregos, parafusos, oclões, porta-gelo, portadeiras, porta-pão, porta-jotas, paliteiros, painéis, roldanas, raios para pás, rebites, regadores, serviços de chá e café, serras, serrotes, sacos secarrolhas; tesouras, talheres, talhadeiras, torquezes, tenazes, travadeiras, telas de arame, toradeiras, trincos, tubos para encanamento, vilhos para portar, te correr, taças, travessas, tribunas, vasos, vasilhames

verrumas

Térmo n.º 695.146, 11-6-1965
Panificadora Destlar Ltda.
São Paulo

DESTLAR
Ind. Brasileira

Classe 50
Impreso para uso da firma

Térmo n.º 695.147, de 11-6-1965
A precisótica Indústria e Comércio de Oculos Ltda.
São Paulo

A PRECISOTICA
Ind. Brasileira

Classe 8
Oculos

Térmo n.º 695.148, de 11-6-1965
Barros & Santos Ltda.
São Paulo

TAMANDUA
Ind. Brasileira

Classe 41
Queijo, requeijões, manteiga, yogurt, creme de leite, coalhada e doce de leite

Térmo n.º 695.149 de 11-6-1965
Super Mercado Para Ti Ltda.
São Paulo

PARA TI
Ind. Brasileira

Classe 50
Impreso para uso da firma

Térmo n.º 695.150, de 11-6-1965
Mercearia Monte Azul Ltda.
São Paulo

MUNTE AZUL
Ind. Brasileira

Classe 50
Impreso para uso da firma

Térmo n.º 695.151, de 11-6-1965
Comercial Sartori Ltda.
São Paulo

SARTORI
Ind. Brasileira

Classe 50
Impreso para uso da firma

Térmo n.º 695.152, de 11-6-65
Nigro Giuseppe
São Paulo

PINUCNO
Ind. Brasileira

Classe 7

Máquinas e utensílios para serem usados exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados, abridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricultura, bateadeiras para cereais, bombas para adubar, ceifadeiras, carpideiras, ceifados para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores, destocadores, desentregadores, esmagadores para a agricultura, escarrificadores, enchovadeiras, facas para máquinas agrícolas, ferradeiras, gadanhos, garras para arado, grades de discos ou dentes, máquinas bateadeiras para agricultura, máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas de mungir, máquinas niveladoras de terra, máquinas perfuradoras para a agricultura, máquinas de plantar, motocharruas, máquinas regadeiras, máquinas de roçar, de semear, para sultar, de torquir, de triturar, de estafrear terra, para irrigação, para matar formigas e outros insetos, para burrilar e pulverizar desinfetantes, para adubar para agitar e espalhar palha, para colher algodão, para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas, de cortar árvores, para espalhar para capinar, máquinas combinadas para se mear e cultivar, de desbanar para ensilar máquinas e moinhos para forragem, máquinas tascadoras, ordenadores mecânicos, raladores mecânicos, rolos compressores para a agricultura, sacadeiras, semeadeiras, secadeiras, semeadores de terra tosadores de grama, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

Térmo n.º 695.153, de 10-6-65
Metaltest Companhia Brasileira de Ensaio e Indústria
São Paulo



Ind. Brasileira.

Classe 10

Para distinguir instalações hospitalares: Abaixo-linguas, aparelhos de raios X, agulhas para seringas, aparelhos eletrodentários, cirúrgicos e eletro-diagnóstico, aparelhos para gabinetes de clínica e prótese dentária, braços para mesas auxiliares, cadeiras para clínica médica e dentária, colheres cortantes, aparelhos de correção para os dentes, armários para fins hospitalares, assentos para enfermos, camas carrinhos para transportes de enfermos, mesas para operações e ferramentas cirúrgicas para operações e seringas

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 695.154, de 11-6-65
"Femepel" — Comércio de Ferros, Metais e Papel Velho Ltda.

São Paulo

FEMEPEL
Ind. Brasileira

Classe 38

Aros para guardanapos de papel aglutinados, álbuns (em branco), álbuns para retratos e autógrafos, baldes (exceto para brinquedos) blocos para correspondência blocos para cálculos blocos para anotações, bobinas brochuras não impressas, cadernos de escrever, capas para documentos, carteiras calçar de papéis, cadernetas, cadernos, caixas de cartão, caixas para papelaria, cartões de visitas, cartões comerciais cartões índices confeti, cartolina, cadernos de papel milimetrado e em branco para desenho, cadernos escolares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, crapas planográficas, cadernos de lembrança, carretéis de papelão, envelopes, envólucros para cartuchos de papel, encadernação de papel ou papelão, etiquetas, folhas índices folhas de celulose, guardanapos, livros não impressos, livros fiscais, livros de contabilidade, mata-borrão, ornamentos de papel transparente, pratos papelinhos, papéis de estanho e de alumínio, papéis sem impressão, papéis em branco para impressão, papéis fantasia, menus para forrar paredes, papel almaço com ou sem pauta, papel crepon, papel de seda, papel impermeável, papel em bobina para impressão, papel encerado, papel higiênico, papel impermeável, para copiar, papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel parafina para embrulhos, papel celofane, papel celulose, papel de linho, papel absorvente, papel para embrulhar tabaco, papelão, recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente sacos de papel serpentina, tubos, postais de cartão e tubetes de papel

Térmo n.º 695.155, de 11-6-65
José Improta & Cia. Ltda.
São Paulo

I M I
Ind. Brasileira

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços de freios, braços para veículos, bicicleta, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, ecbos de veículos, carrinhos para máquinas de escrever, correções, para veículos, direção, deslize, gadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção,

freios, fronteiras para veículos, guidão locomotivas, lanchas, motocicletas, molas motocicletas, motocargas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboques, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, tricicles, tantes para veículos vagões, velocípedes, varetas de controle do afogador e acelerador, trilés, troleibus, varas de carros, toletes para carros

Térmo n.º 695.156, de 10-6-65
Metalização Santa Rita de Cassia Ltda.
São Paulo

SANTA RITA DE CASSIA
Ind. Brasileira

Classe 1
Metalização de peças

Térmo n.º 695.157, de 11-6-65
Ire-Inar Produtos Eletrônicos Ltda.
São Paulo

PARLIAMENT
Ind. Brasileira

Classe 8

Aparelhos eletrônicos de computar e componentes dos mesmos, amplificadores, complementadores, registradores aritméticos, registradores de eixo de entrada e de saída, diodos de comporta, saída de chave nemônica, controles de influenciamento, entradas de chave mnemônica, diodos de proteção de carga, painéis de circuitos impressos, moduladores e desmoduladores, circuitos de comport, circuitos flip-flop, dispositivos codificadores e descodificadores, tabuladores, impressores de alta velocidade, tambores magnéticos de armazenamento, computadores, discos magnéticos, servo-sistemas de transporte de fita, conversores de análogos em digitais, transformadores, transistores, capacitores, elementos semicondutores, triodos, relés, solenóides retificadores, reguladores de voltagem, resistores, núcleos de ferrita, osciladores, dispositivos eletrônicos de descarga e osciloscópios

Térmo n.º 695.158, de 11-6-65
Auto Peças Guarulhos Ltda.
São Paulo

GUARULHOS
Ind. Brasileira

Classe 50
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 695.159, de 11-6-65
Jolet — Serviços de Terraplanagem Ltda.
São Paulo

JOLET
Ind. Brasileira

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, gateltes, balaustres, blo-

cos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cre, chapas isolantes, calbros caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etoxos, edificações premoldadas, estuque, emulsoo de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambrias, luvas de junção, lages, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimento e outros como nas construções, persianas, placas para pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso ara, tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-veídos para uso nas construções, parquetas, portas, portões, pisos, soleiras, para portas, tijolos tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitros

Térmo n.º 695.160, de 11-6-65
Panificadora "Sant'Ana" Ltda.
São Paulo

SANT'ANA
Ind. Brasileira

Classe 11
Pão

Térmo n.º 695.161, de 11-6-65
Utac — União Técnica de Assistência e Comércio Ltda.
São Paulo

UTAC
Ind. Brasileira

Classe 6

Para distinguir: Abanadores de cereais máquinas para indústria de tecidos, acendedores para máquinas de explosão máquinas de acionamento de bombas máquinas para adegas, máquinas para indústria de couros e cortumes, aduelas, máquinas para afiar ferramentas, máquinas agitadoras, bombas d'água máquinas de ajustar, alargadores, alavancas, rolos compressores, batedores de automáticos de algodão, bombas hidráulicas, centrífugas rotativas de deslocamento e a pistão, máquinas para descaroçar, pisadores de algodão máquinas trituradoras, purificadoras, transformadoras, elevadoras, para serrar amassadeiras, descascadoras, distribuidoras, misturadoras, Amadoras para aplinar, para torcer, batadeiras, máquinas para cortar e serrar, para arquer, ara arrolhar, descascadoras, catadoras brunidoras, retificadoras, máquinas ara tecelagem para burilar, para branquear, separadoras secadoras, de costura, de bordar batadeiras, beneficiadores, debulhadores, desnatadeiras, ciadoras, torradores de cereais, com moinhos, desintegradora, separadores

entalhadeiras, perfuradoras, expremedoras, para filtrar, de rezar retificadoras, prensas para algodão, alimentadores clarificantes, máquinas para construção de estradas, máquinas de traçar, prensas para alisar, alternadores, etc.

Térmo n.º 695.162, de 11-6-65
Bar e Café Queluz Ltda.
São Paulo

QUELUZ
Ind. Brasileira

Classe 50
Impresso para uso da firma

Térmo n.º 695.163, de 11-6-65
Barbanti & Leitão
São Paulo

BARIBI
Ind. Brasileira

Classe 6

Máquinas e suas partes integrante não incluídas nas classes 7, 10 e 17, discriminadamente: Abanadores de cereais, adelgadores e alisadores de couro, afiadores, agitadores, bombas e purificadoras de água, compressores, batedores e descarçadores, prensas e trituradoras de algodão, beneficiadores de cereais, amassadores, amortecedores hidráulicos, aplinadores, moinhos para cereais, máquinas de soldar, máquinas de fabricar açúcar, aspiradores, bombas de incêndio, máquinas para bordar, britadores, máquinas de furar, burrinhos, torradores, câmaras de expurgo para cereais, desnatadeiras, debulhadores, moinhos, máquinas tipográficas, máquinas textéis, condensadoras para construção e conservação de estradas de rodagem e de ferro, máquinas para cortar, trançadeiras, máquinas de gravação, laminadores, dragas engenhos de cana, máquinas para encadernação, para engarrafamento, entalhadeiras (máquinas), máquinas de estampar, de frisar, de fabricar gelo, guinchos, guindastes, máquinas de lavar, linotipos, lixadoras, macacos, motores, máquinas multiplicadoras, plainas, rebitadoras, refinadoras, rotuladoras, secadeiras, separadores, serras de fita, turbinas, máquinas a vapor exceto locomotivas tupeias, engrenagens e rodas de máquinas

Térmo n.º 695.165, de 11-6-65
Semcalor Representações e Comércio Ltda.
São Paulo

SEM CALOR
Ind. Brasileira

Classe 14

Vidro comum, laminado, trabalhado em todas as formas e preparos vidro cristal para todos os fins, vidro industrial, com telas de metal ou composições especiais: ampolas, aquários, asadeiras, almotarizes, bandejas, cubetas, cadinhos, cântaros, cálices, centro de mesa, cápsulas, copos, espelhos ascaradeiras, frascos, formas para do es,

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

formas para fornos, fios de vidro, garrafas, garrafas, graus, globos, haste, jarros, jardineiras, licoreiros mamadeiras, manteigueiras, pratos, pires, portafólias, panelas, potes, pendentes, pedestais, saladeiras, serviços para refrescos, saleiros, tubos, tigelas, travessas para marcar, goma arábica para colar, vasos, vasilhames, vidro para vidros para conta-gotas, vidro para automóveis e para para-brisas e xicaras

Térmo n.º 695.164, de 11-6-65
Makoto Chikusa

**ESCOLA TECNICA
PROFISSIONAL DE
CABELEIREIROS
SUPER M.C.**

Classe 32
Instituto de beleza e escola para cabeleireiro

Térmo n.º 695.166, de 11-6-65
Evelin Aparecida Ricci Cotrin
São Paulo

**TRINTEX
Ind. Brasileira**

Classe 23
Casemiras

Térmo n.º 695.167, de 11-6-65
Mobiliadora "Socorro" Ltda.
São Paulo

**"SOCORRO"
Ind. Brasileira**

Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, biombos, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguadeiras, escritivanhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 695.168, de 11-6-65
"Pinal" Partes Industriais e Automotivas Ltda.
São Paulo

**P I N A L
Ind. Brasileira**

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços

preques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos, de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros tanques, carros-irrigadores, carros carroças, carrocerias, chassis, chapas, cunhas para veículos, eixos de veículos, carrinhos para máquinas de escrever, corredeiras, para veículos, direção, deslizeiras, estribo, escadas rotantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, quadriciclos, motocicletas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocicletas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, rebouques, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, triciclos, triantes para veículos, varões, velocípedes, varetas de controle do atagador e acelerador, trilhos, trilhos, varões de carros, toletes para carros

Térmo n.º 695.169, de 11-6-65
Makoto Chikusa
São Paulo

**ESCOLA TECNICA
PROFISSIONAL DE
CABELEIREIROS
SEIKI**

Classe 33
Instituto de beleza e escolas para cabeleireiros

Térmo n.º 695.170, de 11-6-65
Brimol - Brinquedos Modernos Ltda.
São Paulo

**BRIMOL
Ind. Brasileira**

Classe 45

Para distinguir: jogos, brinquedos, artigos desportivos e assatemos, a saber: álbuns ara recortar, e armar, aviões, automóveis, andadores, aros, argolas, berçinhos, bonecas, bonecos, baralhos de cartas, bolas para todos os esportes, brinquedos em forma de animais, balões de brinquedo, bilhares, brinquedos mecânicos, brinquedos em forma de instrumentos musicais, brinquedos em forma de armas, brinquedos em forma de máquinas, brinquedos de cortar, brinquedos de borracha com ou sem assovio, carrinhos, carrocinhas, carros, berços, caminhões, cartas de jogar, chocalhos, caneleiras para esportes, cartões de lotto, casinhas de brinquedos, carters, casinhas de armar, cadeiras de brinquedo, carteiras e envelopes com folhas ara recortar e armar, calçados para bonecas, cordas para pular, clavinhas para tiro ao alvo, copos de dados, caixinhas de música, ados, dardos, discos, dominós, espingardas de brinquedo, espingardas de vento, estaquinhas ara jogar, enigmas, engenhos de guerra de brinquedo, ferrinhos de engomar, ferramentas para crianças, figuras de aves e animais, figuras para jogos de xadrez, fogões e fogozinhos de brinquedo, jogos de futebol de mesa, joelheiras para esporte, ganchos para pes-

ca, gulsos para crianças, halteres, iões, iscas artificiais para esca, jogos de damas, jogos de dominó, jogos de raquetes, linhas para pesca, luvas para box para esgrima, ara jogador de pela para jogador de sócos, máscaras carnavalescas, mesas de bilhar de campista de rolêta, de xadrez, mobílias de brinquedos, miniaturas de utensílios domésticos, patins, patinetes, piões, pete varas para esca, varas de saltar, varetas, tamboretas, tênis de mesa, tico-tico, trens e vias férreas para brinquedos locomednes, vagonetes e zeplins

Térmo n.º 695.171, de 11-6-65

Casa de Carnes Brauna Ltda.
São Paulo

**BRAUNA
Ind. Brasileira**

Classe 41
Carnes verdes

Térmo n.º 695.172, de 11-6-65

Alberto Nikel
São Paulo

**NIKEL
Ind. Brasileira**

Classe 26
Caixões

Térmo n.º 695.173, de 11-6-65

Adelino Meneghetti
São Paulo

**IONE
Ind. Brasileira**

Classe 49

Para distinguir brinquedos, jogos, passatempos em geral: artigos para fins exclusivamente desportivos, automóveis, aviões, bercinhos (de brinquedos), bonecas, bonecos, baralhos, bolas para todos os esportes, brinquedos, caneleiras para esportes, dominós, damas, discos de arremesso desportivos, dardos para lançamento, espingardas de brinquedo, figuras de aves e animais, joelheiras para esportes, jogos de foot-ball de mesa, luvas para esporte, miniaturas de utensílios domésticos, máscaras para esportes, nadadeiras para esporte, patins, patinetes, piões, petecas, revólver de brinquedo, raquetes, snookers, trens de brinquedos, tênis de mesa, tómbolas, tamboretas, tacos, tornezeleiras para esporte, vagonetes, varas de salto e xadrez

Térmo n.º 695.174, de 11-6-65
Hercílio Zimmermann

São Paulo

VIADOR

Classe 33
Título de estabelecimento

Térmo n.º 695.175, de 11-6-65
Editorial Amadio Ltda.
São Paulo

AMADIO

IND. BRASILEIRA

Classe 32

Para distinguir: Almanques, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 695.176, de 11-6-65
Bar e Café "979" Ltda.

São Paulo

797

IND. BRASILEIRA

Classe 41

Para distinguir: Pães, bolos, biscoitos, rosca, sanduiches, empadas, pastéis, pizzas, churrascos, tortas e ca

Térmo n.º 695.177, de 11-6-65
B. Bertizlian & Cia. Ltda.
São Paulo

QUENN BESS

IND. BRASILEIRA

Classes: 8 e 33
Título

Térmo n.º 695.178, de 11-6-65
Cetip Representações Ltda.
São Paulo

CETIP

IND. BRASILEIRA

Classe 50

Para distinguir impressos em geral

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 695.179, de 11-6-65
Racekart Mecânica Ltda.
São Paulo

RACEKART
IND. BRASILEIRA

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias chassis, chapas circulares para veículos, cabos de veículos, corredeiras, para veículos, direção deslize, cadeiras, estribos, escadas rolantes elevadores para passageiros e ara carga, engates para carros eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão locomotivas, lanchas, motocicletas, molas motocicletas, motocargas, moto turgoes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, rebocos, radiadores para veículos, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para veículos, selins, tricicles, rantes para veículos, vâgões, velocipedes, varetas de controle do motor e acelerador, trilhos, troleibus, varais de carros e roletes para carros

Térmo n.º 695.180, de 11-6-65
Taquarinha Bar e Churrascos Ltda.
São Paulo

TAQUARINHA
IND BRASILEIRA

Classe 11

Para distinguir: Pães, bolos, biscoitos, rosas, sanduíches, empadas, pastéis, tortas, pizzas, churrascos e café

Térmo n.º 695.181, de 11-6-65
"Ciloil" — Comércio e Indústria de Lubrificantes Ltda.

CILOIL
IND. BRASILEIRA

Classe 47

Alcool motor, azeite para lâmparas, carvão mineral e vegetal, cera para iluminação, combustível, fluidos de ilumi-

nação, gasolina, geléias e gorduras de petróleo, graxas para lubrificação, gás liquefeito, óleos para aquecimento, óleo lubrificante, óleo para fabricação de gás, óleo para iluminação, petróleo refinado, querosene e turfa

Térmo n.º 695.182, de 11-6-65
Imobiliária "Celeste" Ltda.
São Paulo

CELESTE
IND BRASILEIRA

Classe 50

Para distinguir impressos em geral

Térmo n.º 695.183, de 11-6-65
Scotty — Artefatos de Carros Ltda.
São Paulo

SCOTTY
Ind. Brasileira

Classe 35

Artigos da casa

Térmo n.º 695.184, de 1-6-65
Planalto S. A. Financiamento, Crédito e Investimentos
São Paulo

PLANALTO
São Paulo—Capital

Classe 53

Para distinguir: Financiamento e investimento

Térmos ns. 695.185 a 695.187, de 11-6-65
Plastoquímica Nacional Ltda.

PLASTOQUIMICA
Ind. Brasileira

Classe 1

Para distinguir tintas, lacas, vernizes, esmaltes, substâncias químicas usadas em geral nas indústrias, anilinas, absorventes, alcatrão, água ras, álcool, alumínio em pó, alvaide, amila, antídotos, anti-incrustantes e desincrustantes para caldeiras, arsênico, acetona, acetato de chumbo, acetato de cobre, acetato de amônio, acetato de potássio, acetato de zinco, ácido bórico, ácido acético, ácido oxálico, ácido nítrico, ácido lático, ácido cítrico, ácido salicílico, ácido benzóico, actol, água oxigenada, albagina, albuminato de ferro, argirol, arseniato de ferro, arseniato de potássio, arseniato de sódio, antimônio metálico, amoníaco, líquido, arsenal, aristol e cetallida, bálsamo de perum, bicloreto de mercúrio, bi-fosfato de cálcio, bicarbonato de sódio, bolus alba, borcina, borato de sódio, benzonafol, benzoato de mercúrio, bitumose, bicarbonato de potássio, breu FF, cola sintética, composições químicas utilizadas pelas indústrias, têxteis e pelos cortu-

mes, corantes minerais para uso na indústria, creosoto para usos nas indústrias, cafeína, cal virgem, carbonato de magnésio, carbonato de sódio, carvão vegetal em pó, carvão ativo, caseinato de sódio, carvão animal, cianureto de mercúrio, citrato de cafeína, citrato de ferro, citrato de prata, citrato de potássio, cloreto de amônio, cloreto de cal, cloreto de cálcio, cloreto de magnésio, cloreto de sódio, cloreto de potássio, colargol, colódio elástico, cremor de tártaro, cuprol, citrato de ferro, citrato de quinino, citrato de ferro verde, carbonato de amônio, cloreto de zinco, carbonato de potássio, carbonato de manganes dermatol, Desengraxantes para limpeza, desoxidantes para metais, em pó, estearato de alumínio, essências desincrustantes para máquinas, enxofre, de gomenol, essência de eucalipto, emulgentes para remoção de tintas aplicadas, emulsionante para produtos asfálticos, esmaltes, etér, fenossilil, formol, fosfato de ferro, fosfato de tricálcio, fosfato de potássio, fosfato de sódio, fosfato de amônio, fluidos para freios, glicerina, glicerofosfato de potássio, glicerofosfato de magnésio

Classe 4

Substâncias e produtos de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto ou parcialmente preparados: Abrasivos em bruto, argila refratária, asfáltico em bruto, algodão em bruto, borracha em bruto, bauxita, benjolin breu, cânfora, bruto, chifres, ceras de plantas, ceras vegetais de carnaúba e aricuri, crina de cavalo, crina em geral, cortiça em bruto, cascas vegetais, espato, ervas medicinais, extratos oleosos, estopas, enxofre, fôlhas, fibras vegetais, flores secas, grafites, goma em bruto, granito em bruto, heselghur, líquidos de plantas latex em bruto ou parcialmente preparados, minérios metálicos, madeiras em bruto ou parcialmente trabalhadas, em toras, serradas e aplanadas, mica mármores em bruto, óxido de manganes, óleos de cascas vegetais, óleos em bruto ou parcialmente preparados, plombagina em bruto, pó de moagem para fundições, pedras britadas em bruto, pedra calcária, plantas medicinais, pedras em bruto, quebracho, razas vegetais, resinas, resinas naturais, resíduos, serteis, silício seivas, talco em bruto, xisto, xisto betuminoso e silício

Térmo n.º 695.186, de 11-6-65
Villena, Luján & Cia Ltda.
São Paulo

C I D
Ind. Brasileira

Classe 6

Para distinguir: Tesouras para cortar ferro

Térmo n.º 695.188, de 11-6-65
Confecções Jogretex Ltda.
São Paulo

JOGRETEX
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos

aventais, aparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, bolinas, babaduros, bonés, capacetes, cartolas, cãpuças, casação, coletes, capas, chale, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, pes, fantasias, fardas para militares, colegias, faldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de fingerie, laquetas, laçãs, luvas, ligas, lenços, mantos, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, peitês, palas, penhoar, pulover, pelerinas, pugas, ponchas, polainas, pijamas, pucho, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 695.189, de 11-6-65
Altair de Oliveira Soares
São Paulo

NUANCE

Classe 33
Título

Térmo n.º 695.190, de 11-6-1965
Torbras S.A. Indústria Brasileira de Máquinas Operatrizes
São Paulo

R L / 42
Ind. Brasileira

Classe 6
Máquinas operatrizes e tôrnos

Térmo n.º 695.191, de 11-6-1965
Torbras S.A. Indústria Brasileira de Máquinas Operatrizes
São Paulo

O A / 12
Ind. Brasileira

Classe 6
Máquinas operatrizes e tôrnos

Térmo n.º 695.192, de 11-6-1965
Farmácia Droga-Nordeste Ltda.
São Paulo

DROGA-NORDESTE
Ind. Brasileira

Classe 3

Substâncias, produtos e preparações químicas para serem usadas na medicina ou na farmácia

Térmo n.º 695.193, de 11-6-1965
Intergráfica Industrial Ltda.
São Paulo

INTERGRAFICA
Ind. Brasileira

Classe 17

Para distinguir: Almofadas para carimbos e para tinta, abridores de cartas, borrachas, arquivos, berços para mata-borrão, brochas para cola ou desenho, canetas, canetas tinteiro, canetas para desenhos, cortadores de papel, carbonos, carimbo, carimbadores, cola para papel,

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

crayons, coladores, cestas para correspondências, desenhadores, datadores, estojos para desenhos, estojos para lápis, estojos para canetas, estojos com minas, esquadros, lápis em geral, lapiseiras, lacres, grafites para lapiseiras, tintas para escrever, tinta para desenhos, tinta para marcar, goma arábica para colar papéis, turadores, máquinas e apetrechos para apontar lápis, minas para grafites, minas para penas, tinteiros, porta-tinteiros, porta-carimbos, porta-canetas, descanso para lápis e canetas, raspadeiras de borrões, régua, porta-cartas, porta-blocos, pincéis para desenhos, pastéis de tintas para desenhos, prensas, prendedores de papéis, ganchos e estiletes para papéis, pravejos para papéis, fitas para máquinas de escrever, molhadores e comassos

Térmo n.º 695.194, de 11-6-1965
Indústria & Comércio Cotelleza S.A.
São Paulo

**SAL PURO
RODOLPHO
VALENTINO,
MARCA MAIS
ANTIGA, MAS
SEMPRE A
PRIMEIRA EM
QUALIDADE**

Classe 41
Frase de propaganda

Térmo n.º 695.195, de 11-6-1965
Farmácia Droga-Nobel Ltda.
São Paulo

**DROGA NOBEL
Ind. Brasileira**

Classe 3
Substâncias, produtos e preparações químicas, par serem usadas na medicina ou na farmácia

Térmo n.º 695.196, de 11-6-1965
Zellermajer & Cia. Ltda.
São Paulo

**O PRESENTE
DO DIA
Ind. Brasileira**

Classe 36
Frase de propaganda

Térmo n.º 695.197, de 11-6-1965
Vincenzo Fore
São Paulo

**HI DROELETRICA
POTENZA
Ind. Brasileira**

Classe 16
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 695.198, de 11-6-1965
Nicola Polimeno & Filho
São Paulo

**EXPRESSO
CATANDUVA
Ind. Brasileira**

Classe 33
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 695.199, de 11-6-1965
Importadora e Exportadora de Produtos
Químicos Spectra Ltda.
São Paulo

**SPECTRA
Ind. Brasileira**

Classe 1
Produtos químicos sem geral

Térmo n.º 695.200, de 11-6-1965
Paulo Edair Gazzola
São Paulo

**GAZZOLA
Ind. Brasileira**

Classe 6
Compressores de ar

Térmo n.º 695.201, de 11-6-1965
Gemini - Indústria e Comércio de
Móveis Ltda.
São Paulo

**'GEMINI'
IND. BRASILEIRA**

Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almoçadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, blombos, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praça, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escritaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-cha-pê, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 695.202, de 11-6-1965
Bar Lanches e Churrascaria "Cotovêlo"
Limitada
São Paulo

**'COTOVÊLO'
IND. BRASILEIRA**

Classe 41

Alcachofras, alergia, alho, espargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 50

arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, bala, caninha, café em pó e em grão, amarelo, azeite em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes, a mentios, erouquetes, compotas, canjica, coalhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, coraçõs, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, em pacas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas: glicose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, jeléias, erva doce, erva mate, hortaliças, legostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em sas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, patos, pralinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pastilhas, pizzas, pudins, mais, requeijões, sal, sagu, sardinhas, queijos, rações balanceadas para animais, conserva, lentilhas, linguça, louro, massas, sanduíches, salsichas, salames, sopas, enlatadas, sorvetes, suco de tomates e de frutas: torradas, tapioca, tâmaras, talhama, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, touchino e vinagre

Térmo n.º 695.203, de 11-6-1965
Promoções e Publicidade "Dedina
Guimarães" Ltda.

São Paulo

'DEDINA GUIMARÃES'

Classe 50

Para distinguir: Impressos em geral, anúncios impressos, ações, apólices, bilhetes de sorteio, cheques, cartões comerciais, e de visitas, duplicatas, debêntures, envelopes, laturas, folhinhas, letras de câmbio, notas fiscais, notas promissórias, papéis de correspondência, passagens, publicidade e propaganda em geral, recibos

Térmo n.º 695.204, de 11-6-1965
Goldar & Filho Ltda.

São Paulo

**'DOÇURA'
IND. BRASILEIRA**

Classe 41
Biscoitos

Térmo n.º 695.205, de 11-6-1965
Eletrônica Cosme & Damiano Ltda.
São Paulo

**'FARRAPOS'
IND. BRASILEIRA**

Classe 8
Rádios

Térmo n.º 695.206, de 11-6-1965
Promoções e Publicidade "Dedina
Guimarães" Ltda.
São Paulo

**'DEDINA GUIMARÃES'
IND. BRASILEIRA**

Classe 25

Para distinguir: Árvores de natal, bolinhas, bolas para enfeites de árvore de natal, cartas geograficas, cartões postais, cartazes, displays, estatuetas, estampas, gravuras, frutas de vidro, figurinhas, ornatos, festões, fotografias, frutas de louça, figuras para enfeitar, bolos de aniversário, batizados, casamentos e outras quaisquer comemorações, gravuras, imagens, letreiros, manequins, maquetes, obras artisticas, obras de pintura, painéis e cartazes para decoração e par exposição, projetos, mostruários de mercadorias diversas e para propagandas, suportes artisticos para vitrines, estatuetas para adornos e para fins artisticos, taboletas, vasilhas e vasos

Térmo n.º 695.207, de 11-6-1965
Gil Móveis e Decorações Ltda.

São Paulo

**'GIL'
IND. BRASILEIRA**

Classe 40

Móveis em geral de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almoçadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas, domiciliares, berços, blombos, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praça, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de molas de madeira, espreguiçadeiras, escritaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-cha-pê, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines